



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS - UFAL  
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS, COMUNICAÇÃO E ARTES - ICHCA  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA - PPGH

KEDIMO BARBOSA DA PAIXÃO

**“REPRIMIR VADIOS E CONTÊ-LOS NA DESREGRADA VIDA QUE LEVAM”:  
TRABALHO E VADIAGEM NO PÓS-ABOLIÇÃO EM MACEIÓ (1890-1910)**

MACEIÓ-AL  
2023

KEDIMO BARBOSA DA PAIXÃO

**“REPRIMIR VADIOS E CONTÊ-LOS NA DESREGRADA VIDA QUE LEVAM”:  
TRABALHO E VADIAGEM NO PÓS-ABOLIÇÃO EM MACEIÓ (1890-1910)**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal de Alagoas para obtenção do título de Mestre em História.

Orientador: Prof. Dr. Danilo Luiz Marques

MACEIÓ-AL  
2023

**Catálogo na Fonte**  
**Universidade Federal de Alagoas**  
**Biblioteca Central**  
**Divisão de Tratamento Técnico**

Bibliotecário: Marcelino de Carvalho Freitas Neto – CRB-4 – 1767

P149r Paixão, Kedimo Barbosa da.  
"Reprimir vadios e contê-los na desregrada vida que levam": trabalho e vadiagem no pós-abolição em Maceió (1890-1910) / Kedimo Barbosa da Paixão. – 2023.  
144 f. : il.

Orientador: Danilo Luiz Marques.  
Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal de Alagoas.  
Instituto de Ciências Humanas, Comunicação e Artes. Programa de Pós-Graduação em História. Maceió, 2023.

Bibliografia: f. 137-142.  
Anexos: f. 143-144.

1. Alagoas - História - Pós-abolição, 1890-1910. 2. Negros - Cotidiano. 3. Instrumentos políticos - Discriminação. 4. Instrumentos jurídicos - Discriminação. 5. Estratégias de resistência. I. Título.

CDU: 94(813.5).063



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS  
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS, COMUNICAÇÃO E ARTES  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA**

**ATA DE DEFESA DE DISSERTAÇÃO DE MESTRADO**

**Nº 15/2023**

Aos 29 dias do mês de setembro de dois mil e vinte e três, às 16:00 horas, no Instituto de Ciências Humanas, Comunicação e Artes, reuniu-se a Banca Examinadora designada para arguir a **Dissertação de Mestrado** de KEDIMO BARBOSA DA PAIXÃO, Sob o Título “REPRIMIR VÁDIOS E CONTÊ-LOS NA DESREGRADA VIDA QUE LEVAM”: TRABALHO E VADIAGEM NO PÓS-ABOLIÇÃO EM MACEIÓ (1890-1910)”, Sendo a referida banca constituída pelos Professores: Dr. DANILO LUIZ MARQUES – Orientador (UFAL), D<sup>ra</sup>. LUANA TEIXEIRA – Avaliadora Interna (UFAL), D<sup>ra</sup>. MARLI DE ARAUJO SANTOS - Avaliador Externo ( UFAL ) e Dr. WILLIAN ROBSON SOARES LUCINDO (UNIFAI).

Após a avaliação, a Banca deliberou pela:

<input checked="" type="checkbox"/> Aprovação <input type="checkbox"/> Reprovação
--------------------------------------------------------------------------------------

Professor(a) Orientador(a):  **DANILO LUIZ MARQUES**  
 Documento assinado digitalmente  
 Data: 29/09/2023 21:27:49-0300  
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Avaliador(a) Interno(a):  **LUANA TEIXEIRA**  
 Documento assinado digitalmente  
 Data: 03/10/2023 08:07:05-0300  
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Avaliador(a) Externo(a):  **MARLI DE ARAUJO SANTOS**  
 Documento assinado digitalmente  
 Data: 09/10/2023 10:08:32-0300  
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Avaliador(a) Externo(a):  **WILLIAN ROBSON SOARES LUCINDO**  
 Documento assinado digitalmente  
 Data: 02/10/2023 15:52:13-0300  
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Maceió, 29 de dezembro de 2023  
 UFAL - Campus A.C. Simões, ICHCA, PPGH  
 Av. Lourival Melo Mota, s/nº, Cidade Universitária, Maceió-AL, CEP: 57072-970  
 Telefone: +55 (82) 3214-1340  
 E-mail: ufal.ppgh@gmail.com

Durante a pesquisa o mundo veio abaixo com um evento que a nenhum de nós foi dada a dádiva de antecipação. Nas muitas vezes em que estive em sala de aula, ministrando sobre eventos catastróficos para a humanidade, a exemplo das guerras, tais eventos pareciam muito distantes de mim. No entanto, inesperadamente, eis que fomos convidados a viver um dos eventos mais trágicos da história recente, a pandemia da covid-19. Isso tornou a pesquisa ainda mais desafiadora, dadas as inúmeras restrições impostas pelas políticas necessárias adotadas.

Nesse sentido, não poderia deixar de dedicar o trabalho à memória daqueles que tombaram, muitos dos quais poderiam estar aqui entre nós, não fosse a in consequência das autoridades na condução do processo. Uma menção aos que ficaram, mas perderam seus amores. Os historiadores do futuro terão muito a desvendar sobre os eventos que minha geração viveu no intervalo de tempo em que essa pesquisa se concretizou.

## AGRADECIMENTOS

Foi uma longa jornada durante a qual me deparei com obstáculos que, muitas vezes, imaginei não ter forças para transpor. Em muitas dessas horas, somos obrigados a conjugar o verbo renunciar. Não poderia deixar de reservar um agradecimento especial aos humanos que me ajudaram a me tornar mais humano e que, certamente, mais sofreram com as minhas ausências.

A Solyany, minha companheira eterna, sem ela esse projeto sequer teria nascido. Lembro que tudo isso só germinou por contas de seu incentivo e, posteriormente, da sua paciência, sem a qual, esse sonho jamais teria se tornado realidade.

A Kael, meu amado filho. Você chegou em meio a esse turbilhão. Um dia você vai compreender o quanto seus sorrisos me alimentaram de uma disposição que, por vezes, me escapava.

A meus pais que, em meio a tantas adversidades me tornaram o homem que sou. Vocês serão sempre minhas grandes inspirações. A minha irmã que sempre foi e é uma das mais entusiastas de meus projetos. Desde o início, com a aprovação no curso de História. Recepcionou-me com uma plaquinha com o dizer: “você é fera!” Isso me marcou profundamente.

A meu tio querido, Carlos Jorge, sempre uma inspiração de intelectualidade e que me iniciou pelo gosto da leitura quando criança. Sempre insistiu para que eu continuasse a vida acadêmica. Aqui estou.

A meus amigos de graduação (Davi Fonseca, Ellen Morais, Williem Silva de Freitas, Claudiana Ribeiro, Roberta Rafaela, Eneas Luiz, Anderson Vieira, Airton Melo, Quel Lira e Andréa Nunes) que sempre estiveram dispostos a ajudar. Nossos encontros são regados de muitas lembranças e descontração, elementos importantes para aliviar a tensão.

A Gustavo Pessoa, amigo e companheiro de todas as horas. Muitas vezes, fomos, um para o outro, a mão que não nos deixava cair nas horas delicadas.

Por fim, um agradecimento especial a Danilo, meu orientador. Obrigado pela paciência, pelas trocas e pelo enorme aprendizado. Aos professores membros da banca de qualificação, Prof. Dr. Willian Lucindo e Profa. Dra. Luana Teixeira, pelos apontamentos pertinentes deixando o texto mais organizado e inteligível.

*História e memória são territórios em permanente disputa. Relegar o outro – o diverso – ao silêncio e à invisibilidade é uma forma de mantê-lo subjugado, excluído. As produções simbólicas e intelectuais que poderiam reconectá-lo com valores e laços de identidade são, muitas vezes, soterradas, escondidas. Ao restringir ou interditar o direito à palavra, compromete-se também a possibilidade de inventar, difundir e modificar existências.*

Danilo Miranda

## RESUMO

Esta dissertação tem como temática o pós-abolição na cidade de Maceió/AL, com recorte temporal inserido na última década do século XIX e na primeira década do XX, justificado pela sanção, em 1890, do Código Penal, o qual determinou como crime a vadiagem e a capoeira, sendo um dos principais instrumentos responsáveis pela dificuldade do acesso dos ex-cativos a uma cidadania plena. Assim, o objetivo principal é identificar e analisar as experiências e trajetórias de vida de negros e negras que habitaram Maceió no imediato pós-abolição, especificamente, entre as décadas de 1890 e 1910, entendendo como os instrumentos político-jurídicos atuaram para essa transformação. A problemática que a dissertação levanta é a de que a materialidade da legislação supracitada, nas décadas posteriores à abolição, delineou o caminho pelo qual os ex-escravizados migraram para uma condição de “cidadãos de segunda categoria”. Contudo, tal contexto não impediu que fossem elaboradas estratégias individuais e coletivas que visassem romper com essa condição de subalternidade. Partimos, então, do pressuposto de que o estudo de tais recursos estratégicos cria as ferramentas necessárias para nos ajudar a compreendermos a posição que homens e mulheres negras ocupam, ainda hoje, na sociedade brasileira. Para tanto, adotamos como fundamentação teórico-metodológica a revisão de literatura, com base na História Social, tendo por referência autores como Flávio Gomes e Olívia Cunha (2007), Wlamyra Albuquerque (2009), Flávio dos Santos Gomes e Petrônio Domingues (2013), Clóvis Moura (2008), entre outros, e análise qualitativa da legislação aplicável à temática e das fontes históricas como jornais, a exemplo de *Gutenberg* e *Orbe*, fotografias e cartas, obtidas, principalmente, no Instituto Histórico e Geográfico de Alagoas e no Arquivo Público de Alagoas. Dessa forma, inicialmente, abordamos o código penal de 1890, a constituição de 1891 e as leis municipais de Maceió, como mecanismos de limitação da cidadania plena à população negra. No segundo capítulo, contemplamos documentos que remetiam ao trabalho no campo, relativos à imigração, e na área urbana, atinentes à dinâmica das relações econômicas, espaço urbano, exclusão do acesso à cidadania para os egressos da escravidão e os mecanismos de reação para romper com a condição de subalternidade, sendo esta encorajada, inclusive, por leis em vigor. Por fim, no terceiro capítulo, percorremos os caminhos da resistência da população negra na capital alagoana, entendendo o papel da imprensa na formação do imaginário local, refletimos sobre a criação dos espaços como o Asilo de Mendicidade e as escolas de artífices, assim como buscamos compreender o fator determinante para o Quebra de Xangô em 1912. Concluímos que a sociedade no pós-abolição não assegurou a garantia de igualdade jurídica aos ex-escravizados, pelo contrário, criminalizou suas expressões culturais e crenças, mas, apesar disso, a população negra resistiu. Os negros se desenvolveram, mesmo que precariamente, ante as limitações impostas por mecanismos jurídicos fundados em preceitos preconceituosos, nos quais a posição social dos indivíduos era determinada pela cor da sua pele.

**Palavras-chave:** Pós-abolição; Cotidiano da população negra; Instrumentos político-jurídicos discriminatórios, Estratégias de resistência.



## ABSTRACT

This dissertation has as its theme the post-abolition in the city of Maceió/AL, with a time frame inserted in the last decade of the nineteenth century and in the first decade of the twentieth, justified by the sanction, in 1890, of the Penal Code, which determined as a crime the loitering and capoeira, being one of the main instruments responsible for the difficulty of the access of the former captives to a full citizenship. Thus, the main objective is to identify and analyze the experiences and life trajectories of black men and women who inhabited Maceió in the immediate post-abolition period, specifically, between the decades of 1890 and 1910, understanding how the political-legal instruments acted for this transformation. The problem that the dissertation raises is that the materiality of the aforementioned legislation, in the decades after abolition, outlined the path by which the former enslaved migrated to a condition of “second-class citizens”. However, this context did not prevent the elaboration of individual and collective strategies aimed at breaking with that condition of subordination. We start, then, from the assumption that the study of such strategic resources creates the necessary tools to help us understand the position that black men and women occupy, even today, in Brazilian society. Therefore, we adopted as a theoretical-methodological basis the literature review, based on Social History, with reference to authors such as Flávio Gomes and Olívia Cunha (2007), Wlamyra Albuquerque (2009), Flávio dos Santos Gomes and Petrônio Domingues (2013), Clóvis Moura (2008), among others, and qualitative analysis of the legislation applicable to the theme and of historical sources such as newspapers, like Gutenberg and Orbe, photographs and letters, obtained mainly from the Instituto Histórico e Geográfico de Alagoas (Historical and Geographical Institute of Alagoas) and the Arquivo Público de Alagoas (Public Archive of Alagoas). Thus, we initially approached the penal code of 1890, the constitution of 1891 and the municipal laws of Maceió, as mechanisms of limitation of full citizenship to the black population. In the second chapter, we contemplate documents that referred to the work in the countryside, related to immigration, and in the urban area, related to the dynamics of economic relations, urban space, exclusion of access to citizenship for those egressed from slavery and the mechanisms of reaction to break with the condition of subalternity, which is even encouraged by laws in force. Finally, in the third chapter, we go through the paths of resistance of the black population in the capital of Alagoas, understanding the role of the press in the formation of the local imaginary, we reflect on the creation of spaces such as the Asilo de Mendicidade (Asylum of Mendicity) and the schools of craftsmen, as well as we seek to understand the determining factor for the Quebra de Xangô (Shangô Break) in 1912. We conclude that, although society in the post-abolition did not ensure the guarantee of legal equality to the former enslaved, but, on the contrary, criminalizes their cultural expressions and beliefs, the black population has resisted. Blacks developed, even if precariously, before the limitations imposed by legal mechanisms founded on prejudiced precepts, in which the social position of individuals was determined by the color of their skin.

**Keywords:** Post-abolition; Daily life of the black population; Discriminatory political-legal instruments, Resistance strategies.

## LISTA DE FIGURAS

FIGURA 01 – 13ª Carta do Livro que dá razão ao estado do Brasil. Capitania de Pernambuco. 1616.	25
FIGURA 02 – 13ª Carta. Demonstração do Rio Sapuagipeate até o de S. Francisco. 1666.	27
FIGURA 03 – Exportação de escravizados na província das Alagoas.	29
FIGURA 04 – Evolução urbana de Maceió até a década de 1980.	30
FIGURA 05 – Montagem mostrando as mudanças e permanências na fachada litorânea do antigo bairro de Maceió conhecido como “Ouricuri”, atual Prado e parte do Centro.	62
FIGURA 06 – Tabela com registro do nº de habitantes de três capitais nordestinas entre 1872 e 1920.	95

## LISTA DE IMAGENS

Imagem 01 – Carroceiro Maceió – APA.	87
Imagem 02 – Porto de Bebedouro – APA.	87
Imagem 03 – Vendedor de perus (1905) - Ferreira, 2021.	88
Imagem 04 –Vendedor de água (1905) – APA.	89
Imagem 05 – Bairro do Bebedouro – APA.	90
Imagem 06 – Crianças negras trabalhando como engraxates – APA.	92
Imagem 07 – Quartel da Força Policial com o Asilo de Mendicidade ao fundo - Site História de Alagoas, 2017.	114
Imagem 08 – Enfermaria do Asilo de Mendicidade, entre 1905 e 1910 - Site História de Alagoas, 2017.	114
Imagem 09 – Escola de Aprendizes Artífices de Alagoas – IHGAL, 2022.	116
Imagem 10 – Aula de Desenho – IHGAL, 2022.	119
Imagem 11 – Euclides Malta - Site História de Alagoas, 2017.	125
Imagem 12 – Liga dos Republicanos Combatentes e pertences subtraídos de terreiros alagoanos em decorrência da Quebra de Xangô – Site História de Alagoas, 2017.	127

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO</b>	13
<b>CAPÍTULO 1: A LEGISLAÇÃO NO PÓS-ABOLIÇÃO E A CIDADANIA NEGRA</b>	
1.1 As origens de Maceió e sua organização urbana no final do século XIX	22
1.2 Cidadania e cidadania negra: o impacto da legislação para a criminalização do modo de vida da população negra em Maceió	30
1.3 A primeira Constituição Republicana de 1891 e a dialética entre a ampliação da cidadania formal e a mutilação da cidadania política dos negros	55
1.4 As leis municipais em Maceió	61
<b>CAPÍTULO 2: A ALEGADA APLICABILIDADE DA LEI PARA O CONTROLE SOCIAL E A OCUPAÇÃO DOS NEGROS NA CIDADE POR MEIO DO TRABALHO</b>	
2.1 A repressão por meio das leis no dia a dia dos libertos	70
2.2 A discussão acerca da viabilidade da mão de obra imigrante ou negra nas cartas dos senhores de engenho	74
2.3 O espaço urbano e sua correlação com o papel do negro no mundo do trabalho em Maceió	80
<b>CAPÍTULO 3: CENAS DO PÓS-ABOLIÇÃO EM MACEIÓ: IMAGINÁRIO SOCIAL, SOCIABILIDADE NEGRA E MANIFESTAÇÃO CULTURAL</b>	
3.1 O papel da imprensa na produção do imaginário da população maceioense	97
3.2 Cotidiano e sociabilidade negra em Maceió do pós-abolição	102
3.3 As manifestações culturais de origem africana em Maceió do início do século XX	119
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS</b>	131
<b>REFERÊNCIAS</b>	137
<b>ANEXOS</b>	143

## INTRODUÇÃO

Esta dissertação tem como temática o pós-abolição<sup>1</sup> na cidade de Maceió/AL, com recorte temporal inserida na última década do século XIX e na primeira década do XX. O tema partiu da reflexão sobre possíveis causas originárias referentes às experiências vivenciadas pelo próprio pesquisador, o qual, sendo negro e oriundo da periferia de Maceió, pode constatar, ao longo da sua vida, inúmeras barreiras e obstáculos ao acesso a uma cidadania plena aos negros e negras habitantes desta cidade.

Desse modo, esta pesquisa tem como objeto de estudo as experiências e trajetórias de vida de negros e negras que habitaram Maceió no imediato pós-abolição, especificamente, entre as décadas de 1890 e 1910.

O recorte temporal, supracitado, se justifica pela sanção, em 1890, do Código Penal (reconhecido por determinar como crime a vadiagem e a capoeira), um dos principais instrumentos responsáveis pela dificuldade do acesso dos ex-cativos a uma cidadania plena. A materialidade da legislação citada ganha contornos reais em Maceió na década de 1910, quando se evidencia o episódio conhecido como Quebra de Xangô. Essa ocasião torna-se uma expressão evidente de como o arcabouço jurídico, implantado no pós-abolição, alimentou ações que, na prática, mutilavam a possibilidade de os egressos da escravidão poderem manifestar livremente as suas expressões culturais e socioeconômicas.

A problemática que a dissertação levanta é de que a materialidade da legislação supracitada, nas décadas posteriores à abolição, delineou o caminho pelo qual os ex-escravizados migraram para uma condição de cidadãos de segunda categoria, também denominada de “quase cidadão”, segundo Flávio Gomes e Olívia Cunha<sup>2</sup>. Contudo, tal contexto não impediu que fossem elaboradas estratégias individuais e coletivas que visassem romper com essa condição de subalternidade.

---

<sup>1</sup> Nesta dissertação, adotamos o conceito de pós-abolição apresentado por Maria Helena Machado e Celso Thomas Castilho, o qual é descrito nos seguintes termos: “Pós-abolição, nesse sentido, é aqui compreendido como o período que se inicia com a solução conservadora da abolição e só se esgotará no momento em que a dívida social acumulada ao longo desses anos for finalmente superada”. *In* MACHADO, Maria Helena P.T.; CASTILHO, Celso Thomas (orgs.). **Tornando-se livre**: agentes históricos e lutas sociais no processo de abolição. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2018, p. 12.

<sup>2</sup> CUNHA, Olívia Gomes da; GOMES, Flávio dos (org.). **Quase-cidadão**: histórias e antropologias da pós-emancipação no Brasil. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2007.

Partimos, então, do pressuposto de que o estudo de tais recursos estratégicos cria as ferramentas necessárias para nos ajudar a compreendermos a posição que homens e mulheres negras ocupam, ainda hoje, na sociedade brasileira.

Dessa forma, considerando a problemática, o referido campo de estudo e a delimitação espaço-temporal, objetivamos, de modo geral, refletir tanto sobre os instrumentos político-jurídicos que delinearam uma estratégia discursiva que tinha como meta a transformação do evento em si num instrumento de redenção nacional, após quase quatro séculos de manutenção de um regime escravista no Brasil, como também verificar como o negro conseguiu se inserir na nova sociedade que emergia e aspirava constituir-se como sociedade de mercado, estruturada em torno do trabalho livre.

Antes de nos debruçarmos sobre a discussão proposta por este trabalho e, portanto, diferenciá-lo dos demais, é relevante abordarmos os estudos que já foram produzidos acerca do tema, em Alagoas.

Sandra Catarina de Sena<sup>3</sup>, em sua dissertação de mestrado defendida em 2019, dialoga com nossa pesquisa na medida em que nos ajuda a entender a dinâmica das relações econômicas na Capital e a exploração da mão de obra de negros e negras no incipiente mercado de trabalho que estava surgindo. A autora destaca a consolidação da História Social do Trabalho como ferramenta despertadora de debates a respeito da população negra, como os relacionados a profissões, salários, condições de trabalho e moradia.

A tese de Ulisses Neves Rafael<sup>4</sup>, de 2004, joga luz sobre o Quebra de Xangô, sendo uma importante fonte para confirmar ou refutar a nossa hipótese quanto ao fato de a legislação da época ter encorajado a sociedade civil a desenvolver e executar ações persecutórias contra as manifestações religiosas de matriz africana.

Por sua vez, Gustavo Bezerra Barbosa<sup>5</sup>, consoante sua dissertação de Mestrado em História em 2017, nos oferece bons subsídios para compreendermos a

---

<sup>3</sup> SENA, Sandra Catarina de. **“São quase todos pretos”**: cotidiano e experiência da classe de trabalhadora em Maceió pós abolição. 2019. 88 f. Dissertação (Mestrado em História) – Instituto de Ciências Humanas, Comunicação e Artes. Programa de Pós-graduação em História, Universidade Federal de Alagoas, Maceió, 2019.

<sup>4</sup> RAFAEL, Ulisses Neves. **Xangô rezado baixo: um estudo da perseguição aos terreiros de Alagoas em 1912**. 2004. 262 f. Tese (Doutorado em Sociologia e Antropologia). Instituto de Filosofia e Ciências Sociais, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2004.

<sup>5</sup> BARBOSA, Gustavo Bezerra. **Uma possível “simbiose”: vadios e capoeiras em Alagoas (1878-1911)**. 2017. Dissertação (Mestrado em História), Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Federal de Alagoas, Maceió, 2017.

criação do crime da vadiagem (incluído no Capítulo XIII - DOS VADIOS E CAPOEIRAS, arts. 399 a 404, do Decreto n. 847, de 11 de outubro de 1890 – Código Penal) e sua efetivação como instrumento coercitivo dificultador das possibilidades de integração dos ex-cativos à sociedade, restringindo-os de usufruir uma cidadania plena.

A produção de Danilo Luíz Marques<sup>6</sup> é fundamental para analisarmos as estratégias criadas pelos negros para conseguirem a liberdade e para romperem com a subalternidade depois da abolição formal, posto que o autor buscou aprofundar as discussões referentes à significação de liberdade, abolicionismo, lutas por direitos e conquistas de lugares sociais, tanto no período anterior quanto no posterior à assinatura da Lei Áurea.

Por fim, Ricardo Alves da Silva Santos<sup>7</sup> apresenta em sua dissertação, situada no campo da História Social e concluída em 2019, informações sobre como a abolição foi assimilada no imaginário social da época e como os ex-cativos foram incorporados à sociedade alagoana no pós-abolição.

Conforme o apanhado, é possível verificar que o nosso trabalho agrega valor à temática, na medida em que busca comprovar, a partir dessas contribuições supracitadas, que, após a abolição, foi criado um mecanismo jurídico que cerceou o acesso à cidadania de negros e negras em Maceió, impelindo-os a ações de resistência. A sociedade que emerge é um amálgama de ações persecutórias e reações dos ex-cativos para romper com a condição de marginalização para a qual foram direcionados.

É relevante lembrarmos que o pós-abolição tem sido tema de importantes trabalhos que, sobretudo a partir dos anos 2000, por iniciativa de historiadores advindos das políticas de ações afirmativas, começaram a formular perguntas e buscar respostas sobre os movimentos que se processaram no Brasil após a abolição da escravidão.

Entretanto, pouco se sabe acerca dos reflexos da temática para a vivência do negro no âmbito de Maceió, sendo assim, para melhor compreendê-la, esta pesquisa

---

<sup>6</sup> MARQUES, Danilo Luíz. Entre a Abolição da Escravidão e o Quebra de Xangô: cultura e sociabilidade negra em Maceió (1880-1910). In **Anais Eletrônicos do XXV Encontro Estadual de História da ANPUH**, São Paulo, 2020, p. 01-13.

<sup>7</sup> SANTOS, Ricardo Alves da Silva. **Abolicionismo e trabalho juridicamente livre: um olhar sobre a história social do trabalho em Alagoas (segunda metade do século XIX)**. 2019. 128 f. Dissertação (Mestrado em História) – Instituto de Ciências Humanas, Comunicação e Artes. Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Federal de Alagoas, Maceió, 2019.

entende como objetivos específicos: revisar a construção histórica de Maceió; analisar as abordagens legislativas, como o Decreto n.º 847/1890 (Código Penal)<sup>8</sup>, que dispôs do Capítulo XIII – “Dos vadios capoeiras” para incluir como crimes a ociosidade e a prática da capoeira (conforme os arts. 309 a 404), e a primeira constituição republicana do Brasil de 1891; e estabelecer contrapontos e comparativos por meio de informações locais, obtidas através de fontes históricas como, por exemplo, os periódicos *Gutenberg* e *Orbe*<sup>9</sup>.

O estudo acerca das condicionantes históricas nos faz intuir que a expressão vadiagem agregava uma série de mitificações semióticas. Essa simbologia cerceava as possibilidades de os ex-cativos se expressarem de forma plena e condenava toda e qualquer manifestação cultural, destoante das praticadas pela parcela branca da população de Maceió. Assim, o grupo idealizador de tal simbologia arrogava para si a tutela sobre uma massa de seres humanos não habilitados ao exercício pleno da cidadania.

De alguma forma, dialogando com o pensamento de Michael Foucault<sup>10</sup>, a assimilação desses indivíduos à plenitude do tecido social pressupunha um processo pelo qual esses mesmos sujeitos seriam forçados a renunciar a suas próprias identidades. O termo vadio é, portanto, a terminologia com a qual se pretende demarcar a fronteira que separaria um mundo civilizado de um mundo bárbaro. Apesar de nossas elites intelectuais positivistas buscarem se adequar a um modelo de sociedade compatível com o esperado no pós-abolição, de progresso econômico e civilizatório, em Maceió, os ex-cativos foram, na verdade, tratados como incapazes de corresponderem a esse novo panorama.

Sendo assim, o principal elemento motivador desta pesquisa foi o interesse em decifrar como os elementos ocultos e silenciados, subjacentes ao uso do termo vadiagem, funcionaram como um dique que limitou e, em alguns casos, neutralizou a universalização da cidadania, e, ao mesmo tempo, compreender como esses seres humanos procuraram reagir a essa barreira de contenção.

---

<sup>8</sup> BRASIL. **Decreto nº 847, de 11 de outubro de 1890**. Promulga o Código Penal. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1851-1899/d847.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1851-1899/d847.htm). Acesso em: 17 set. 2021.

<sup>9</sup> Jornais que integram o acervo da Hemeroteca Digital, da Biblioteca Nacional Digital Brasil. Disponível em: <http://bndigital.bn.gov.br/hemeroteca-digital/>. Acesso em: 17 set. 2021.

<sup>10</sup> FOUCAULT, Michael. **Vigiar e Punir: história da violência nas prisões**. Petrópolis: Editora Vozes, 1987.



Outrossim, a dissertação é importante para abordarmos as consequências objetivas que a abolição formal da escravidão, realizada no dia 13 de maio de 1888, trouxe para os ex-cativos na última década do século XIX e na primeira década do século XX. A partir desse eixo temático, tratamos como objeto as experiências coletivas e individuais vividas pelos ex-escravizados no pós-abolição e como tais ações, de alguma forma, podem ter colaborado para a mitigação ou superação da condição de subalternidade atribuída a esses sujeitos históricos após a sanção da Lei Áurea.

Também dentro dessa mesma refração temporal, constata-se a sanção do Código de Postura Municipal de Maceió, em 1911<sup>11</sup>. O instrumento jurídico funcionou como extensão da lei dos vadios, ampliando sua aplicação, pois, com extrema minúcia, a partir de hierarquizações comportamentais, estabeleceu as tipificações que caracterizavam o comportamento de todos aqueles que exerciam as profissões de baixa remuneração.

A legislação correspondeu àquilo que Max Weber<sup>12</sup> chamava conceitualmente de tipo ideal para demarcar os comportamentos que estavam sujeitos a criminalização e tolher as possibilidades de ascensão à cidadania. Ao se utilizar dessa terminologia, o sociólogo alemão está se referindo a um método generalizante pelo qual, a partir de uma série de características estabelecidas *a priori*, pode se definir um fenômeno social.

Em consonância com o exposto, são levantadas as hipóteses de que: 1) a legislação implantada após a sanção da lei áurea dificultava o acesso pleno à cidadania; 2) a sanção da lei da vadiagem encorajou comportamentos persecutórios que se revelam em manifestações individuais e coletivas, resultando no trágico episódio da quebra dos terreiros em 1912; e 3) os sujeitos sociais, beneficiados pela lei Áurea, não se contentaram com a condição de agentes passivos, traçando estratégias individuais e coletivas que visavam a aquisição dessa mesma cidadania plena.

Para verificarmos tais proposições, tomamos como escopo metodológico documental a análise de: produção jornalística realizada no período, arquivos policiais,

---

<sup>11</sup> ALAGOAS. **Collecção de Leis e Decretos do Estado de Alagoas**. Promulgados em 1911, Maceió, 1913. Arquivo Público de Alagoas.

<sup>12</sup> WEBER, Max. **Ética protestante e o espírito do capitalismo**. São Paulo: Pioneira, 1999.

legislação nacional e local, assim como produção historiográfica realizada no período, incluindo arquivos do poder público nas esferas municipal e estadual.

A respeito da relevância temática, partimos do seguinte questionamento: o que justificaria, no presente ano de 2023, a realização de uma pesquisa destinada a buscar respostas para as hipóteses acima formuladas? Considerando o uso do método regressivo, do historiador Marc Bloch, entendemos que não há fenômeno histórico sobre o qual tudo já tenha sido dito, pois, conforme o pensador, “as causas, em história, como em outros domínios, não são postuladas, são buscadas”<sup>13</sup>. A História, enquanto ciência é, de certa maneira, uma chave pela qual todo passado pode ser reaberto, reinterpretado, recriado, a partir de questionamentos que surgem à luz de novos presentes, da emergência de novos fenômenos, ou de realidades que permanecem inalteradas. É, precisamente, a existência de uma realidade obstinada em se manter inalterada que também justifica a premência desta pesquisa.

Ao pensar a condição dos ex-cativos no pós-abolição em Maceió-Alagoas, consideramos a obra de Wlamyra Albuquerque<sup>14</sup> como parte fundamental para sistematizar nossas análises. Em sua obra *O Jogo da dissimulação: abolição e cidadania negra no Brasil*, a autora se põe a problematizar a realidade daqueles que foram supostamente contemplados pela lei Áurea, a partir de uma teia de acontecimentos e relações que foram sendo estabelecidas bem antes da efetiva promulgação daquele documento jurídico. Dentre outras questões, a autora convida a nos debruçarmos sobre como a ideia de racialização foi sendo introduzida na sociedade brasileira, quando já estava muito claro, no imaginário da nossa elite econômica e cultural, a impossibilidade de sustentar por mais tempo o regime servil.

Ao refletir sobre o nosso objeto de estudo, nos sentimos convidados a estabelecer sobre ele uma percepção historiográfica inspirada nas antológicas teses sobre o conceito de história formuladas pelo filósofo Walter Benjamin<sup>15</sup>. Na ocasião da ascensão dos nazifascistas ao poder na Europa, Benjamin nos chama a atenção para as distorções produzidas pela ideia de progresso na própria produção historiográfica. Se queremos estudar o pós-abolição, devemos estar mais do que

---

<sup>13</sup> BLOCH, Marc Leopold Benjamin. **Apologia da história, ou, O ofício de historiador**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar 1ª ed., 2001, p. 159.

<sup>14</sup> ALBUQUERQUE, Wlamyra R. de. **O jogo da dissimulação: abolição e cidadania negra no Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

<sup>15</sup> BENJAMIM, Walter. **Sobre o conceito de história** / Walter Benjamin; organização e tradução Adalberto Müller, Márcio Slegmann-Silva. I ed. São Paulo: LAMEDA, 2020.

nunca atentos aos inúmeros silenciamentos decorrentes de uma produção historiográfica que tratava a abolição como uma espécie de instrumento capaz de pavimentar o caminho da nação em direção ao progresso, promovendo a equidade e elevando à condição de cidadãos os ex-cativos.

Estabelecemos um diálogo com os historiadores Flávio dos Santos Gomes e Petrônio Domingues<sup>16</sup>, em especial, com o ensaio *Da nitidez e invisibilidade: legados do pós-emancipação no Brasil*, que nos mostra um outro olhar sobre a trajetória dos afro-brasileiros após a sanção da lei áurea em 1888.

Uma das primeiras obras com as quais tivemos contato ainda no processo de fundamentação teórica para esta pesquisa foi a coletânea: *Tornando-se livre: agentes históricos e lutas sociais no processo de abolição*, organizada por Maria Helena Machado e Celso Thomas Castilho<sup>17</sup>. O valor inestimável desta obra reside no fato de que os autores admitem que a abolição da escravatura no Brasil se apresenta como uma solução conservadora para um fenômeno socioeconômico irreversível em fins do século XIX, mas, ao mesmo tempo, não renunciam a enxergá-la como produto de lutas sociais e políticas protagonizadas pelos próprios ex-escravizados.

Outro pesquisador de destaque que contribuiu para nossa pesquisa, com sua aguçada percepção sociológica, foi Clóvis Moura, conforme o seu ensaio: *O negro: de bom escravo a mal cidadão*<sup>18</sup>. Nessa obra, o autor joga luz sobre o mito da inferioridade natural dos negros como mecanismo eficiente que impossibilitava o acesso dos ex-escravizados à cidadania.

A construção das ferramentas metodológicas nos levou a estabelecermos um diálogo com o historiador Trouillot<sup>19</sup>, de origem haitiana, com destaque para sua reflexão sobre o papel do poder na produção de fontes historiográficas e sobre o seu próprio caráter refratário, na medida em que uma fonte jamais pode ser confundida com o fato-acontecimento que pretende retratar.

---

<sup>16</sup> DOMINGUES, Petrônio; GOMES, Flávio dos Santos. **Da nitidez e invisibilidade: legados do pós-emancipação no Brasil**. Belo Horizonte: Fino Traço, 2013.

<sup>17</sup> MACHADO, Maria Helena P.T.; CASTILHO, Celso Thomas (orgs.). **Tornando-se livre: agentes históricos e lutas sociais no processo de abolição**. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2018.

<sup>18</sup> MOURA, Clóvis. **O negro, de bom cidadão a mau cidadão?** Ilustração Marcelo D'Saete. 2.. ed. São Paulo: editora Dandara, 2021.

<sup>19</sup> TROUILLOT, Michel-Rolph. **Silenciando o passado: poder e a produção da história**. Tradução de Sebastião Nascimento. Curitiba: Huya, 2016.

Também nos utilizamos do método de Heloísa de Farias Cruz<sup>20</sup>, uma vez que, nos permite dialogar com a imprensa a partir da premissa de não a transformar num espelho neutro da realidade na qual está inserida. Entendendo a imprensa como um produto e ao mesmo tempo produtora das realidades, podemos estabelecer com as fontes um processo metodológico através do qual entenderemos a relação dessas mesmas fontes jornalísticas com os atores políticos, sociais e econômicos em uma determinada época. Desse modo, toda análise historiográfica que se utiliza da imprensa como fonte acaba por se desdobrar em duas pesquisas, posto que: nenhum veículo produz a notícia para que ela possa vir a se tornar fonte; e a própria escolha do veículo, e daquilo que nele pode ser extraído, pressupõe uma ação seletiva por parte do pesquisador.

Pelo exposto, o presente trabalho se insere no rol da História Social, mais precisamente naquele ponto em que a história social se imbrica com a história econômica. Como bem sustentou Eric Hobsbawm<sup>21</sup>, a análise do contexto econômico é um fator fundamental para a compreensão dos terrenos nos quais os fenômenos sociais se desenvolvem. Portanto, essa conjuntura passa a ser indissociável em nosso trabalho, uma vez que são relevantes para o estudo tanto os dispositivos que obstruíram o acesso pleno à cidadania para os libertos em 1888 como os próprios meios pelos quais esses sujeitos buscaram contornar a engenharia que os subordinava a uma cidadania tutelada.

Para tanto, a dissertação, que almeja contemplar todos os pontos até então mencionados, será estruturada em três capítulos.

No primeiro momento, abordaremos a formação urbana da cidade de Maceió, com foco no recorte temporal do pós-abolição, buscando vislumbrar o cotidiano da população negra de Maceió. Consideraremos o Código Penal de 1890, a Lei da Vadiagem e a Constituição de 1891, que foi a segunda da história brasileira e a primeira do período republicano. Analisaremos como a efetivação de tais dispositivos legais ergueram os obstáculos que obstruíram a universalização da cidadania aos ex-cativos.

---

<sup>20</sup> CRUZ, Heloisa de Faria; PEIXOTO, Maria do Rosário da Cunha. Na oficina do historiador: conversas sobre história e imprensa. **Projeto História**, São Paulo, n.35, p. 253-270, dez. 2007. Disponível: <https://revistas.pucsp.br/index.php/revph/article/view/2221>. Acesso em: 07 abr 2021.

<sup>21</sup> HOBBSAWM, Eric. **Sobre História**. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.

No segundo capítulo, abriremos uma discursão referente à questão do trabalho, onde serão contemplados documentos que remetem ao trabalho no campo, as justificativas dadas pela elite alagoana para a imigração, atribuindo a escassez da mão de obra, levantaremos também questões concernentes ao trabalho e ao cotidiano na Maceió do pós-abolição, o que consiste em estudar a dinâmica das relações econômicas estabelecidas na capital e, a partir da compreensão dessa mesma realidade econômica, analisar os fenômenos específicos que são objetos da pesquisa: espaço urbano, exclusão do acesso à cidadania para os egressos da escravidão e os mecanismos de reação para romper com a condição de subalternidade. Também nos ocuparemos de explicar como uma legislação pode encorajar uma parcela da população de Maceió a marginalizar aqueles que não se adequaram aos padrões comportamentais que serviam de parâmetro para determinar uma sociedade civilizada.

Por fim, no terceiro capítulo, visamos percorrer os caminhos da resistência da população negra na capital alagoana, entendendo o papel da imprensa na formação desse imaginário local com as notícias de jornais, sobretudo, o *Gutenberg* e *Orbe*. A partir da contextualização legal e historiográfica, as cenas do pós-abolição, na Maceió de 1890 a 1910, pensar a criação dos espaços como o Asilo de Mendicidade, as escolas de artífices. Buscaremos entender episódios como o Quebra de Xangô em 1912, que acaba como resultado de preconceito, repressão e política.

## CAPÍTULO 1: A LEGISLAÇÃO NO PÓS-ABOLIÇÃO E A CIDADANIA NEGRA

### 1.1 As origens de Maceió e sua organização urbana no final do século XIX

A tentativa de reconstruir o cenário da abolição da escravidão na cidade de Maceió, nos conduziu a um diálogo com o historiador britânico, Thompson<sup>22</sup>. Algumas categorias utilizadas por ele, ao analisar a formação da classe operária britânica, serão aqui aplicadas para entendermos o cotidiano no qual estavam inseridos os negros em Maceió no pós-abolição.

Introdutoriamente, observamos a necessidade de trabalhar o conceito de paternalismo, não mais sob ótica de Gilberto Freire<sup>23</sup>, pela qual a perspectiva da casa grande se desenhava como uma única produção possível para interpretar a existência de homens e mulheres que foram trazidos da África para o Brasil. Numa perspectiva delineada por Thompson, o paternalismo está inserido numa noção mais abrangente de hegemonia e era exercido pela classe senhorial como uma ferramenta para escamotear a opressão e, conseqüentemente, diluir o conflito de classes que, de alguma forma, esteve presente em todo período escravista e se revestiu de uma nova roupagem após a abolição da escravidão.

Queremos, com isso, refletir sobre um aspecto central de uma nova abordagem historiográfica a respeito do pós-abolição que retira o negro da sua invisibilidade e passa a interpretar o fenômeno a partir das próprias experiências materializadas por homens e mulheres que vivenciaram a sociedade escravista e a que se edificou a partir de 1888.

A maior parte da produção historiográfica realizada no Brasil interpretou esse período a partir do olhar senhorial, pelo qual o escravizado era reduzido a condição de elemento coisificado, um instrumento pacífico incapaz de construir mediações no interior do tecido social no qual estava inserido. Essa reificação dos elementos africanos que foram trazidos para a América invisibilizava as ações e relações estabelecidas por esses atores durante o período no qual estiveram submetidos ao cativeiro e, mesmo depois, quando procuraram produzir as condições necessárias

---

<sup>22</sup> THOMPSON, E. P. **Costumes em comum**. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

<sup>23</sup> FREYRE, Gilberto. **Casa-Grande e Senzala**. 48ª Edição. São Paulo: Global Editora, 2003.

para romper com a condição de cidadania subalterna na qual se encontravam após a sanção da Lei Áurea.

É sobretudo sobre essa interpretação historiográfica que se produz um silenciamento, no qual uma série de ações desaparecem, como se os seres humanos não tivessem produzido, ao longo do tempo, relações de cooperação, solidariedade, reações pacíficas ou violentas contra a opressão a qual eram submetidos.

Um bom exemplo do que estamos tratando é quando se escolhe interpretar a escravidão a partir da lógica da violência. Não obstante o caráter eminentemente violento de tais relações sociais, é fundamental percebermos que a violência também se fazia presente em vários movimentos reativos, daqueles que entendiam que as cadeias de tais relações sociais não poderiam ser rompidas a partir de uma prática discursiva edificada numa mediação pacifista. Sendo coerente com essa abordagem, a pesquisa percorre um caminho pelo qual o cotidiano da população negra que vivia em Maceió passa a ser entendido e interpretado a partir das experiências vivenciadas por esses mesmos sujeitos que, diariamente, procuram as teias de uma sociabilidade num ambiente claramente hostil aos padrões culturais e comportamentais que não refletiam o modelo de sociedade liberal com referência, principalmente, às repúblicas europeias emergentes após o debacle das monarquias do século XIX.

Revisitar Maceió, para entender o cotidiano desses personagens, implica, portanto, fazer um recorte socioespacial que privilegia o etos urbano no qual esses indivíduos protagonizavam suas experiências, entendendo-as como combinado dialético, entre relações estruturais e superestruturais. Nessa relação, o mundo do trabalho se entrelaça com a crença, os afetos, a sexualidade, produzindo a síntese que não é outra coisa senão a energia que movia os bairros da periferia como, por exemplo, o alto da Jacutinga, naquela Maceió do início do século XX.

Contudo, há de se ter um cuidado na medida em que a ausência de um *apartheid* oficial não restringia totalmente a mobilidade desses indivíduos, de modo que essa mesma energia que coloria o alto da Jacutinga se fazia presente de forma indesejada nos bairros predominantemente habitados pela classe média e elite branca, além dos espaços públicos nos quais o choque cultural e comportamental era evidenciado na tentativa permanente de higienização social que permeava o discurso

da classe política, das autoridades policiais e, principalmente, dos editoriais dos principais periódicos alagoanos no final do século XIX e início do século XX.

Um esforço para entender esse cotidiano nos leva ao diálogo com a historiadora e antropóloga Lelia González<sup>24</sup>, sobretudo, com o seu conceito por denegação. Em Maceió, se projetava um modelo de racismo que, em menor ou maior escala, esteve e está presente na maioria das sociedades que se constituíram após a independência da maioria das colônias ibéricas. Nelas, diferentemente do que aconteceu nas ex-colônias anglo-saxônicas, a produção de um *apartheid* oficial foi inviabilizada pelo próprio caráter miscigenado das suas formações étnico-culturais. Portanto, o arquétipo da pureza racial que justificava o *apartheid* a partir da ideia do “separados, mas iguais” dava lugar a uma outra lógica, pela qual, se repelia a ideia de confinamento. No entanto, paralelamente, se impulsionava uma estratégia de branqueamento que se transpõe, inclusive, para a esfera da cultura.

É esse o modelo de racismo que se faz hegemônico no Brasil e também em Maceió, pelo qual o próprio elemento racista não consegue se enxergar como tal. Essa prática discursiva está na base da ideia de democracia racial que tanto influenciou o horizonte teórico de uma vasta produção sociológica e historiográfica, principalmente na primeira metade do século XX.

Para melhor compreendermos os aspectos econômicos relativos a Maceió, é importante fazermos um apanhado sobre a origem dessa cidade alagoana. Os primeiros mapas portugueses da Capitania de Pernambuco a demonstrar um conhecimento mais aprofundado da região se devem aos esforços de João Teixeira Albernaz, no início do Século XVII.

Os mapas são apresentados em atlas produzidos na época e também fazem parte de dois códices produzidos em 1616 e 1626, apresentados na obra *Livro que dá razão ao Estado do Brasil*, produzido por Diogo de Campos Moreno e ilustrado por João Teixeira Albernaz, como pode ser verificado na figura 1 abaixo:

---

<sup>24</sup> GONZÁLEZ, Lélia. **Primavera para as rosas negras: Lélia Gonzales em primeira pessoa.** Diáspora Africana: Ed. Filhos da África, 2018, p. 325.



FIGURA 01 - 13ª Carta do *Livro que dá razão ao estado do Brasil*. Capitania de Pernambuco. 1616.



Fonte: Campello et al, 2017, p. 424.

Conforme a figura 01, disponibilizado pelas autoras Campello, Fortes e Ferrare<sup>25</sup>, João Teixeira Albernaz buscou registrar os povoamentos presentes na região, bem como os acidentes geográficos, sendo que a faixa litorânea que compreende o espaço entre a Lagoa do Norte e o mar, locais que atualmente comportam o Porto de Jaraguá e a cidade de Maceió, estão devidamente documentados nas cartas 12 e 14 do primeiro códice, de autoria de Diogo de Campos Moreno, originalmente denominados “Barra da Lagoa de São Miguel” e “Barra de Jaraguá”<sup>26</sup>.

De acordo com este cartógrafo português, é possível concluir que esta denominação “laragua” representa toda a enseada, desde a barra das lagoas até a ponta. Assim, as autoras Campello, Fortes e Ferrare consideram que nesta localidade já devia estar operando, à época, um porto ao menos desde 1616, pela presença nos mapas de uma sonda com a finalidade de sinalizar o lugar de fundear. E mais ao fundo a área povoada descreve a Vila Nova de Santa Luzia.

Feitosa e Gauw<sup>27</sup> consideram que os primeiros povoamentos de Alagoas têm origem na segunda metade do Século XVI, por iniciativa de uma expedição militar

<sup>25</sup> CAMPELLO, Maria de Fátima de Mello Barreto; FORTES, Cynthia Nunes da Rocha; FERRARE, Josemary Omena Passos. Certidão de Nascimento de Maceió. *Revista Urbana*, v.9, n. 2., mai./ago. 2017. SP: Campinas, 2017, p. 420-455.

<sup>26</sup> Ibidem, p. 426.

<sup>27</sup> FEITOSA, Cid Olival; GAUW, Bruna Rocha Tenório de. Reflexões sobre a região metropolitana de Maceió. *Revista Economia Política do Desenvolvimento*, v.5, n.8., dez/2018. AL: Maceió, 2018, p.131-147.

comandada por Duarte Coelho Pereira, a quem foi conferida a Capitania de Pernambuco. Esta figura histórica percorreu a costa ao Sul até o Rio São Francisco, buscando apaziguar os gentios e expulsar os franceses que estariam saqueando Pau-Brasil.

Para os autores, como resultado desta expedição, surgiram os povoados de Porto Calvo ao Norte e Alagoas do Sul (atual Marechal Deodoro) no litoral central, com vocação para a cultura da cana e construção de engenhos. O povoado de Penedo também data desta época, sendo o único povoado cuja fundação se deu como arraial fortificado, pela sua característica de ser o povoado mais distante da sede da capitania e seu limite territorial e tendo como vocação a atividade pastoril.

Feitosa e Gauw também observam como fator que favoreceu a ocupação do território alagoano a existência de diversos rios, lagoas e vales, que poderiam servir de espaço para a plantação de cana de açúcar e meio de navegação e transporte do açúcar produzido, principalmente em direção ao Porto de Recife e de lá para o continente Europeu. Citando Diégues Júnior, os pesquisadores afirmam:

Segundo Diégues Júnior (2012), a atividade canavieira moldou a formação econômica, social e política de Alagoas, de modo que a criação de cidades ocorreu quase que exclusivamente em virtude da cultura açucareira. O surgimento de novos engenhos significava não apenas a expansão territorial dentro do âmbito rural, mas também a criação de novos núcleos de povoamento. A criação de gado era atividade subsidiária da cana, oscilando entre períodos de expansão e declínio, mas servindo como importante elemento de penetração do interior alagoano e constituição de importantes núcleos de povoamento.<sup>28</sup>

Em um mapa de 1666, o neto homônimo de João Albernaz I, também cartógrafo, detalha o nível de profundidade do mar em diversos locais da Ponta de Garaguara, oportunizando, desta forma, a aproximação e fundeamento de embarcações, em um espaço que compreende o Rio Sapuagipeate até o Rio São Francisco. Campello, Fortes e Ferrare observam que Albernaz II teve o cuidado de cortar a enseada ao meio por um curso d'água, embora nomeado de forma equivocada como Rio Doce ao invés de Maceió, riacho que terá papel fundamental no surgimento da cidade (Figura 02):

---

<sup>28</sup> Ibidem, 2018, p. 132-133.

FIGURA 02 – 13ª Carta. Demonstração do Rio Sapuagipeate até o de S. Francisco. 1666.



Fonte: Campello et al, 2017, p. 428.

Feitosa e Gauw acrescentam que, sob o domínio holandês, muitos povoados alagoanos foram alvos de ataques, resultando em engenhos destruídos e populações que foram forçadas a ir para as matas, e com o fim deste domínio, estes povoados do início da colonização começaram a se reerguer. No início do século XVIII, observou-se um surto de “prosperidade e riqueza”, levando ao surgimento da Comarca das Alagoas, com sede em Alagoas do Sul. Para o ano de 1730, a região contava com 47 engenhos de açúcar, 10 freguesias e renda significativamente elevada, bem como a presença de organismos legislativos e administrativos:

No final do século XVIII registra-se a formação do arraial de Maceió. Alguns historiadores, dentre eles, Craveiro Costa, defendem que a povoação surgiu em virtude de um engenho de mesmo nome e se desenvolveu em função das atividades comerciais vinculadas ao porto de Jaraguá, cujas marés calmas e boa profundidade permitiam excelente ancoradouro. Para Faria (2004), outros elementos importantes para o desenvolvimento de Maceió foram a sua localização, que era bastante favorável do ponto de vista defensivo, e a facilidade de escoamento da produção, uma vez que permitia rápido acesso às áreas interioranas da capitania pelo vale do rio Mundaú onde outros povoados se formaram e onde se instalaram sedes de engenhos de açúcar. Assim, em 1815, Maceió foi elevada à categoria de vila, experimentando grande crescimento econômico ao longo de todo o século XIX, principalmente após 1839, quando se tornou capital da Província.<sup>29</sup>

<sup>29</sup> Ibidem, 2018, p.133.

Ou como expõem Duarte e Almeida<sup>30</sup>, a cidade de Maceió surgiu a partir de um povoado cujo desenvolvimento foi favorecido por dinâmicas econômicas e portuárias, fazendo com que em 1839 fosse elevada ao *status* de capital da província. A partir de então, sua paisagem natural foi alterada de forma bastante significativa. No entendimento dos pesquisadores, a expansão urbana em Maceió acompanhou o mesmo formato de muitas cidades brasileiras, de forma não planejada e mais rápida que o planejamento urbano é capaz de seguir.

Ainda para os autores, entre 1889 e 1930, Maceió tem seu ritmo de expansão urbana acelerado, momento em que passa por reformas bastante consistentes de seu espaço físico. O início da ocupação urbana de Maceió se deu, principalmente, na região central e no bairro Jaraguá, situados na planície litorânea. Posteriormente, a expansão se deu pelos bairros da Levada, Bebedouro e Fernão Velho, que integram a planície lagunar.

Para Marques<sup>31</sup>, o Porto de Jaraguá teve participação fundamental para o desenvolvimento comercial de Maceió, principalmente com a criação da Alfândega em 1819, sendo que a cidade de Alagoas do Sul (atual Marechal Deodoro) obteve este *status* dois anos antes, embora viesse enfrentando um processo de decadência econômica pelo seu próprio porto ter perdido seu prestígio, quando o porto de Jaraguá cresceu em importância.

Segundo Marques, a transferência da capital alagoana para Maceió em 1832 se deu em meio a disputa de grupos políticos das duas cidades, fazendo com que Maceió se tornasse o principal polo econômico e demográfico da região, passando a ser local de residência de diversos senhores de engenho, comerciantes e autoridades, mas também de um contingente significativo de escravizados, libertos, africanos livres e homens livres pobres. O autor também afirma que a cidade de Maceió se tornou a principal exportadora de escravizados para o sudeste na década de 1850, em

---

<sup>30</sup> DUARTE, Adriana Guimarães; ALMEIDA, Eveline Maria Athayde. Fragmentos da memória: a evolução urbana nos 200 anos de história em Maceió, Alagoas. In: Daniel Luciano Gevehr. (Org.). **Temas da Diversidade Experiências e Práticas de Pesquisa**. 1ed. Guarujá: Científica Digital, 2021, v., p. 334-347.

<sup>31</sup> MARQUES, Danilo Luiz. Escravidão, cotidiano e gênero na emergente capital alagoana (1849-1888). **Sankofa – Revista de História da África e de Estudos da Diáspora Africana**, ano VI, n. XI, agosto/2013. São Paulo, 2013, p. 71-95.

decorrência da proibição do tráfico intercontinental de escravizados e a demanda da economia cafeeira (Tabela 1):

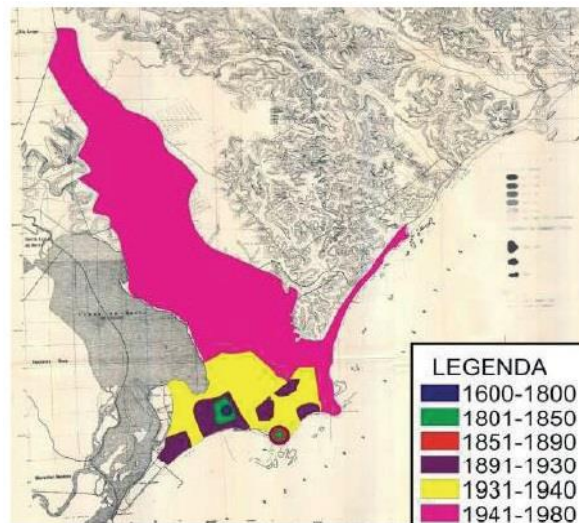
FIGURA 03 - Exportação de escravizados na província das Alagoas

<b>LUGARES DE EXPORTAÇÃO</b>	<b>1854/55</b>	<b>1855/56</b>	<b>1856/57</b>
CIDADE DE MACEIÓ	155	136	367
CIDADE DE PENEDO	85	73	229
VILLA DE SANTA LUZIA DO NORTE	7	0	1
VILLA DE S. MIGUEL	5	0	3
VILLA DE PÃO DE ASSUCAR	3	5	15
VILLA DE PORTO DA FOLHA	2	6	33
VILLA DE PORTO DAS PEDRAS	0	1	11
VILLA DA MATA-GRANDE	0	1	13
VILLA DA BARRA GRANDE	0	0	10
VILLA DO PORTO-CALVO	0	0	3
VILLA DO PAÇO DE CAMARAGIBE	0	0	1
<b>TOTAL</b>	<b>257</b>	<b>222</b>	<b>686</b>

Fonte: Marques, 2013, p. 77.

Neste período histórico, como demonstra Marques, Maceió possuía duas freguesias, Jaraguá e Maceió. Sendo que na primeira se encontrava o porto, as ruas do Saraiva, da Alfândega, da Igreja, da Ponte, de Santo Amaro, entre outras. E na freguesia de Maceió se encontravam as povoações e os arrabaldes afastados do perímetro urbano, a exemplo do Trapiche da Barra, Poço, Bebedouro e Mangabeiras. A Figura 04 ilustra a evolução urbana de Maceió até a década de 1980:

FIGURA 04 - Evolução urbana de Maceió até a década de 1980



Fonte: Duarte e Almeida, 2021, p. 337.

Conforme Duarte e Almeida<sup>32</sup>, a ocupação da região de platô ocorreu na década de 1940, com a construção da Avenida Fernandes Lima, e que foi favorecida pela criação do distrito industrial na década de 60, e com a criação da Universidade Federal de Alagoas em 1970.

A partir do exposto neste tópico, entendemos que o desenvolvimento do espaço urbano de Maceió está atrelado à economia então estimulada pelas atividades comerciais do Porto de Jaraguá. Nesse cenário de busca por patamares de desenvolvimento europeu, não havia espaço para a população negra, sendo esta relegada a ocupar espaços não desejados pela elite maceioense que, por esse motivo, passa a determinar padrões comportamentais para a efetiva exclusão dessa parcela populacional, como será visto a seguir.

## **1.2 Cidadania e cidadania negra: o impacto da legislação para a criminalização do modo de vida da população negra em Maceió**

Iniciamos esta discussão reivindicando a reflexão proposta por Koselleck acerca das diferenças entre a palavra e o conceito. A cidadania teve seu conceito

<sup>32</sup> Op. Cit, p. 337.

flutuando no tempo histórico e esteve permeável a inúmeras releituras e ressignificações até adquirir o significado que atribuímos a ela atualmente, pelo menos, na imensa maioria das sociedades ocidentais.

Tal conceito de cidadania é sustentado por Norberto Bobbio em sua obra, *O futuro da democracia*<sup>33</sup>. Para Bobbio, o cidadão é, na percepção da contemporaneidade, o ser humano portador de direitos e conhecedor dos direitos que possui, sendo, portanto, capaz de mobilizar forças individuais e coletivas para garanti-lo para si mesmo e para uma universalidade. Contudo, aqui nos interessa a concepção genérica desse conceito no contexto do pós-abolição, no intervalo de tempo que separa a última década do século XIX até a primeira década do século XX.

Esse exame sedimenta uma percepção, segundo a qual, o conceito de cidadania se encontrava, naquele momento, profundamente refratado no Brasil e em outras partes do mundo, as quais se sustentavam em torno dos critérios de racialização como premissa para hierarquização das camadas constituintes de uma sociedade.

A ideia hegemônica na elite econômica, política e intelectual brasileira, de uma sociedade dividida a partir da lógica da racialização, supunha uma hierarquização de raças<sup>34</sup>. Nessa proposta hierárquica, os ex-cativos, à época homens de cor, padeciam de uma atrofia na sua capacidade moral e reflexiva, pois havia o entendimento que toda moral deriva de uma reflexão, o que naturalmente os condenava a uma sociabilidade, permanentemente, tutelada por uma elite branca, moralmente e intelectualmente “superior”.

---

<sup>33</sup>DUARTE, Adriana Guimarães; ALMEIDA, Eveline Maria Athayde. Fragmentos da memória: a evolução urbana nos 200 anos de história em Maceió, Alagoas. In: Daniel Luciano Gevehr. (Org.). **Temas da Diversidade Experiências e Práticas de Pesquisa**. 1ed. Guarujá: Científica Digital, 2021, v., p. 334-347.

MARQUES, Danilo Luiz. Escravidão, cotidiano e gênero na emergente capital alagoana (1849-1888). **Sankofa – Revista de História da África e de Estudos da Diáspora Africana**, ano VI, n. XI, agosto/2013. São Paulo, 2013, p. 71-95.

<sup>34</sup> À medida que nosso território e populações foram sendo descobertas, era necessário de acordo com naturalistas e antropólogos europeus, classificar os seres humanos de acordo com suas características, por exemplo, os traços europeus eram considerados superiores e bonitos e eram o reflexo externo da inteligência e da educação. Já os traços africanos eram considerados primitivos e pouco atraentes, símbolo de uma população ignorante e incivilizada. Sobre isso, sugerimos a leitura dos tratados acerca da morfologia do crânio, elaborada por naturalistas como Blumenbach (*INSTITUCIONES PHYSIOLOGICAL* (1787) e Franz Joseph Gall anatomia e fisiologia do sistema nervoso geral e do cérebro em particular, ambos defendiam a hipótese de que a morfologia craniana específica correspondia a certas características intelectuais. Assim nasceu a frenologia. Hoje, desconsiderada e considerada uma pseudociência.

Estamos diante, portanto, do conceito de cidadania tutelada que se diluía numa estratégia discursiva ambígua que, por um lado, enfatizava os benefícios da abolição da escravidão e do estabelecimento da igualdade jurídica, mas que, por outro, ao encorajar a ideia da inferioridade racial dos negros, impulsionava um cotidiano marcado pela naturalização das diferenças, como nos chama a atenção os historiadores Flavio Gomes dos Santos e Olívia Maria da Cunha:

Em muitos casos, a liberdade não significou o avesso da escravidão. Em outros sujeição, a subordinação e a desumanização que davam inteligibilidade a experiência do cativo foram requalificadas num contexto posterior ao término formal da escravidão, no qual relações de trabalho, de hierarquia e de poder abrigaram identidades sociais, se não idênticas similares aquelas que determinada historiografia qualificou como exclusivas ou características das relações entre senhor e escravo.<sup>35</sup>

Resta evidente, portanto, que a estratégia mais adequada para os homens de cor que desejavam romper com a condição de subalternos na qual se encontravam não era lutar por acesso à cidadania, e sim travar uma luta para ressignificar o próprio sentido do termo, dando a ele a elasticidade que ele adquiriu só mais recentemente com a afirmação dos direitos humanos na Declaração Universal dos Direitos Humanos, que, em destaque, no artigo 2º, anuncia:

Todos os seres humanos podem invocar os direitos e as liberdades proclamados na presente Declaração, sem distinção alguma, nomeadamente de raça, de cor, de sexo, de língua, de religião, de opinião política ou outra, de origem nacional ou social, de fortuna, de nascimento ou de qualquer outra situação. Além disso, não será feita nenhuma distinção fundada no estatuto político, jurídico ou internacional do país ou do território da naturalidade da pessoa, seja esse país ou território independente, sob tutela, autônomo ou sujeito a alguma limitação de soberania<sup>36</sup>.

Um paralelo que nos permite pensar a questão da racialização no Brasil com experiências similares ocorridas em outras nações, que também compartilharam um

---

<sup>35</sup> **Ibidem**, p. 11.

<sup>36</sup> Assembleia Geral da ONU. **Declaração Universal dos Direitos Humanos** (217 [III] A). Paris, 1948. Disponível em: <https://www.ohchr.org>. Acesso em: 31 ago. 2022.



passado escravista, é a experiência norte-americana. Lá, como aqui, havia uma elite liberal prodigiosa em produzir belos discursos em nome da igualdade civil, mas que, sutilmente, silenciava em relação à questão racial. Para além da superfície, esses mesmos atores operavam para que os negros beneficiados pela abolição da escravidão nos Estados Unidos fossem mandados para a África, de modo a não contaminarem o progresso civilizatório do país por um processo de miscigenação que derivaria, inevitavelmente, na impureza racial.

Não há no Brasil tentativas similares da constituição do estado negro da Libéria<sup>37</sup> instituído pela elite econômica norte-americana, não há também, aqui, nenhuma experiência parecida com os mecanismos de *apartheid* oficial que vigoraram em vários estados norte-americanos até a década de 1960. Há, contudo, uma teia de mecanismos jurídicos que sutilmente procura materializar em forma de legislação a memória de uma hierarquia baseada em critérios raciais.

Como um ser humano pode se enxergar como cidadão numa sociedade na qual uma constituição que aparentemente garante a igualdade jurídica para todos acaba sendo entrecortada por outras legislações que criminalizam as suas manifestações culturais e crenças mais genuínas? Não deixa de ser curioso analisar a transformação discursiva que se processa no contexto da abolição, quando gradualmente os arautos que defendiam a manutenção do regime servil vão abandonando a retórica que tinha como base a defesa da propriedade de seres humanos sobre seres humanos e começam a colorir as tribunas parlamentares com novos e sonoros discursos nos quais a defesa da propriedade passou a dar lugar para defesa da inferioridade biológica dos negros. Em discurso proferido pelo deputado José Marcelino da província da Bahia em 1888, a avaliação era que:

A única lei que regulava o nosso trabalho era a lei da escravidão. O único agente, constante, permanente e estável do trabalho era o escravo. Ora,

---

<sup>37</sup> Após a abolição nos Estados Unidos, os fazendeiros do Sul e uma parte considerável dos industriais do Norte se aliaram para garantir a aquisição de um território na África para o qual deveria ser estimulado o deslocamento dos ex-cativos que viviam nos EUA. Uma faixa litorânea de 40 km de comprimento por 4 Km de largura, nas proximidades de Serra Leoa que foi obtida em troca de armas e garrafas de rum negociadas com chefes tribais, segundo o historiador norte americano James Riley. Depois da negociação, em 1824, o governo Norte-americano fundou a colônia da Libéria e passou a chamar a sua capital de Monrovia em homenagem ao presidente dos Estados Unidos, James Monroe. Segundo a escritora Priscila Schilaro, muitos cidadãos norte-americanos estavam inclinados a enxergar a Libéria como uma ponta do território norte-americano instalada na África.

compreende-se que, extinta a escravidão [...] operou-se em nossa sociedade uma profunda revolução. Não nos iludamos, nós, membros do parlamento; não se iluda o governo; não se iluda a imprensa, principalmente a desta Corte, que encara a nossa sociedade sob as melhores condições. [...] dantes, tínhamos a autoridade do senhor sobre o escravo, era a sujeição que determinava o trabalho; mas hoje, qual a lei que obriga os libertos e os proletários ao trabalho?<sup>38</sup>

É de fundamental importância para esta análise, comprovar o quão o debate da racialização teve relevância para a formação da nossa sociedade republicana, e mais do que isso, o quanto a teoria da racialização e as suas aplicações legais forneceram as garantias necessárias contra o medo de subversão que se materializava em pesadelo para nossas elites, principalmente as agrárias, naqueles tempos de incerteza e insegurança.

A compreensão do processo de transição de uma sociedade escravista para uma sociedade dividida a partir de critérios racializantes nos obriga a estudar o período que antecedeu o 13 de maio de 1888. Entendemos que as noções básicas de uma sociedade dividida em critérios raciais começaram a se apresentar antes mesmo da abolição formal da escravidão, quando os alicerces do regime escravista já estavam, fortemente, abalados.

Conforme Wlamyra Albuquerque, é de amplo conhecimento, comprovado pelos censos realizados nos anos que antecederam a abolição, que o número de escravizados era relativamente pequeno no Brasil, quando a lei Áurea foi assinada<sup>39</sup>. De várias formas, os próprios proprietários começaram a buscar alternativas a um desfecho que parecia inevitável aos olhos de todos, e aqui estamos nos referindo à superação do regime escravista.

Buscando se antecipar ao Estado, e ao próprio movimento abolicionista, muitos senhores procuraram garantir cartas de alforria para os seus escravizados na esperança de estabelecer, com esses ex-cativos, novas relações de sujeição, não mais baseadas na necessidade moral da escravidão, e sim na superioridade

---

<sup>38</sup> “Discurso de José Marcelino na Câmara”, três de setembro de 1888, Maria José Mercedes Lopes de Sousa. **Rui Barbosa e José Marcelino**. Casa Rui Barbosa, 1950, p. 18-19, *apud* ALBUQUERQUE, Wlamyra, “A vala comum da ‘raça emancipada’”: abolição e racialização no Brasil, breve comentário. **História Social**, n. 19, segundo semestre de 2010, p. 96.

<sup>39</sup> ALBUQUERQUE, Wlamyra R. de. **O jogo da dissimulação: abolição e cidadania negra no Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

civilizatória de uma raça sobre outra. Observamos, já aí, o germe de uma ideia que se consolidaria após o 13 de maio de 1888. É curioso constatar como a abolição da escravidão no Brasil pode ser interpretada como um desfecho absolutamente natural que, a princípio, não deveria ter gerado nenhuma surpresa em nossa sociedade, mas que, contraditoriamente a isso tudo, ainda sim, conseguiu produzir reações de surpresa e perplexidade.

Quando a abolição da escravidão foi realizada no Brasil, raríssimos eram os casos de homens e mulheres que ainda se apresentavam como escravistas. Em geral, os que ainda defendiam a escravidão buscavam fugir do rótulo de escravistas e procuravam maneiras de pressionar o Estado a lhes garantir indenização e ao mesmo tempo instrumentos pelos quais eles continuariam mantendo uma dominação tácita sobre os escravizados que fossem libertados.

Um dos instrumentos do aparato estatal utilizado para a supracitada finalidade foi por meio do Poder Legislativo, mediante a criação de leis como a do Ventre Livre e a do Sexagenário, legislação prévia a da Lei Áurea. Nesse sentido, a primeira, Lei nº 2.040, de 28 de setembro de 1871<sup>40</sup>, facultava aos senhores das mães das crianças o poder de escolher, quando o menor alcançava a idade de oito anos, o recebimento da indenização do Estado ou a utilização dos serviços do menor até os 21 anos completos. Quanto à segunda, Lei nº 3.270, de 28 de setembro de 1885<sup>41</sup>, apesar de haver a determinação de libertação dos escravizados com mais de 60 (sessenta) anos, fixava diversos requisitos para a alforria e regulamentava os dados para uma nova matrícula dos cativos, incluindo valor conforme tabela de faixa etária, para possibilitar a libertação, sendo esta, entretanto, mediante indenização de seu valor pelo fundo de emancipação e, em alguns casos, manutenção da prestação de serviços pelo prazo de 3 (três) anos ao ex-senhor como indenização pela alforria.

Como podemos notar no intuito da legislação citada acima, num universo, no qual, todos esperavam que a abolição da escravidão aconteceria, com a mesma certeza prosaica, de quem espera que a noite suceda o dia, não podemos classificar

---

<sup>40</sup> BRASIL. **Lei nº 2.040, de 28 de setembro de 1871**. Declara de condição livre os filhos de mulher escrava que nascerem desde a data desta lei, libertos os escravos da Nação e outros, e providencia sobre a criação e tratamento daqueles filhos menores e sobre a libertação anual de escravos. 1871. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 31 ago. 2022.

<sup>41</sup> BRASIL. **Lei nº 3.270, de 28 de setembro de 1885**. Regula a extinção gradual do elemento servil. 1885. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 31 ago. 2022.

o ato formal assinado no 13 de maio de 1888 como um raio que desabou sobre uma tarde de céu azul.

Mas como, então, poderíamos explicar tamanha perplexidade que tomou conta das nossas autoridades jurídicas, políticas e militares, além dos próprios fazendeiros, após a assinatura da Lei Áurea? Partimos do pressuposto de que tais reações que denotavam certo espanto estavam diretamente relacionadas com o medo da perturbação da ordem social, traduzido pelos periódicos da época na palavra *anarquia* que, por sua vez, buscava expressar o resultado dialético das mais variadas explosões reativas por parte dos ex-escravizados, reações essas que aos olhos dos mesmos periódicos seriam classificadas como manifestações de *vadiagem*.

Claro está, portanto, que, entre os grandes proprietários, havia muitas dúvidas quanto às possibilidades de transição de uma economia baseada no trabalho escravo para uma outra baseada no trabalho assalariado, além do temor de um colapso econômico por uma completa inadaptação a um novo modelo de exploração do trabalho. Transtorno esse que acabou ocorrendo em algumas províncias, sobretudo aquelas que haviam fracassado na tentativa de atrair imigrantes europeus para os seus territórios. A província à qual nos referimos é a Bahia.

Todavia, o medo do colapso econômico, ao que parece, era menor do que o medo da desordem social. O que se temia, e esse temor estava estampado nas capas dos principais periódicos brasileiros, era um *tsunami* social que pudesse solapar toda uma estrutura ética e normativa baseada em valores judaico-cristãos que havia sido construída no Brasil nos séculos anteriores.

Nessa perspectiva, o uso recorrente do termo *vadiagem* se apresenta como uma vacina com a qual a elite brasileira busca obstruir o acesso à cidadania plena para os negros e negras que viviam no Brasil, os quais, em grande parte, já gozavam da liberdade mesmo antes da sanção da Lei Áurea. A construção de uma sociedade na qual a posição ocupada pelos indivíduos seria determinada pela raça dirigiu de imediato as atenções da elite brasileira para o novo papel que seria desempenhado pelo aparato policial à época, então conhecida como força pública.

Havia, assim, uma forte percepção de que a diluição da autoridade moral dos senhores enfraqueceria uma ferramenta coercitiva natural, ensejando nos então libertos uma atração irrefreável pela anarquia. Nesse ponto, convém apontar que os

principais receios dos antigos senhores estavam relacionados com a possibilidade de escassez de mão de obra para suas propriedades e o risco iminente à ordem pública.

Em algumas províncias brasileiras, nas quais a produção apresentava uma maior relação de dependência do trabalho escravista, os receios dos antigos senhores pavimentavam o caminho para ações violentas através das quais esses mesmos proprietários procuravam infligir o medo, inibindo, assim, o curso natural do processo abolicionista. Em seu artigo, intitulado *Os “treze de maio”: conflitos envolvendo libertos na Bahia pós-Abolição*, a historiadora Iacy Maia Mata descreve como se dava essa ação reativa:

O choque inicial transformou-se, para alguns destes ex-senhores, em indignação e na recusa em abrir mão das prerrogativas senhoriais. Alguns proprietários, então, buscariam manter, a qualquer custo, intactas as relações dos tempos da escravidão. Não poucos recorreram à violência e coação para manter os libertos nos mesmos quadros de dependência e sujeição que ocupavam antes da libertação.<sup>42</sup>

No mesmo artigo, a autora sustenta a tese de que tais reações violentas não ficaram restritas apenas à província da Bahia e puderam ser observadas em outras regiões do país:

A Bahia não seria a única região do Brasil em que houve violências contra os libertos, após a emancipação. No Rio de Janeiro e no sul de Minas, surgiram denúncias de manutenção do cativo em várias fazendas. Fora do Brasil, no sul dos Estados Unidos, as ações violentas contra os libertos se deram a partir da tentativa dos últimos de viver fora do controle dos seus ex-senhores.<sup>43</sup>

É interessante observar que, no parlamento, muitos proprietários ou seus representantes apresentavam um certo constrangimento em defender, de forma aberta, a manutenção da escravidão. Recorriam, então, a malabarismos teóricos através dos quais procuravam advertir a sociedade sobre os riscos para a manutenção

---

<sup>42</sup> MATA, Iacy Maia. Os “Treze de Maio”: conflitos envolvendo libertos na Bahia pós-Abolição. In: SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA, 23, 2005, Londrina. **Anais do XXIII Simpósio Nacional de História** – História: guerra e paz. Londrina: ANPUH, 2005, p.02. Disponível em: <https://anpuh.org.br/uploads/anais-simposios/pdf>. Acesso em: 31 ago. 2022.

<sup>43</sup> **Ibidem**, p. 03.

da ordem pública, se libertássemos de forma indiscriminada indivíduos que não estavam aptos a uma sociabilidade plena.

Entende-se por risco à ordem pública a suposta atração que os ex-cativos, uma vez libertos, teriam pela vadiagem, traduzida no gosto pelo samba, capoeira, jogos, bebedeiras, violência gratuita, invasões e saques. Um exame minucioso mostra que as práticas descritas como vadiagem eram muito diferentes entre si, mas todas elas, de certa forma, estavam associadas à identidade que a elite branca buscava construir, muitas vezes, de forma caricata e estereotipada a respeito dos ex-cativos. Obviamente, a prática da capoeira e o saque são manifestações absolutamente diferentes, porém, em ambos os casos, fazia-se necessário codificá-las como ações criminosas, de modo a castrar as potencialidades culturais daqueles homens e mulheres aos quais seria reservada uma cidadania subalterna. O historiador Gustavo Bezerra Barbosa em: *Uma possível “simbiose”: vadios e capoeiras em Alagoas (1878-1911)*<sup>44</sup>, apresenta uma observação a esse processo de criminalização de tais práticas, evidenciando a necessidade de controle mediante a população, colocando a capoeira dentro das características criminais:

As considerações relacionadas a todos os tipos criminais que se enquadram na “*classe vadia*” deixa notória a dificuldade das elites em estabelecer novos parâmetros de controle e disciplina que enquadrassem as camadas populares, revelando a necessidade de se estabelecer características próprias a cada delito, a fim de melhor controlar os seus praticantes.

Se considerarmos que antes e depois da abolição da escravidão os antigos cativos foram libertados, geralmente, sem receberem nenhuma indenização, é fácil supor que o roubo e as próprias invasões de propriedades se tornaram práticas corriqueiras no apagar das luzes do século XIX. O aparato repressivo que teria a função de conter e diluir tais manifestações de anarquia não estava habilitado qualitativamente e quantitativamente para suas novas atribuições.

---

<sup>44</sup> BARBOSA, Gustavo Bezerra. **Uma possível “simbiose”: vadios e capoeiras em Alagoas (1878-1911)**. 2017. 129 f. Dissertação (Mestrado em História) – Instituto de Ciências Humanas, Comunicação e Artes, Programa de Pós Graduação em História, Universidade Federal de Alagoas, Maceió, 2017. Disponível em: <https://www.repositorio.ufal.br/handle/riufal/2182>.

O debate sobre o papel da polícia tem um recorte fundamental na compreensão da sociedade racializada e da cidadania subalternizada dos egressos da escravidão, que ora são objeto de nossa reflexão. Sem a tutela policial, não haveria nenhuma garantia de que os ex-cativos se acomodariam ao papel e à posição que para eles estavam sendo reservados.

A questão ganhou ainda mais relevo quando, ao verificar o aumento nos indicadores de atividades ilícitas, a elite brasileira também constatou o quanto os contingentes militares estavam quantitativamente defasados para exercerem atribuições numa nova sociedade, na qual os ex-cativos agora perambulavam como homens livres nas áreas urbanas e rurais. Se isso tudo não bastasse, os temores eram ainda maiores na medida em que a elite brasileira também questionava a própria formação moral e ética da maior parte dos homens que constituíam a força pública.

Na visão de muitos estudiosos, aqueles que eram responsáveis pela manutenção da ordem, de modo considerável, eram os primeiros a descumpri-la, acendendo assim a chama da subversão. Todas as condicionantes estabelecidas estão na base da construção de uma nova sociedade de mercado, na qual antigos personagens se fantasiam de novas indumentárias, através das quais continuam a reproduzir papéis sociais muito parecidos, muda-se a aparência, num esforço genuíno para se manter a essência.

As figuras de senhores e escravizados do passado são agora substituídas pelas figuras do branco educado e civilizado que deve manter a tutela permanente sobre negros e negras inclinados permanentemente à vadiagem.

Todas as evidências nos apontam para a construção de uma sociedade que procura se vender como permeável à universalização da cidadania. Contudo, a retórica da cidadania universal que estava presente nas tribunas, nos artigos, nos editoriais e nos discursos dos nossos eminentes diplomatas visavam encobrir ou disfarçar a sociedade real que, na prática, criava mecanismos para tornar impermeável o acesso à cidadania para os ex-escravizados.

Muitas expressões foram utilizadas ao longo do tempo para se referirem a essa dualidade entre a retórica que propagandeava a cidadania universal e a prática na qual muitos seres humanos foram mutilados da possibilidade de se manifestarem em sua plenitude. Porém, dentre todas as expressões, aquela que nos parece mais

adequada é a cidadania restrita, o que nos leva a uma reflexão sobre como homens e mulheres que vivenciaram o processo entendiam o significado do termo restrição e quais sentidos eram atribuídos para essa terminologia.

A terminologia *restrição* era frequentemente usada por muitos historiadores, ligados às mais diversas correntes históricas, para fazer referência a uma série de mecanismos que supostamente inviabilizavam o acesso à cidadania para os homens e mulheres beneficiados pela abolição da escravidão no Brasil. A ideia, segundo a qual, não seria possível garantir a cidadania plena para os ex-cativos, se sustentava na tese de que estes homens e mulheres careciam de uma elevação moral e espiritual e estavam marcados, inclusive, pelo signo de uma vilania genuína, como se pode deduzir da afirmação de Rui Barbosa, extraída de uma entrevista concedida pelo jurista ao jornal *Gazeta da Tarde*, na sua edição de 23 de junho de 1881: “o homem só pode ser grande por uma educação sólida e moralizada, o que não acontecerá com eles que já trazem consigo o mal de origem”.

O debate em torno desta questão tem crescido de forma significativa no Brasil, sobretudo quando uma nova geração de historiadores impõe para si a tarefa de enxergar movimentos individuais ou até mesmo coletivos pelos quais os ex-cativos procuraram superar as amarras que os impediam de alcançar o *status* de cidadãos naquilo que se pretendia ser uma democracia liberal, inspirada em valores ocidentais<sup>45</sup>.

Convém enunciar que tais restrições se operavam através de uma vasta rede de leis que se combinavam nas esferas federal, estadual e municipal, resultando numa lógica dialética que, em síntese, segregava os ex-escravizados e os aprisionava numa condição de cidadãos de segunda categoria, seriam os “quase-cidadãos”. Nos permitindo fazer uso da expressão criada pelo historiador Flávio Gomes, a propósito, o mesmo historiador, ao refletir sobre como a legislação mutilava as possibilidades de cidadania, afirma:

---

<sup>45</sup> Sobre os movimentos individuais e coletivos pelos quais os ex-escravizados tentaram superar a lógica de subalternidade a qual estavam inseridos ler: MARQUES, Danilo Luís. Entre a Abolição da Escravidão e o Quebra de Xangô: cultura e sociabilidade negra em Maceió (1880-1910). In **Anais Eletrônicos do XXV Encontro Estadual de História da ANPUH**, São Paulo, 2020, p. 01-13.



Liberdade tampouco foi sinônimo de igualdade. E é justamente nesse nóculo que envolve supostas oposições, em grande parte construídas pelas análises sobre o estatuto jurídico do escravo e do cidadão produzidas a partir dos anos 1930 nos Estados Unidos (e também no Brasil), que nos encontramos.<sup>46</sup>

Refletindo acerca das novas produções historiográficas e do novo olhar que emerge em torno das possibilidades de acesso real à cidadania, nos sentimos convidados a refletir filologicamente sobre a pertinência em utilizarmos o termo restrição na apreciação dos casos reais que se materializavam no pós-abolição. Convém lembrar que, como bem nos advertiu Koselleck, os conceitos se diferenciam das palavras, em que pese o fato de todo conceito se expressar em palavras, pela sua alta volatilidade de polissemias. Ao pensar a relação entre o uso da palavra e o conceito, o autor nos ensina que a palavra se dissocia do conceito quando ela própria “(...) não é mais capaz de aglutinar o suficiente de novas experiências e de agregá-la em um conceito comum somado com as expectativas por cumprir”<sup>47</sup>.

Enquanto a palavra é prisioneira do momento em que seu uso se faz presente, indicando, portanto, uma situação específica, os conceitos flutuam livres no tempo, e, até por isso, estão permanentemente abertos à releitura e ressignificação.

Todavia, constatamos que, no intervalo de tempo que separa a abolição da escravidão no Brasil até os dias atuais, se sedimentou uma compreensão mais ou menos consensual acerca do conceito de restrição que aponta para um elemento condicionante permeado por imposição de limites. Se quisermos nos ater ao uso jurídico do conceito, estaremos, portanto, diante de limites ou condicionantes impostos pela lei ao livre exercício de um direito. Referimo-nos ao direito a uma cidadania plena que se materializaria no também pleno usufruto do exercício de todos os direitos civis e sociais garantidos aos outros membros da sociedade.

Sobre o caráter restritivo da constituição de 1891, convém a leitura do próprio texto constitucional original, sobretudo, os critérios de seleção para os eleitores estabelecidos no âmbito da assembleia constituinte de 1890:

---

<sup>46</sup> CUNHA, Olívia Gomes da; GOMES, Flávio dos Santos (org.). **Quase-cidadão: histórias e antropologias da pós-emancipação no Brasil**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2007, p. 13.

<sup>47</sup> KOSELLECK, Reinhart. **Historias de conceptos: estudios sobre semántica y pragmática dellenguaje político y social**. Madrid, ES: Editorial Trotta, 2012, p. 38.

Art. 70. São eleitores os cidadãos maiores de 21 annos, que se alistarem na fórma da lei. § 1º Não podem alistar-se eleitores para as eleições federaes, ou para as dos Estados: 1º Os mendigos 2º Os analphabetos; 3º As praças de pret, exceptuando os alumnos das escolas militares de ensino superior; 4º Os religiosos de ordens monasticas. companhias, congregações, ou communidades de qualquer denominação, sujeitas a voto de obediencia, regra, ou estatuto, que importe a renuncia da liberdade individual.<sup>48</sup>

Temos, assim, um panorama que nos convida a estudar a legislação específica implantada no pós-abolição, entendendo-a na sua dinâmica restritiva sem nos deixar seduzir pelo caminho mais cômodo daqueles que, igualmente seduzidos por este comodismo, optaram por entender a restrição como sinônimo de impedimento.

Um dos intelectuais brasileiros que deu maior ênfase ao caráter impeditivo que os mecanismos jurídicos e econômicos criaram para que os negros pudessem ter acesso à cidadania foi o sociólogo Florestan Fernandes. Ao refletir sobre o tema, ele afirmou:

A desagregação do regime escravocrata e senhorial se operou, no Brasil, sem que se cercasse a destituição dos antigos agentes de trabalho escravo de assistência e garantias que os protegessem na transição para o sistema de trabalho livre. Os senhores foram eximidos da responsabilidade pela manutenção e segurança dos libertos, sem que o Estado, a Igreja ou qualquer outra instituição assumisse encargos especiais, que tivessem por objeto prepará-los para o novo regime de organização da vida e do trabalho. (...) Essas facetas da situação (...) imprimiram à Abolição o caráter de uma espoliação extrema e cruel.<sup>49</sup>

Deriva dessa compreensão, a ideia por muito tempo ventilada por uma ampla produção acadêmica de que os ex-cativos foram genericamente segregados e não materializaram nem no âmbito individual e tampouco no âmbito coletivo estratégias para superar a condição de subalternidade na qual se encontravam. Ora, sem ignorar as grandes dificuldades e obstáculos que foram impostas a esses indivíduos por uma legislação excludente, que será objeto de nosso estudo, nos recusamos a acreditar

<sup>48</sup> BRASIL. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, de 24 de fevereiro de 1981**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 31 jan. 2022.

<sup>49</sup> FERNANDES, Florestan. **A integração do negro na sociedade de classes**. Volume 1, São Paulo: Editora Globo, 2008 [1964], p. 29. Adaptado.

que esses indivíduos se resignaram pacificamente, não vivenciando, no cotidiano real das suas vidas, as potências que poderiam pavimentar o caminho para uma nova realidade nas suas existências.

Dentre as produções acadêmicas que estiveram inclinadas a ignorar os movimentos individuais e coletivos protagonizados pelos negros para romper a condição de subalternidade na qual se encontravam, destacamos a obra clássica escrita por Florestan Fernandes em 1964, *A integração do negro na sociedade de classes*<sup>50</sup>, na qual o autor analisa as impossibilidades de integração na sociedade paulista no pós-abolição.

O Código Criminal de 1890 prevê, em um dos seus dispositivos, a chamada lei da vadiagem e o Código de Postura de Maceió. Dito isto, partimos do pressuposto de que tais instrumentos jurídicos delinearam os padrões comportamentais que seriam inaceitáveis para a nova ordem social a ser constituída e contribuíram para o formato de uma cidadania tutelada para os ex-cativos, na medida em que estes, como posto no ordenamento jurídico, não se adequavam aos padrões comportamentais estabelecidos.

Como todo período de transição, o recorte temporal de nosso estudo foi um período marcado por crises que, de alguma forma, ameaçavam o projeto de sociedade republicana, inspirado em valores positivistas e derivado do consórcio ocasional entre militares e cafeicultores em fins do século XIX e início do século XX. A consolidação da sociedade republicana, delineada pela constituição de 1891, pressupunha um esforço no sentido de criminalizar e moldar os indivíduos, em especial os ex-cativos, para que estes pudessem se tornar instrumentos dóceis na reprodução de uma ordem socioeconômica da qual eles estavam claramente segregados.

Diante do exposto, antes de abordamos mais especificamente a legislação supracitada, torna-se incontornável um estudo filológico acerca do termo vadiagem que já estava presente em várias ordenações jurídicas que antecedem o código criminal de 1890. Evidenciamos o uso da terminologia *vadiagem* nas *Ordenações Filipinas*<sup>51</sup>, que regulamentavam a relação entre o Estado e a sociedade civil no

---

<sup>50</sup> **Ibidem.**

<sup>51</sup> ALMEIDA. Cândido Mendes (ed.). **Ordenações Filipinas**. vols. 1 a 5. Rio de Janeiro de 1870. Disponível em: <http://www1.ci.uc.pt/ihti/proj/filipinas/>. Acesso em: 31 jan. 2021.

período colonial, e no código penal de 1830, que vigorou até a Proclamação da República. Nos contextos citados acima, o termo *vadiagem* aparece como categoria com a qual o Estado português e, posteriormente, o brasileiro pretendiam designar: a) aquelas ações protagonizadas pelos indivíduos que não reproduziam em seu cotidiano obrigações profissionais sancionadas pela elite econômica e política da época ou, ainda, b) aquelas cujas supostas obrigações não eram aceitas e legitimadas pelos padrões comportamentais institucionalizados no intervalo de tempo que separa o início da colonização da abolição do trabalho servil.

Ao compararmos as legislações citadas com o Código Penal de 1890, que inclui a chamada *lei da vadiagem*, notamos que a categoria vadiagem é semioticamente ampliada. Dentro da sua nova abrangência, faz referência também aos sujeitos sociais que não conseguiam comprovar moradia fixa ou que reproduziam nos seus hábitos e costumes cotidianos, práticas que eram consideradas ofensivas e hostis aos valores cristãos, como, por exemplo, a embriaguez, a mendicância, a sexualização e o erotismo, a capoeira, os cultos de matriz africana, as gritarias, dentre outras atitudes. Além disso, observamos que a categoria ainda era aplicada aos indivíduos que não conseguiam comprovar um vínculo com qualquer ofício que pudesse gerar remuneração e que fosse legalmente sancionado pela sociedade.

Ao refletir sobre a categoria vadiagem, percebemos como a ressignificação do termo após a Proclamação da República tornava evidente a preocupação da elite brasileira com a desocupação e o caráter itinerante e “desregrado” que caracterizavam a vida dos ex-escravizados no Brasil. Podemos inferir que, numa perspectiva molecular, tais preocupações não eram ignoradas pela elite maceioense, pois, além da abolição do trabalho escravo a passagem do século XIX para o século XX, Alagoas também é marcada por uma transformação de uma economia açucareira, na qual os antigos engenhos banguês são substituídos por usinas, resultando, assim, numa dinâmica de inabsorção de mão de obra que induz ondas migratórias para a capital.

O crescimento populacional da capital, e em especial de estratos inferiores, também acendeu o sinal de alerta para o recrudescimento dos aparatos policiais e das ações de vigilância e punição com os quais, em caráter preventivo, a elite local pretendia se antecipar em relação a eventuais movimentos subversivos que viessem a pôr em risco a ordem republicana que, embrionariamente, estava se constituindo.

O desafio, portanto, transcende a análise dos dispositivos jurídicos e nos leva, inevitavelmente, a tentar entender como a materialidade desses mesmos mecanismos ergueu barreiras que inviabilizaram, na prática, a constituição de uma cidadania plena e universal que pudesse incorporar os egressos da escravidão, sem que estes tivessem que proceder a uma estratégia de renúncia e automutilação das suas crenças, valores, costumes e referências culturais.

Nesse contexto, seria útil reafirmar o instrumental metodológico elaborado pelo sociólogo Clóvis Moura<sup>52</sup>, posto que faz uso da expressão *mau cidadão* para inferir a inadequação dos negros aos parâmetros civilizatórios estabelecidos. Ainda segundo o autor, estabelece-se uma lógica pela qual o Estado é erigido como a síntese final que resolve em última instância o movimento dialético que opõe subversão a ajustamento. Ocorre que a solução dialética operada pelo Estado não incorpora os ex-cativos à cidadania, ao contrário, cria um não lugar pelo qual os negros não seriam mais escravizados. A escravidão, enquanto instituição, havia sido abolida, contudo, os ex-escravizados não eram cidadãos, na medida em que não poderiam se expressar na plenitude da sua formação socioeconômica e cultural.

Esse não lugar os empurra para uma cidadania de segunda categoria, na qual a sociabilidade só poderia ser usufruída mediante a incorporação de padrões comportamentais estruturados em torno da ótica da obediência, passividade e submissão. A lógica instituída, de alguma forma, pressupunha a obediência como uma espécie de passaporte pelo qual os maus cidadãos são promovidos a uma categoria superior à qual os historiadores Flávio Gomes e Olívia Maria Gomes fazem referência utilizando o termo “quase cidadãos”.

Mas o que o Estado, principalmente na esfera municipal da cidade de Maceió, reservava para os ex-cativos, mesmo submetidos a inúmeros condicionamentos, não renunciarem às suas crenças e valores comportamentais? A naturalização de práticas como a aplicabilidade da lei da vadiagem através da efetiva operação policial e a higienização étnica e social por meio da qual homens e mulheres eram retirados dos espaços urbanos e confinados em instituições regidas pela lógica da readequação

---

<sup>52</sup> MOURA, Clóvis. **O negro, de bom cidadão a mau cidadão?** Ilustração Marcelo D'Saete. 2. ed. São Paulo: editora Dandara, 2021.

comportamental. Seguindo o caminho preconizado por Michel Foucault<sup>53</sup>, a vigilância precede a punição, contudo, a utilização de um instrumental punitivo está sujeita a lógica de que seres humanos podem ser condicionados pela coerção física e psicológica a incorporar comportamentos que originalmente são alheios a sua vontade e, a partir daí, podem ser devolvidos ao tecido social do qual foram extraídos, devidamente curados de suas anomalias.

Em consonância com a legislação vigente, dois órgãos de imprensa (*Gutenberg e Orbe*), que circulavam no Estado e com maior proeminência na capital, buscavam denunciar e escandalizar nas suas páginas os indivíduos ou grupos que reproduziam nos seus cotidianos as ações que se enquadravam na lei da vadiagem. A ação da imprensa visava, por um lado, instrumentalizar a população a cobrar das autoridades policiais a efetivação da lei da vadiagem e do código criminal de 1890 e, por outro, legitimar as ações violentas que derivavam, quase sempre, da materialização destas operações policiais.

Não obstante, é importante ressaltar que, ao retroalimentar, frequentemente, na população o caráter patológico das manifestações socioeconômicas e culturais da população negra no imaginário da população branca, esses órgãos também contribuíram para institucionalizar em Maceió uma sociedade dividida através de estratos concebidos pelo critério de racialização, sintetizando a tese, já sustentada pela historiadora Wlamyra Albuquerque<sup>54</sup>. A sociedade maceioense que emerge após a abolição é, portanto, uma sociedade na qual os indivíduos estão rigidamente divididos em estratos estabelecidos pelo critério da racialização, mas é, sobretudo, uma sociedade na qual o ódio entre raças é irrigado, permanentemente, por uma legislação e por um aparato de imprensa que criminalizam o outro na sua dimensão ontológica, na medida em que eles só podem ser inseridos no tecido social com a premissa da renúncia e da automutilação.

Como exemplo de como a imprensa conduzia o debate em torno da legislação e da sua aplicabilidade, convém trazer à tona o fragmento reproduzido pelo periódico *Gutenberg*. No seu editorial de 15/05/1888, o jornal faz uma enfática saudação à

---

<sup>53</sup> FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. 28. ed. Raquel Ramallete [trad.]. Petrópolis: Vozes, 1987.

<sup>54</sup> ALBUQUERQUE, Wlamyra R. de. **O jogo da dissimulação: abolição e cidadania negra no Brasil**. São Paulo: Companhias das Letras, 2009.

abolição da escravidão ao tempo em que demonstra o seu compromisso e preocupação com a implementação e efetivação de leis que pudessem garantir a manutenção da ordem, mediante a lógica da exclusão e criminalização de práticas que eram consideradas inapropriadas e subversivas.

Note-se também que no mesmo editorial há uma preocupação em se detalhar, de forma minuciosa, os elementos constitutivos dessa inadequação comportamental, mediante a construção de estereótipos:

Sendo a vadiagem um crime punido pelo artigo 295 do código criminal, recomendo a v. m. c. haja de providenciar de modo a que sejam obrigados a tomar ocupação lícita os vadios e vagabundos existentes nesse termo, compelindo-os pelos meios legais, nos termos do artigo 111 do regimento de 31 de janeiro de 1842. Se os vadios e vagabundos forem libertos deverá v. m. c. dentro de um prazo razoável, que lhes marcará, obrigá-los a empregarem-se, ou a contratarem seus serviços. Se, porém, terminar esse prazo sem que o liberto mostre ter cumprido a determinação da polícia, deverá v. m. c. comunicar o juiz de órfãos para os devidos fins, de conformidade com o art. 3º da lei de 28 de setembro de 1885.<sup>55</sup>

O mesmo periódico mantém uma linha editorial que visa de forma obstinada consolidar a ideia de que os ex-cativos pertenceriam, supostamente, a uma raça inferior, com visíveis debilidades intelectuais e cognitivas, de modo que, pouco ou quase nada poderiam acrescentar para a elevação do patamar civilizatório nacional. Inferimos daí que a imprensa desempenhou um papel relevante na constituição de obstáculos que dificultavam e, por vezes, inviabilizavam a inserção desses indivíduos na sociedade que se pretendia realizar:

Desejava agora que o dr. Ferreira Pinto me explicasse como os indígenas e africanos introduzidos em nosso meio social influíram para o desenvolvimento de nossa cultura moral?

O que sei de taes raças é que são as mais inferiores e retrogradadas da escala ethnica e, por conseguinte, incapazes de qualquer que seja o acto moral a que não seja uma religião estúpida própria das mais baixas raças humanas.<sup>56</sup>

---

<sup>55</sup> BRASIL. Fundação Biblioteca Nacional Digital. Hemeroteca digital. **Jornal Gutenberg (Alagoas)**, editorial de 15 de mai. 1888. Disponível em: <http://bndigital.bn.gov.br/hemeroteca-digital/>. Acesso em: 17 set. 2021.

<sup>56</sup> **Idem**, editorial de 1909.

Por extremo rigor científico, convém mencionar que os compromissos desses órgãos de imprensa com a construção de uma sociedade dividida em critérios de racialização antecedem a abolição formal do trabalho escravista, na medida em que a manutenção da escravidão se tornava insustentável em meados do final do século XIX. Desse modo, em virtude de fatores internos e externos, se antecipando ao processo, o periódico *Gutenberg* se empenhava em constituir o estereótipo em torno dos comportamentos perniciosos que, segundo a mesma linha editorial, começava a se reproduzir, de forma inaceitável, sobretudo, nos espaços urbanos:

Desenvolve-se assustadoramente a gatunagem nesta capital; a polícia tem feito algumas prisões, porém que não são bastantes para reprimir vadios e contê-los na desregrada vida que levam. Em cada canto da cidade, encontra-se grupos de peraltas, gente suspeita, sem meio de vida conhecido e que, entretanto, faz alarde da mais invejável abundância de notas do tesouro de que trazem repletas algibeiras. Se a polícia se lembrasse de fazer assinar termo de bem viver esses sevandijas [parasitas e vermes] sempre que fossem presos... talvez melhore-se este estado de coisas.<sup>57</sup>

Entendemos, portanto, que o Brasil foi colocado diante de uma situação dialética na qual a lei, teoricamente, seria válida para todos. Todavia, uma análise, ainda que superficial da legislação penal seria suficiente para perceber um notório esforço no sentido de se criminalizar o modo de vida dos ex-cativos. Aqui, convém lembrar que, em meados do século XX, o antropólogo baiano, Nina Rodrigues<sup>58</sup>, vai sustentar a ideia da inferioridade intelectual dos homens de cor, tendo se empenhado em muitos momentos a comprovar que o cérebro dos negros seria diferente em tamanho em relação aos brancos, o que justificaria as alegadas deficiências. Ora, seres marcados pelo signo da incompletude não estariam aptos a exercerem plenamente a sua cidadania e a sua liberdade e deveriam ser, permanentemente, vigiados e tutelados por um código criminal draconiano que os mutilava.

Chama atenção também no Código Criminal a preocupação com a criminalização dos indivíduos que eram acusados de não conseguirem comprovar a

---

<sup>57</sup> *Idem*, editorial de 10 jan. 1883.

<sup>58</sup> RODRIGUES, R.N. **As raças humanas e a responsabilidade penal no Brasil** [online]. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisa Social, 2011. Disponível em: <http://books.scielo.org>. Acesso em: 31 ago. 2022.



residência fixa, sendo rotulados de mendigos. Cabe ressaltar que o Estado, através do seu código penal, estava se pondo a criminalizar a consequência natural das suas próprias ingerências, na medida em que a legislação abolicionista que foi implantada no Brasil não previa a indenização dos ex-escravizados pelo longo período no qual gerações inteiras de africanos e seus descendentes na diáspora permaneceram no cativeiro. Como exigir que os ex-cativos conseguissem comprovar residência e pudessem ostentar um ofício sem a criação de mecanismos econômicos pelos quais esses indivíduos pudessem ser acomodados na complexa dinâmica de uma sociedade de mercado?

Entendemos, então, que essa sociedade dividida através de critérios raciais, cidadania subalterna e tutelada e legislação penal direcionada para a criminalização dos homens de cor se apresenta como um corpo que vai operar no Brasil para que os negros pudessem ser apenas figurantes. Assim, encontram-se marginalizados da possibilidade de ter acesso ao patrimônio material e cultural erigido naquela sociedade e, sobretudo, da possibilidade de atuar como construtor desse patrimônio.

Outra preocupação latente na sociedade brasileira do pós-abolição estava relacionada com o destino que deveria ser dado aos mendigos. Era frequente nos periódicos alagoanos a menção à existência de homens e mulheres que infestavam as ruas das cidades para ludibriar pessoas em busca de esmolas, em muitos casos, simulando invalidez inexistente. A prática da mendicância a partir de recursos de métodos violentos de coação ou em bandos era considerada um crime tipificado pelo código penal que vigorou durante a monarquia e permaneceu após a Proclamação da República.

A visão predominante na sociedade brasileira, e também maceioense, era a de que esses indivíduos deveriam ser exemplarmente punidos e presos pelas autoridades policiais. Contudo, uma outra ideia começou a adquirir muita força no imaginário popular antes mesmo da abolição. A criação de Asilos de Mendicância, para onde eram levados os mendigos, assim o Estado poderia exercer um controle sobre essa população.

Os supostos desvios de finalidade dos Asilos, eram frequentemente denunciados pelos periódicos locais. As matérias e editoriais questionavam o número excessivo de mendigos nas ruas e conclamavam a sociedade a pressionar as

autoridades no sentido de que a entidade voltasse a ser utilizada para os fins iniciais que haviam justificado sua criação.

A criminalização da vadiagem e da mendicância são parte de um projeto que vinha se desenhando ainda na época do Império e, pelo qual, os indivíduos de cor eram criminalizados na sua própria condição de existência. Nessa conjuntura, os sujeitos lutam em meio ao todo social no qual estão inseridos para atribuir sentido as suas existências.

A ideia de racialização pressupõe uma operação na qual os sujeitos perdem a autonomia completa para poderem realizar essa existência de forma plena. Os asilos de mendicância eram, portanto, espaços nos quais existências eram mutiladas e deformadas. Entretanto, as divergências em torno das estratégias de financiamento e o suposto desvio de finalidade praticado pela Santa Casa geraram um estado de tensão permanente em torno do projeto. Essa tensão era constantemente denunciada pelos periódicos da época.

Novamente, reforçamos a tese segundo a qual a sociedade dividida a partir de critérios racializantes antecede a abolição do trabalho escravo. Em verdade, as dores de parto dessa nova sociedade remetem a duas décadas que precederam a assinatura da Lei Áurea. Não obstante, é necessário compreender a relação entre mendicância, vadiagem e a instituição escravista que desmoronava na segunda metade do século XIX.

Podemos afirmar que grande parte dos sujeitos identificados e autuados pelos crimes de vadiagem e mendicância, era de homens e mulheres que direta ou indiretamente haviam vivenciado a experiência escravista e podiam ser etnicamente identificados como sujeitos de cor. Em Alagoas, a aprovação do projeto de lei que previa a construção do Asilo remete ao ano de 1893, quando os periódicos já refletiam a angústia latente da classe média e da elite local quanto à "sujeira e insegurança" promovidas nas ruas, praças e avenidas por sujeitos que conscientemente e por escolha se recusavam a incorporar um ofício e não se submetiam à disciplina purificadora do trabalho.

A própria inauguração do Asilo precede em 2 anos a abolição, em mais um indício de como a sociedade se preparava para os tempos que estavam por vir. Tempos esses em que, de certa forma, já se manifestavam aos olhos dos alagoanos

a abolição do trabalho escravo de forma gradual com recuos, avanços e uma inegável aceleração de ritmo depois da sanção da lei Eusébio de Queirós, em 1850.

Com certo orgulho, o Periódico *Gutenberg* anunciava que em 28 de maio de 1887, o local onde se edificaria o Asilo seria bento pelo prelado local após a missa no dia seguinte. O custo total da instituição, que tinha acomodações para 300 pacientes distribuídos por 22 grandes salões, foi de 120 contos de réis. Tais recursos foram obtidos através das já citadas loterias e parte se deu com inversão direta de recursos do cofre provincial.

Chama a atenção como a unidade era apresentada pelo *Orbe*. O periódico enfatizava o caráter correccional subjacente à instituição, na medida em que os indivíduos ali abrigados poderiam aprender um ofício. No entanto, tudo indica que tal finalidade não se materializou durante o período de seu funcionamento. A criação da casa de mendicância e a pressão exercida pelos periódicos são reveladoras do caminho que pavimentava a construção de uma sociedade que encontrava inspiração no liberalismo europeu e tentava conciliar essa mesma perspectiva liberal com a ideia de camadas hierarquizadas e sobrepostas em raças.

A Maceió do início do século XX é, portanto, uma cidade que se construía a partir de um barro dialético. Ao mesmo tempo em que se oferecia como espaço de liberdade em contraposição aos engenhos, era também o espaço no qual a liberdade de ser era mutilada. As semelhanças entre a sociedade monarquista e aquela que emerge com a Proclamação da República são, portanto, maiores do que o que podemos supor. O debate, como vimos, em torno da condição criminal do vadio e do mendigo pressupunha, principalmente, a ausência de ocupação profissional.

Nesse contexto, os sujeitos que experimentavam a liberdade eram vistos com desconfiança e temor e estavam marcados pelo signo da incompletude de uma raça eternamente condenada a uma insuficiência cognitiva e intelectual. Parte desses homens e mulheres era canalizada para a experiência do trabalhador doméstico, para o qual a exigência de uma reflexão mais elaborada era substituída por pressupostos como docilidade, subordinação e força para atividades braçais. Poucos espaços conspiraram tão bem para a petrificação de práticas escravistas.

O tratamento doméstico era a dimensão que conservava inclusive o vocabulário oriundo desse passado escravagista. Sobre a permanência desse passado no

horizonte do trabalhador doméstico numa sociedade capitalista, encontramos importantes apontamentos e referências no trabalho de Amanda Mafra de Escobar<sup>59</sup>.

A investigação mais aprofundada das relações de trabalho às quais os ex-cativos estavam submetidos será tratada no próximo capítulo. Entretanto, vale a pena fazer algumas reflexões a respeito, como a apontada por Amanda Mafra. A autora, ao investigar as relações no âmbito do trabalho doméstico, lança luz sobre como os mecanismos de restrição da cidadania se materializavam no horizonte circunscrito do mundo do trabalho. De alguma forma, o elemento freiriano da docilidade da escravidão doméstica colabora para sedimentar uma visão cristalizada de submissão da mulher preta. A rua era a arena do homem dotado de racionalidade para empreender na esfera pública e privada a noção de cidadania derivada dessa racionalidade.

Cabe resgatar o pensamento de Durkheim<sup>60</sup>, quando este, ao teorizar sobre o caráter coercitivo do fato social, advertia para a questão dos indivíduos que não reproduzem os comportamentos estabelecidos e almejados pelo todo social. Ele chama a atenção para o fato de que os instrumentos coercitivos nem sempre serão exclusivamente formais, pois, no conflito de indivíduo e sociedade, esta possui meios para segregar e punir os indivíduos sem necessariamente recorrer à letra fria da lei.

Pensamos, com base nisso, que os ex-cativos que se instalaram em Maceió foram punidos através de uma legislação draconiana que cerceava as possibilidades de uma existência plena, mas também foram punidos por meio de uma série de mecanismos informais que tinham por objetivo higienizar a cidade, segregando aqueles sujeitos que não se adequavam ao padrão comportamental preestabelecido.

É importante registrar o papel desempenhado à época pelos principais periódicos da capital alagoana ao propagar entre a população o Código de Posturas. Naturalmente, esses periódicos visavam criar um engajamento na sociedade para que esta pudesse se tornar ativista orgânica desse modelo de sociedade, fazendo com

---

<sup>59</sup> ESCOBAR, Amanda Mafra de. **Cartas brancas e negros corpos: trabalhadoras domésticas e a necropolítica do pós-abolição em Alagoas (1890 - 1920)**. 2021. Dissertação (Mestrado em História) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo.

<sup>60</sup> Para maiores informações sobre a temática, conferir na obra DURKHEIM, Émile. **As regras do método sociológico**. São Paulo: Ed. Abril Cultural, 1983.

que os próprios sujeitos pudessem estar também engajados em ações persecutórias contra os ex-cativos.

Como se vê, a coerção contra aqueles que não se adequavam aos códigos de posturas não era feita apenas pelos aparatos policiais. A propósito, o quebra dos terreiros ocorrido em Maceió, em 1912, não foi executado pelo aparato policial, ainda que este tenha mantido uma postura de omissão perante os fatos. Entendemos que o episódio do quebra se apresenta como ápice de um sentimento que foi sendo alimentado e retroalimentado pelos periódicos ao longo de décadas na capital de Alagoas.

Quanto aos códigos de postura, que eram propagados por esses periódicos, uma análise, ainda que rápida, comprova que os ditos comportamentos rechaçados estavam diretamente relacionados com práticas cotidianas da população negra. A título de exemplo, no seu artigo 120, o Código de Posturas de 1892<sup>61</sup> apresentava uma série de proibições, vejamos:

Artigo 120. É proibido:

- 1° Fazer bulhar ou vozerias, dar altos gritos à noite, sem necessidade ou utilidade reconhecida.
- 2° Fazer sambas ou batuques, quaisquer que sejam as denominações, dentro das ruas da cidade ou povoações.
- 3° Contender ou sustentar controvérsias em altas vozes na rua.
- 4° Tocar tambor, caixa ou qualquer instrumento pelas ruas, ainda que seja com o fim de anunciar espetáculo ou qualquer outro divertimento publico ou particular.
- 5° Dar tiros a qualquer hora do dia ou da noite, excepto no desempenho de deveres ou em serviço publico.
- 6° Proferir palavras obscenas ou licenciosas, que offendam o pudor das famílias ou a moralidade publica.
- 7° Escrever nas paredes dos edificios, muros ou frentes, palavras, phrases ou dísticos immoraes, bem como desenhar figuras obscenas.
- 8° Praticar em publico actos reputados immoraes.
- 9° Estar na propria casa, ou alheia de modo indecente ou immoral, de sorte que possa ser visto ou notado pelos transeuntes ou por terceiros.
- 10° Andar pelas ruas indecentemente vestido, com roupas dilaceradas, ou sem que o traje pelo menos calça e camisa, esta por d'entro d'aquela.
- 11° Banhar-se despido ou sem ser envolvido em roupas, tangas ou faixas apropriadas, no riacho — Maceió — desde a ponte do Poço até a foz do mesmo riacho, na costa do mar — desde os Paus-Seccos até a Pajussára, e em geral nas costas povoadas e nos rios por cujas margens hajam estradas.

---

<sup>61</sup> BRASIL. Fundação Biblioteca Nacional Digital. Hemeroteca digital. **Jornal Cruzeiro do Norte**, editorial de 28 de outubro de 1892. Disponível em: <http://memoria.bn.br/>. Acesso em: 17 set. 2021.

12º Tirar sururús, ostras e outros mariscos, ou fazer qualquer pescaria nas lagôas, rios e canais, sem que se esteja envolvido em faixas, tanga, ou com roupas apropriadas.

Artigo 121 O infractor ou infractores do artigo antecedente e qualquer dos seus parágrafos incorrerão na multa de cinco mil reis cada um.

Fiscalização do município de Maceió em 6 de Outubro de 1892. – *Hermogenes de Araujo Leite*, Fiscal Geral.

Como visto, eram consideradas condutas proibidas, no seu inciso 2º, “Fazer sambas ou batuques, quaisquer que sejam as denominações, dentro das ruas da cidade ou povoações” e, no inciso 4º, “Tocar tambor, caixa ou qualquer instrumento pelas ruas, ainda que seja com o fim de anunciar espetáculo ou qualquer outro divertimento público ou particular”.

Nota-se, a partir da análise dos dois incisos, uma evidente preocupação com a reprodução de manifestações culturais que estavam diretamente associadas com o cotidiano dos ex-escravizados, desse modo, não seria exagero dizer que o Código de Posturas criminalizava a música de inspiração negra. Porém, ia além disso, na medida em que se propunha estabelecer até as indumentárias que deveriam ser utilizadas pelos indivíduos que circulavam em áreas públicas. Observa-se essa preocupação na análise do inciso 10º: “Andar pelas ruas indecentemente vestido, com roupas dilaceradas, ou sem que o traje pelo menos calça e camisa, esta por dentro d’aquela”.

Ademais, o estudo ainda mais aprofundado do código revela que os indivíduos eram monitorados e controlados comportamentalmente até no interior das suas casas, como nos revela o inciso 9º: “Estar na própria casa, ou alheia, de modo indecente ou imoral, de sorte que possa ser visto ou notado pelos transeuntes ou por terceiros”. Convém lembrar que a inviolabilidade do lar não era, e não é ainda hodiernamente, um pressuposto inquestionável quando se trata das ações policiais em bairros periféricos, majoritariamente, habitados por negros. Sabemos, até hoje, que barracos permanecem sendo invadidos constantemente na periferia de Maceió por agentes policiais sem que estes tenham, necessariamente, que mostrar a premissa de um mandado judicial.

No seu inciso 8º, o mesmo código estabelece a proibição de praticar em público atos reputados imorais, sem estabelecer necessariamente o que seriam essas práticas imorais. Tal subjetividade deixava os agentes policiais devidamente

amparados para criminalizar nas ruas de Maceió a própria existência, material e imaterial, da população negra. Entendemos, portanto, que o próprio ato de existir da população negra, tanto numa dimensão objetiva quanto subjetiva, era visto como algo imoral pela população branca, conservadora e católica de Maceió.

### **1.3 A primeira Constituição Republicana de 1891<sup>62</sup> e a dialética entre a ampliação da cidadania formal e a mutilação da cidadania política dos negros**

A visão predominante que se tem hoje em dia acerca da Proclamação da República é aquela, segundo a qual, o movimento foi uma derivação natural protagonizada por um consórcio que envolvia militares de alta patente e grandes proprietários rurais. Nessa percepção, verificamos uma ausência do elemento popular tanto em defesa da monarquia como em oposição a ela. É possível que essa visão tenha sido disseminada pelos elementos monarquistas, mas, ao mesmo tempo, não deixa de ser curioso observar como a visão dos atores sociais que foram derrotados acabou ganhando tanta força no imaginário popular das gerações posteriores<sup>63</sup>.

Uma curiosa explicação para isso seria atentar para o fato de que a Proclamação da República alterava formalmente o regime de pactuação política sem, no entanto, modificar o caráter estamental da sociedade. Notamos, assim, que o processo como um todo esteve aprisionado na camisa de força das tradições, e aqueles que mais canalizaram a sua retórica para negar a força da tradição eram, ironicamente, os que mais se alimentavam dela para neutralizar as possibilidades de uma transformação que atingisse a essência e não só a aparência do corpo social.

Estamos, com isso, sustentando a tese de que os arautos mais radicais da República eram os mais interessados em manter as estruturas sociais hierárquicas que haviam sido erigidas durante o período monárquico. Ora, não teríamos mais a

---

<sup>62</sup> BRASIL. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, de 24 de fevereiro de 1981**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao91.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao91.htm). Acesso em: 31 jan. 2022.

<sup>63</sup> Para melhor compreensão sobre a exclusão popular do evento da Proclamação da República, ler: LOBO, Aristides. Carta Aberta aos membros do Partido Comunista. **Na contracorrente da História**. Documentos da Liga Comunista internacionalista 1930-1933. ABRAMO, Fúlvio; KAREPOVS, Dainis (orgs). Folheto Impresso, 4.p. Disponível em: <http://www.ler-qi.org/>. Acesso em: 07 set. 2022.

figura do imperador, contudo, os estamentos sociais deveriam permanecer intocados. Mas como congelar uma estrutura social em meio a um processo tão radical de mudança na estrutura política? Para alcançar tal façanha, os engenheiros da ordem republicana se apressaram em elaborar uma constituição que formalmente garantiria a igualdade jurídica, porém, em ato simultâneo, moveram todos os mecanismos que estavam ao seu alcance para introjetar e consolidar no imaginário popular a importância da concretização de uma sociedade racializada.

Salientamos que tal operação deveria ser executada por força do texto constitucional num visível esforço de se promover a conciliação dialética entre o mundo legal e o mundo real, ainda que ambos apontassem para horizontes, aparentemente, distintos, uma vez que a constituição garantia a igualdade entre todos, enquanto a prática discursiva que sustentava a sociedade de raças buscava, sobretudo, negar os meios reais para que essa igualdade fosse concretizada.

Uma das personagens que encarnou o pensamento do racismo científico, no século XIX, com muitas implicações para o século XX, foi Raimundo Nina Rodrigues<sup>64</sup>, o ideário de uma sociedade racializada se baseava no argumento das semelhanças físicas entre os seres humanos, analogias essas que se diluiriam numa refração entre raças hierarquicamente organizadas em sentido decrescente. Cães apresentam semelhanças entre si, mas também possuem diferenças fenotipicamente identificadas e determinadas pela raça a qual cada elemento da espécie canina pertence.

Por esse raciocínio, que substitui o direito pela biologia, os seres humanos também apresentam semelhanças e diferenças a depender da raça a que pertençam. Ocorre que as nuances da raça não se apresentam apenas nos aspectos fenotípicos dos indivíduos, pois essas mesmas nuances se projetam na capacidade intelectual dos seres humanos e é, precisamente, nesse ponto que a superioridade moral do elemento branco se sobrepõe aos elementos negros e indígenas.

Se cientificamente estamos dispostos a aceitar a superioridade racial dos brancos sobre as outras raças, a derivação natural do raciocínio é que os brancos são moralmente eleitos para conduzir as raças inferiores e eis, portanto, a mágica pela

---

<sup>64</sup> RODRIGUES, Raimundo Nina. **Os africanos no Brasil**. 7. ed. Brasília: Universidade de Brasília, 1988.



qual os construtores da República conseguiram manter estática a estratificação social, mesmo em um contexto no qual a carta constitucional fazia apologias à igualdade.

Não obstante, a cientificidade da teoria de raças humanas também apregoava a igualdade, mas daquela que se materializaria, principalmente, na relação entre iguais. Desse modo, poderíamos até atribuir virtudes e qualidades ao negro, desde que tais virtudes e qualidades se materializassem no horizonte comparativo com outros negros, pois, pela própria determinação da raça, um negro, por maiores que fossem seus esforços, jamais poderia ser comparado moralmente e intelectualmente com um branco. Deve-se acrescentar que, tal como cavalos e jumentos ou até mesmo cães e gatos de raças diferentes, negros e brancos poderiam se relacionar, mas o resultado dessa equação seria a miscigenação, identificada como impureza que comprometeria a marcha da nação em direção a um patamar civilizatório elevado.

Como já sugerimos, a teoria científica das raças não está presente de forma explícita no texto constitucional, apesar disso, esse debate permeou os discursos no âmbito da Assembleia Nacional Constituinte convocada pelo Marechal Deodoro da Fonseca em 1890. Talvez, a consequência mais visível da influência desse pensamento sobre a carta constitucional se manifeste no código eleitoral, através do qual, sem mencionar explicitamente a teoria das raças, os constituintes criaram mecanismos para retirarem dos ex-cativos as possibilidades para o exercício pleno da cidadania política.

Chamamos a atenção para o fato de que as tradições da sociedade monárquica se materializavam na sociedade republicana, e não por obra dos defensores da tradição e, sim, daqueles que se preocupavam retoricamente em negá-las. Um clássico caso foi de uma operação cuidadosamente orquestrada para promover mudanças na aparência, de modo a dispersar as forças sociais que poderiam ser canalizadas para mudar a essência.

Um exame comparativo entre o Brasil e os Estados Unidos, a partir de um rigor metodológico Weberiano, pode nos ser bastante útil, sobretudo, por conta da semelhança entre os arranjos políticos e organizacionais que foram implantados nos dois países depois que ambos conquistaram a independência em relação a suas metrópoles europeias. Para além das grandezas territoriais, os dois países tiveram um passado escravista e adotaram, embora em momentos distintos, um modelo de

federação de modo a agregar unidades territoriais que até então funcionavam de forma dispersa e que alimentavam aspirações separatistas.

Nessa perspectiva, ressaltamos que depois da experiência monárquica no Brasil, cujo fim corresponde com a abolição da escravidão, a Constituição de 1891 esboça evidentes inspirações naquela promulgada nos Estados Unidos em 1783. Contudo, por razões que já foram abordadas em diversos trabalhos científicos no Brasil, a primeira ferramenta constitucional republicana não criou mecanismos diretos para implantação de uma segregação oficial. Ao pensar em mecanismos diretos, nos referimos, por exemplo, à ausência de leis que proibissem diretamente os negros de exercerem o direito ao voto ou de terem acesso aos espaços de educação formal. Entretanto, seria ingênuo e equivocados se nos prendêssemos numa hermenêutica restrita à leitura de um texto constitucional.

A mesma Constituição que não proibia explicitamente os negros de exercerem direito ao voto, no entanto, estabelecia a alfabetização como critério para a seleção daqueles que estariam aptos a desempenharem a cidadania política. No primeiro censo realizado no Brasil (1872)<sup>65</sup>, constatou-se que para 100 brasileiros, 97 eram analfabetos e, dentre esses que não dominavam a técnica da leitura e da escrita, identificava-se um percentual, igualmente alto, de homens e mulheres egressos das senzalas, ou que possuíam alguma relação de descendência com os ex-cativos. Estamos, pois, diante de um engenhoso artifício pelo qual o critério da alfabetização funcionaria como uma poderosa marca com a qual se produziria a exclusão dos antigos cativos do universo da cidadania plena. Além disso, convém ressaltar que a mesma Constituição buscava retirar o direito de voto para aqueles que estavam sujeitos a mendicância.

Temos na prática um caso clássico de um mecanismo jurídico que neutralizou a possibilidade dos negros de participarem do debate político sem que fosse necessária a explicitação semântica desse intuito no texto constitucional. No que concerne à questão da mendicância, observa-se uma clara tentativa de criminalização, no texto constitucional, dos indivíduos egressos das senzalas, na medida em que não ter acesso à moradia não era e não é uma opção dos indivíduos.

---

<sup>65</sup> Dados interpretados conforme Censo de 1872 (DGE, 1876). Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/>. Acesso em: 07 set. 2022.

A ausência de moradia que predominava entre os ex-cativos era uma evidente consequência de um processo abolicionista que prescindiu de criar mecanismos para que os ex-cativos fossem integrados à sociedade.

Ora, se a comprovação de moradia era uma prerrogativa fundamental na constituição dos bons cidadãos, o processo abolicionista teria que vir acompanhado de um mecanismo indenizatório que lograria o acesso à terra para os negros que estavam sendo libertados. Porém, sabemos que não foi esta a estratégia abolicionista adotada pelo parlamento brasileiro em consonância com o regime monárquico que vigorou até 1889.

Na Constituição de 1891 também não é possível encontrar nenhuma sinalização no sentido de obrigar o Estado a retomar pactuação indenizatória, tampouco há menção social da terra, de modo que a república que se desenha a partir do texto constitucional de 1891 é a que visa garantir, a partir de meandros legais, a subalternidade dos negros em relação à elite agrária. Assim, constituída a partir dos critérios racializantes que já foram objeto da nossa reflexão, introduziu instrumentos pelos quais os antigos cativos seriam silenciados e mutilados numa sociedade hierárquica.

Quanto à ausência de reparação material em forma de indenização para os negros, convém lembrar do famoso incêndio determinado pelo até então ministro Rui Barbosa dos arquivos concernentes à escravidão, sob o argumento de evitar futuras ações judiciais por parte dos antigos proprietários em busca de indenização. Estamos diante de um dos maiores atos de silenciamento da história do Brasil, posto que apagou parte importante do acervo que hoje poderia estar sendo objeto de estudo para muitos historiadores, os quais tentam compreender a escravidão e as suas marcas na sociedade pós-abolicionista.

A propósito, o evento mencionado chamou a atenção dos contemporâneos que viveram a passagem do século XIX para o século XX. O historiador haitiano Trouillot teorizou sobre as várias estratégias de silenciamento em sua obra *Silenciando o passado*. Na perspectiva do autor, o silenciamento pode ser obra do próprio historiador, quando decide a quais personagens do passado quer oferecer o direito de fala; ou o silenciamento pode se processar no presente, ou seja, no momento em que o fato histórico se delineia. No caso específico do evento liderado por Rui Barbosa,

estamos diante de uma ação que se apresenta com um claro objetivo de apagar um passado, o qual era escravista, que se contrapõe frontalmente a ideia de sociedade democrática liberal inspirada nos valores ocidentais que se pretendia erguer no Brasil no pós-abolição.

É interessante observar que a estratégia de se apagar o passado é capturada, inclusive, pelo hino à República, já que em uma de suas estrofes faz menção a um passado que ele supõe não ter existido ou do qual faz questão de não se recordar:

“Nós nem cremos que escravos outrora  
 Tenha havido em tão nobre País...  
 Hoje o rubro lampejo da aurora  
 Acha irmãos, não tiranos hostis.  
 Somos todos iguais ao futuro  
 Saberemos unidos levar  
 Nosso augusto estandarte que puro,  
 Brilha, ovante, da Pátria no altar!”

Não obstante, é necessário enfatizar que o Brasil passou a ser uma república federativa e as unidades federativas guardavam semelhanças e muitas diferenças entre si. Porém, em comparação ao federalismo americano e alemão, as unidades federativas guardavam uma margem relativamente pequena de autonomia política, jurídica e econômica. No entanto, seria um erro acreditar que o pós-abolição se desenvolveu da mesma forma linear e homogênea em todas as unidades da federação. Em que pese o fato de termos uma única constituição a qual todas as unidades federativas estavam subordinadas, é importante lembrar que as variáveis e condicionantes socioeconômicas e culturais de cada estado brasileiro influenciou na forma como a sociedade racializada foi produzida.

Concluimos a análise entendendo que a Constituição de 1891 se move numa perspectiva dialética onde, por um lado, nota-se a ampliação da cidadania formal e, por outro, a criação de mecanismos que visavam neutralizar o pleno exercício da cidadania política por parte dos ex-cativos. Sem protagonismo político, esperava-se que esses indivíduos se acomodassem à margem da sociedade e não participassem da engenharia de pactuações que normalmente é protagonizada por grupos e indivíduos com interesses antagônicos em uma democracia. Em outras palavras, a Constituição de 1891 enseja um movimento que visa apagar o passado escravista,

silenciando seus atores, e edificar uma nova sociedade na qual os antagonismos são arbitrariamente apagados, dando lugar ao falso consenso pelo qual os ex-cativos aceitavam passivamente a tutela dos seus antigos senhores.

Devemos ressaltar que a história tem sido pródiga em nos ensinar que conflitos sociais raramente podem ser apagados por decretos e que as transformações são, em muitos casos, produzidas pelas energias represadas dos grupos e indivíduos marginalizados. Considerando que a presente pesquisa tem por objetivo analisar o pós-abolição tendo como cenário a cidade de Maceió, que era capital da província e, posteriormente, permaneceu sendo a capital do Estado, convém analisar, além das leis que já foram citadas, o Código de Posturas, na medida em que tal arcabouço delineava os padrões comportamentais que eram aspirados para os habitantes da capital de Alagoas e aqueles que deveriam ser reprimidos.

#### **1.4 As leis municipais em Maceió**

Após breve explanação, entendemos ser necessário abordarmos a interferência das leis, desta vez, no âmbito municipal, para a percepção da ideia de subalternidade dos ex-cativos, estimulada pelos demais habitantes de Maceió, ressaltando aspectos como da teoria higienista, criminalização da cultura negra e precariedade nas relações de trabalho.

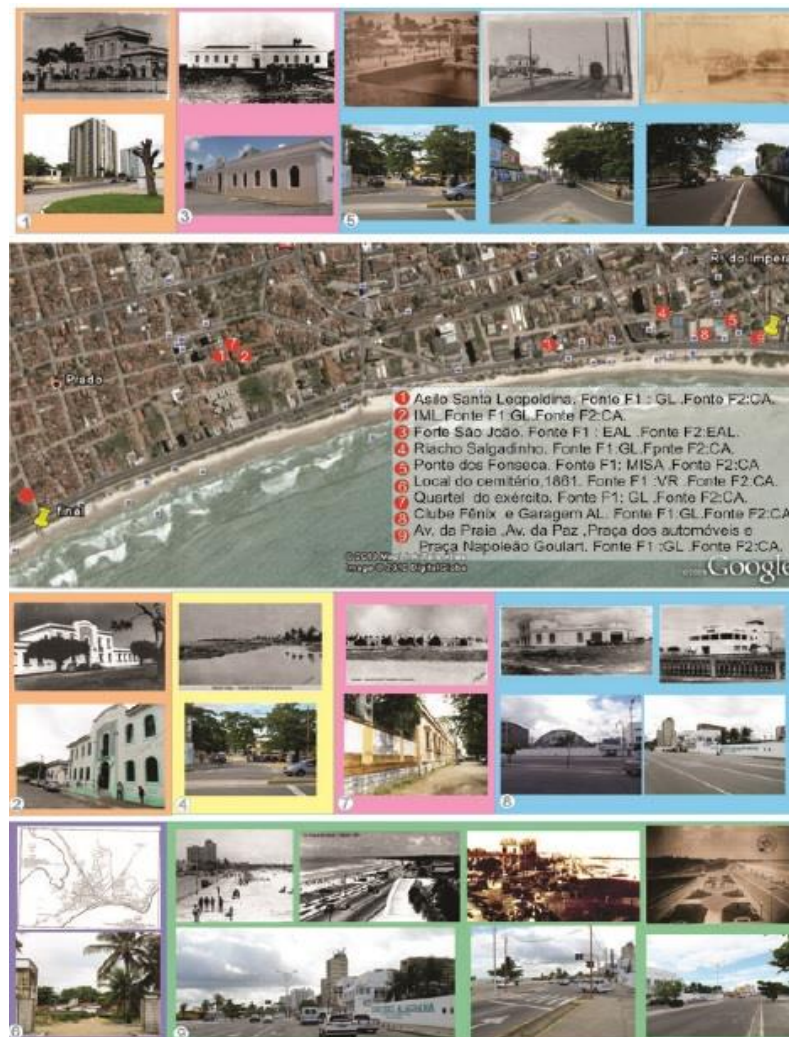
Araújo e Gonçalves<sup>66</sup> descrevem que o principal responsável pela introdução das ideias higienistas em Maceió foi Thomas Espínola que, primeiramente, buscou registrar elementos do espaço geográfico de Maceió. A exemplo do que descreveu sobre temperatura, vegetação, mangues, rios e regime de ventos, entendia como sendo a origem do foco de miasmas que vinham afetando a cidade, a emanção de matérias vivas ou mortas, bem como eflúvios pantanosos. E teria sido por sua iniciativa que foi promovida a reforma do Código de Posturas da Municipalidade, instrumento equivalente a leis de abrangência municipal.

---

<sup>66</sup> ARAÚJO, Camila Maria Barros Ferreira; GONÇALVES, Taiane. Marginalização à beira-mar de Maceió. **Anais da 14 edição da ANPUH**, Paraíba, 2009, p. 01-11. Disponível em: [http://anpuhpb.org/anais\\_14eeh\\_anpuhpb/](http://anpuhpb.org/anais_14eeh_anpuhpb/). Acesso em 19 jan. 2022.

A Maceió que Espíndola divisava deveria ter ruas limpas, asseadas e arborizadas. Além disso, as ruas deveriam ser niveladas, alinhadas e contar com um calçamento, para o caso das ruas mais antigas, estas deveriam ser na medida do possível retificadas e alargadas. Segundo Araújo e Gonçalves, as ideias do doutor Espíndola influenciaram muitos médicos e figuras importantes da cidade, fazendo com que os pântanos e mangues à beira mar e à oeste da cidade fossem saneados ou aterrados, e as suas sugestões urbanísticas foram, com o tempo, sendo aplicadas. A Figura 4 contribui para essa reflexão ao ilustrar as principais alterações na fachada litorânea do antigo bairro “Ouricuri” atual Prado:

FIGURA 05 - Montagem mostrando as mudanças e permanências na fachada litorânea do antigo bairro de Maceió conhecido como “Ouricuri”, atual Prado e parte do Centro



Fonte: Araújo e Gonçalves, 2009, p. 06.

Por outro lado, tudo o que não remetesse à concepção do que era entendido como civilizado deveria ser marginalizado, a fim de que o ambiente tropical pudesse

se aproximar do ambiente europeu, à revelia dos elementos característicos da região. Dentro dessa proposta, Araújo e Gonçalves relatam que a natureza nativa passou a ser considerada como elemento nocivo à saúde e contrário ao que era entendido como característica de uma cidade modernizada, e inclusive a praia não era reconhecida como elemento turístico ou paisagem, mas apenas um ponto de passagem obrigatória do pescador em direção ao mar.

Em 1845 foi aprovado o Primeiro Código de Posturas da Câmara de Maceió, sendo formado por uma série de medidas para o devido planejamento da cidade, além de ser tido ponto importante aterrar os alagados e se promover o saneamento básico e afastar do centro urbano cemitérios, hospitais e asilos. Segundo Araújo e Gonçalves, isso interferiu diretamente na orientação do crescimento do município pela percepção de que as cercanias do porto eram insalubres e levando em consideração que o mar era a destinação dos dejetos da população.

Adentrando na temática da criminalização à cultura e aos hábitos dos escravos, conforme Albuquerque e Fraga<sup>67</sup>, aos escravizados era vedado o uso de armas e a perambulação pelas ruas da cidade durante a noite. Esses comportamentos eram observados de perto pela polícia, principalmente pela percepção de que estes indivíduos poderiam se aproveitar da escuridão para cometer crimes, promover fugas e preparar revoltas na calada da noite. Na prática, era postura habitual encarcerar o escravizado que vagasse à noite sem autorização, pois partia-se da interpretação de que este indivíduo teria fugido de sua senhoria.

Neste sentido, Albuquerque e Fraga mencionam o caso da cidade de Vitória em 1829, que estabeleceu que todo escravizado que fosse encontrado na cidade sem um bilhete que atestasse a presença do escravizado com permissão do senhor seria conduzido à cadeia e, no dia seguinte, seria castigado com cinquenta açoitadas no Pelourinho; no caso de ser uma mulher, receberia quatro dúzias de palmatoadas:

Em todos os centros urbanos do país, depois do toque de recolher, às oito horas, os cativos só podiam circular pelas ruas com licenças escritas pelos senhores ou por autoridades policiais. As patrulhas e rondas policiais vigiavam também os locais de culto afro-brasileiro, freqüentemente

---

<sup>67</sup> ALBUQUERQUE, Wlamyra; FRAGA FILHO, Walter. Escravos e Escravidão no Brasil. In \_\_\_\_\_. **Uma história do negro no Brasil**. Salvador: Centro de Estudos Afro-orientais; Brasília: Fundação Cultural Palmares, 2006, p. 63-91.

prendendo seus membros e destruindo ou apreendendo objetos e instrumentos rituais. As leis coloniais e imperiais previam que os divertimentos da população negra, fosse ela escrava ou liberta, deveriam ser vigiados de perto pela polícia. Vez por outra, os vereadores aprovavam posturas proibindo batuques, maracatus e “ajuntamentos” de negros.<sup>68</sup>

Estes relatos evidenciam que o fator gênero e o fator raça levavam a posturas específicas, expressas dentro dos códigos aprovados pelos poderes legislativos e executivos, e executados por parte das autoridades policiais. A historiadora Amanda Mafra Escobar<sup>69</sup>, em sua dissertação de mestrado nos apresenta, com base em documentos históricos, o caso de um chefe de polícia de uma pequena vila do Estado de Alagoas, em que o mesmo deixa claro em seu discurso a questão da raça, vinculada a “crimes” como se segue:

Excelentíssimo Senhor,  
 Como o numero de vadios vagabundos nas ruas desta villa seja em grande escalla de pretos de viverem elles constantemente em pagodes e bebedeiras e perturbando o sossego publico não só durante o dia como mesmo no silencio da noite reunidos em cazas de mulheres prostitutas para as quaes conduzem furtos de galinhas perús patos [abreviação] enão sendo possível corrigil-os com as prisões de correção.  
 Digne-se vossa senhoria dar suas ordens para o recrutamento e no cazo de ser-me ordenado esclarecer-me os meios de os remetter se, por terra ou embarcados.  
 Aguarda esta delegacia as ordens de vossa senhoria.  
 Hum Deus Guarde  
 Delegacia de Policia de Piassabussu de janeiro de 1889  
 Excelentíssimo Senhor Doutor Manoel de Araújo Paes  
 M. D. Chefe de Polícia das Alagoas  
 Manoel de Poncio [ilegível]  
 Delegado Suplente em exercício.<sup>70</sup>

É perceptível que o então chefe de polícia, atribui a criminalidade local e a “perturbação do sossego público” aos negros que ali vivem, vinculando a questão racial aos crimes, quando, segundo o mesmo, este são vadios e vagabundos que vivem em pagodes e bebedeiras. Escobar chama a atenção para o fato de que a motivação da atitude do delegado é o próprio batuque e o pagode, que estariam em

---

<sup>68</sup> Ibidem, p. 86.

<sup>69</sup> ESCOBAR, Amanda Mafra de. **Cartas brancas e negros corpos: trabalhadoras domésticas e a necropolítica do pós-abolição em Alagoas (1890 - 1920)**. 2021. Dissertação (Mestrado em História) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2021.

<sup>70</sup> Ibidem, p.74.



um mesmo nível de gravidade que a bebedeira e o furto de galinhas. Considerando que estes elementos de convívio social eram, para os negros, fundamental na perpetuação de sua memória, religiosidade e sociabilidades.

Em 06 de abril de 1895, o periódico *Gutenberg* dava azo para o seguinte relato:

#### **Urge providenciar**

Escrevem-nos do Jaraguá:

Começou ontem, neste bairro, a exibição repugnante da estúpida comédia – Serração dos velhos – por uma sucia (sujo) de vadios e vagabundos, que munidos de chocalhos, latas de flandres, serrotes, o diabo em um, sobressaltaram a população que tranquila repousava, com uma algazarra medonha, com um concerto pavoroso, indescritível, infernal!

Esse costume absurdo, anacrônico, já não se compadece com o meio social em que vivemos, não só, porque incomoda sobremodo a tranquilidade pública, como por que a velhice sempre foi objeto de veneração e respeito dos povos civilizados.

Cumpra, pois, que a polícia faça compreender a esse bando de *engraçados*, que não se pode, impunemente, perturbar o sossego público, afim de evitar consequência lamentáveis.

Ontem mesmo quando cerravam um velho à rua do Rayol, ouviu-se a detonação de um tiro; não se sabe, porém, se disparado pelo serrado ou serradores, que correram precipitadamente.

É preciso banir de nosso meio social essa tão torre monstruosidade.<sup>71</sup>

Notamos que se trata de uma correspondência enviada por um leitor ou funcionário do jornal que morava no Jaraguá e, embora o periódico chancelasse integralmente a necessidade de debelar episódios desta espécie a fim de que não ocorressem mais, o autor da matéria optou por se apoiar em informações de um anônimo.

Ao fazermos uma leitura dos códigos de posturas municipais em Alagoas, percebemos que eles já atuavam no sentido de regular as práticas culturais e religiosas negras ao menos desde 1839, prolongando no tempo a repressão jurídica e sistemática a estas manifestações dos negros.

Quanto à atuação policial para reprimir as práticas condenadas em Maceió, destacamos o trecho do periódico *Gutenberg* em que é demonstrada a frustração em

---

<sup>71</sup> BRASIL. Fundação Biblioteca Nacional Digital. Hemeroteca digital. **Jornal Gutenberg (Alagoas)**, editorial de 06 abr. 1895. Disponível em: <http://bndigital.bn.gov.br/hemeroteca-digital/>. Acesso em: 17 set. 2021.

decorrência da ausência de melhora para o quadro, visto pela elite como de precariedade:

**Desenvolve-se** assustadoramente a gatunagem nesta capital; a policia tem feito algumas prisões, porém que não são bastantes para reprimir vadios e contê-los na desregrada vida que levam. Em cada canto da cidade, encontra-se grupos de peraltas, gente suspeita, sem meio de vida conhecido e que, entretanto, faz alarde da mais invejável abundância de notas do tesouro de que trazem repletas algibeiras. Se a polícia se lembrasse de fazer assinar termo de bem viver esses sevandijas [parasitas e vermes] sempre que fossem presos... talvez melhora-se este estado de coisas.<sup>72</sup>

Todos esses trechos do periódico supracitado demonstram os diferentes cenários de Maceió quanto à visão da sociedade acerca da questão negra. Em concordância com Silva<sup>73</sup>, acreditamos que promover a recuperação dos debates sobre estas medidas representativas e os argumentos utilizados são um passo importante para a promoção do resgate da experiência negra em Alagoas.

No aspecto da relação trabalhista, o código de postura municipal de Maceió, como ocorria em outras cidades, também tinha o papel de delimitar como deveria transcorrer a inserção dos libertos no mercado de trabalho, o que passava pela exigência de matrícula para uma série de profissões, assunto que iremos explorar mais adiante.

Devemos ressaltar que os códigos e a legislação, além de tentarem manter o controle nos aspectos sociais, religiosos e culturais, essas ferramentas também exerciam uma função no âmbito do trabalho, existiam leis específicas a serem cumpridas, objetivando manter sob domínio essa força de trabalho, penalizando aqueles que não tivessem dentro dos termos estabelecidos, assim, o acesso dessas pessoas ao mercado de trabalho, era mediante uma matrícula. Eram obrigados a ter essa matrícula os “criados, criadas, ganhadores, carroceiros de carros particulares ou de aluguel, condutores de bondes, almocreve, serventes de obras públicas e

<sup>72</sup> **Ibidem**, editorial de 10 jan. 1883.

<sup>73</sup> DA SILVA, Moisés Sebastião. Experiências entre a escravidão e a liberdade: os africanos livres na província de Alagoas (1850-1864). **Anais XXVIII Simpósio Nacional de História**, 2013, p. 01-16. Disponível em: <https://anpuh.org.br/>. Acesso em: 19 jan. 2022.

particulares, trabalhadores ambulantes, lavadeiras, engomadeiras, amas secas e de leite, em geral”.

Aqueles que de alguma forma fossem identificados exercendo atividade que para a qual não estivesse devidamente matriculado seriam penalizados, aos que aceitassem os serviços de pessoas que não estivessem com sua documentação de matrícula formalizada, também seriam penalizados:

Art. 89. Ficam sujeitos á multa (10\$000) dez mil réis os chefes de família, proprietários, diretores ou administradores de hotéis, restaurante, cafés, armazéns e outros estabelecimentos congêneres, que aceitem para serviço interno em suas casas pessoas que não estejam matriculadas como criados ou não exibirem certificado da matrícula e a respectiva caderneta para o fim declarado no art. 10 deste regulamento. (...)

Art. 42. Será punido com pena de 24 horas de prisão:

1. O ganhador, mariola, carroceiro ou almocreve que entrar em altercações com outros companheiros por causa dos carretos: que ofender com palavras, gestos e ameaças a pessoa de quem aceitar algum carreto; que infringir qualquer das disposições do art. 31 [81?] deste regulamento; que ofender por palavras a qualquer transeunte ou companheiro de trabalho; que transitar pela calçada dos passeios, quando conduzir qualquer volume; que estacionar sobre os mesmos passeios, impedindo ou dificultando o trânsito; **que não trazer sua chapa numerada sobre o peito ou a trazer ocultada no bolso ou sob as dobras da camisa.** No caso de ofensa por palavras ou injurias se aplicará em dobro a pena acima estabelecida, quando forem dirigidas contra qualquer empregado, praça ou guarda policial ou da intendência no exercício de suas funções.
2. O criado ou criada dos da 1ª classe, que for surpreendido nos mercados, açougues, tavernas e quaisquer outros lugares de ajuntamento de pessoas a deprimir com outros de seus patrões ou de pessoa da família e casa em que serve, os que forem encontrados a vagar pelas ruas, fora de horas ou fizerem **parte de batuques, algazarras e cantilenas indecentes** e os que transitarem pelas calçadas dos passeios nas ruas trazendo cestas, ou outra qualquer espécie de carga.<sup>74</sup>(...)

Podemos identificar, analisando o conteúdo, que o texto produzido para a lei foi pensado e elaborado com a finalidade de total controle desses trabalhadores livres, deixando-os amarrados a uma legislação que só estabelece restrições, colocando a incerteza de liberdade de fato, o que poderia levar e levou muitos trabalhadores a se manterem nas casas de seus antigos patrões pela insegurança dos trabalhos livres. Dessa forma os discursos político-sociais corroboraram diante da aplicabilidade das leis estabelecidas, para a manutenção da dominação existente, impondo uma constante luta pela cidadania.

---

<sup>74</sup> Lei n.19, de 27 de dezembro de 1892. Grifos do autor.

A citada lei ainda deixa clara a proibição das práticas religiosas de matrizes africanas, definido como criminosos aqueles fossem “encontrados a vagar pelas ruas, fora de horas ou fizerem parte de batuques, algazarras e cantilenas indecentes”.

Ferreira<sup>75</sup> acredita que a repressão às manifestações negras era uma medida que se encontrava presente no texto do Código de Posturas Municipais de Maceió ao menos desde 1870, e o policiamento neste sentido se intensificou no final do Século XIX. Dentro deste contexto, não eram apenas os vadios, os capoeiras, os ébrios e as meretrizes que foram perseguidos e criminalizados, mas também os praticantes das religiões de matriz africana. Principalmente com o advento do Código Penal de 1890, momento em que o espiritismo também foi incluído no rol de práticas vedadas, muito embora, a perseguição aos espíritas não tenha se dado com o mesmo afinco.

As crenças não católicas, em geral, eram referidas como crendices, inclusive pelos periódicos da época, fazendo com que as expressões religiosas de matriz africana fossem alvo da imprensa, até mesmo em tons pejorativos, sendo consideradas como reflexo de um atraso social, cultural e econômico, e é possível constatar que o ordenamento jurídico da época dava sustentação para esta virulência<sup>76</sup>. Ferreira dá o exemplo do jornal *Cruzeiro do Norte* que, inclusive, chegou a publicar trechos do Código de Posturas do Município relacionadas especificamente com a criminalização das “crendices”:

De ordem do cidadão dr. Intendente d`este município, faço público que é terminantemente proibido pelo Código de Posturas:

Artigo 120. É proibido:

1º Fazer bulhar ou vozerias, dar altos gritos à noite, sem necessidade ou utilidade reconhecida

2º Fazer sambas ou batuques, quaisquer que sejam as denominações, dentro das ruas da cidade ou das povoações

3º Contender ou sustentar controvérsias em altas vozes na rua.

4º Tocar tambor, caixa ou qualquer instrumento pelas ruas, ainda que seja com o fim de anunciar espetáculo ou qualquer outro divertimento publico ou particular

Fiscalização do município de Maceió em 6 de outubro de 1892 – Hermogenes de Araújo Leite, Fiscal Geral.<sup>77</sup>

<sup>75</sup> FERREIRA, Lilia Rose. **Dinâmicas sociorreligiosas e experiências negras na Maceió pós-abolição (1889-1899)**. 2021. Dissertação (Mestrado em História). Universidade Federal Rural de Pernambuco. Recife. Disponível em: <http://pgh.ufrpe.br>. Acesso em: 19 jan. 2022.

<sup>76</sup> CORREIA, Vanessa Elisa da Silva. **Inimigos da revelação: conflitos, criminalização e desenvolvimento do espiritismo em alagoas (1890 - 1920)**. 2021. Dissertação (Mestrado em História). Universidade Federal de Alagoas, 2021.

<sup>77</sup> Op.cit., p. 56.

Para Escobar, artigos como este evidenciam que, além do controle sobre as atividades culturais de matrizes africanas, as domésticas que se demitissem das casas de seus patrões corriam o risco de encarceramento, pois, caso ficasse constatada a sua ociosidade, seriam recolhidas ao cárcere e punidas como se fossem vagabundas. O que na prática representava uma espécie de cárcere privado com respaldo legal, além de trabalhos forçados, ou escravidão por dívida.

Ainda conforme a autora, estas medidas defendidas pelas posturas municipais traziam como consequência mulheres que se sentiam moralmente e legalmente obrigadas a trabalhar desde o raiar do dia até a hora que fossem dormir, e buscavam permanecer na mais absoluta reserva, o que tornava muito difícil estabelecer contatos e laços sociais fora da casa dos empregadores, e contribuía para que os abusos cometidos permanecessem impunes.

Como vimos, a legislação foi estruturada com uma finalidade clara. No próximo capítulo apresentaremos, de forma mais objetiva, como a aplicabilidade dessa legislação impactou de forma direta no desenvolvimento dessa população, que é negligenciada, tanto na questão econômica como na social.

## CAPÍTULO 2: A ALEGADA APLICABILIDADE DA LEI PARA O CONTROLE SOCIAL E A OCUPAÇÃO DOS NEGROS NA CIDADE POR MEIO DO TRABALHO

### 2.1 A repressão por meio das leis no dia a dia dos libertos

Entender o processo do pós-abolição em Alagoas não difere muito de outros Estados da federação, considerando que esse processo foi visto como grande ganho para a população negra. No livro *Maceió de outrora*, escrito por Félix Lima Júnior, o autor nos apresenta uma narrativa que causa grande comoção ao leitor, quando descreve a chegada da notícia de que a Lei Áurea havia sido assinada e as festividades que a sucederam:

À noite do referido dia, reunida a Libertadora no Teatro Maceionse, num festival abolicionista, Bonifácio da Silveira interrompeu a solenidade, lendo o telegrama noticiando a assinatura da Lei Áurea, recebido com vivas e aplausos... em continuação aos festejos, promoveu uma procissão cívica, na qual incluíram 5 carros com figuras alegóricas: **Brasil, Liberdade, Justiça, Trabalho e Escravidão redimida**. Em diversos pontos da cidade cantaram os meninos da Escola Central o Hino da Abolição<sup>78</sup>.(grifo nosso)

Em uma breve análise do foco dado às alegorias, percebemos que o discurso que estava representado não ultrapassou o campo da retórica, um **Brasil** que deu **liberdade**, mas não de forma **justa**. Os espaços de luta foram ressignificados no imediato pós-abolição, buscando dentro do Código Civil uma nova forma de se entender cidadania e direitos sociais, o que se tornou um grande desafio para essa população que buscava uma inserção justa e igualitária. Porém, as ferramentas jurídicas se apresentavam não como mecanismo garantidor de direitos sociais, mas, sim, como formas legalizadas de controle social. Domínio que a elite brasileira julgava necessário, considerando a emergência dos discursos sobre teorias raciais e ideologia do branqueamento.

Em Alagoas, como noutros Estados, o processo de transição após a abolição

---

<sup>78</sup> LIMA JÚNIOR, Félix: *Maceió de outrora*. Maceió: EDUFAL, 2001. P.112.

não foi fácil. Esse período ficou marcado pelos grandes conflitos dos senhores de engenho com a população dos ex-escravizados, tendo em vista a dependência econômica dessa classe de latifundiários da mão de obra escrava, que chegava ao fim com a assinatura da Lei Áurea de 1888. A crise econômica que se ensaiava com a paralização de alguns trabalhos e o projeto de imigração (que por vezes era aceito, por vezes, não) gerou desorganização no âmbito do trabalho e levou as autoridades a desenvolverem ferramentas repressivas aplicáveis aos ex-escravizados, classificados como desordeiros.

Isso nos leva a um novo questionamento: o que de fato foi essa liberdade dada aos negros e qual a implicação dela no labor? De modo geral, podemos anteciper que a liberdade não transpareceu em nenhum direito social, muito menos no desenvolvimento da sociabilidade dessa população. Assim, de modo contrário, foram pensados meios de afastá-la da cidade, de eliminá-la da sociedade, aprisionando-a em instituições estatais, e de substituí-la no exercício do trabalho, como foi o caso do incentivo à imigração.

Acerca da possibilidade da imigração, surgiram as divergências de opiniões quanto a sua viabilidade, sendo esta um grande desafio para a época. Muitos ainda permaneciam com opiniões escravistas e culpavam os abolicionistas pela crítica situação econômica da agricultura. Outrossim, alguns exigiam providências para que os libertos fossem obrigados a trabalhar e que fosse reestabelecida a ordem pública, em resumo, alegavam que os “vagabundos” não queriam trabalhar e que o Estado deveria tomar atitudes jurídicas repressoras no intuito de forçá-los ao labor.

A retirada da safra apresentava grande dificuldade nos anos após a abolição, devido à falta de mão de obra, alegada pelos agricultores. Segundo os senhores de engenho, foram contabilizados “prejuízos” por conta dessa ausência de trabalhadores, entre eles, acúmulo de dívidas e hipotecas sem pagamento. Assim, utilizaram como prerrogativas as alegações de que não tinham condições de arcar com o pagamento de diárias aos trabalhadores nem com a recepção aos imigrantes.

Muitos escravocratas não se prepararam para o fim da escravidão, mesmo diante de um cenário favorável à abolição, considerando as discussões e as leis que vinham sendo aprovadas, como a Lei do Ventre Livre, que, evidentemente, boa parte desses agricultores foi intensamente contra. Esses latifundiários acreditavam que os

escravizados eram a única força de trabalho, então, passaram a cobrar uma indenização, além de colocarem como ponto importante para a economia do Estado a obrigatoriedade ao trabalho dessa população de negros, exigindo leis que cobrassem, de certa forma, obediência e servidão deles. Estamos diante dos lamentos, um tanto dramáticos, de uns e as reclamações e exigências de outros.

Desse modo, existia uma pressão, por parte dos agricultores, para que o governo tomasse uma atitude para controlar os libertos e recolocá-los nos campos de trabalho, pois acreditavam que lá era o “lugar deles”. Nesse sentido, a questão da obrigatoriedade do trabalho para os libertos ia muito além da falta de mão de obra, estava envolto num discurso racial, ora camuflado por questões econômicas, ora apresentado de forma explícita. O ódio aos ex-escravizados se manifestava de diversas formas, tanto no desprezo e criminalização das práticas religiosas quanto em qualquer outra prática cultural que fosse atribuída a essa população.

Contudo, as repressões não se limitaram à questão do trabalho, as coibições que eram impostas à população e a criminalização de seus feitos estão declaradas nas fontes policiais, demonstrando os conflitos sociais que existam.

Entender o impacto que as legislações obtiveram na vida dos libertos não é muito difícil, quando analisamos fontes que retratam as ações policiais como: matérias de jornais de grande circulação em Alagoas e os relatórios da polícia, entre outras. Os termos vadios, vadiagem, ócio etc. descritos nas leis e códigos de postura, são recorrentes em diversos relatos atribuídos a crimes de perturbações. A título de exemplo, nos relatórios do Chefe de Polícia de Alagoas, de 21 de setembro de 1888, meses após a abolição, identificamos que o chefe de polícia trata de casos de furtos de cavalos, presumindo que os ofensores eram “indivíduos ignorantes, ociosos e vagabundos”:

Compreende V. Ex<sup>a</sup> quanto é difícil noticiar por sua vez o crime de furto de cavalos quase arraigado na índole de certos indivíduos ignorantes, ociosos e vagabundos.

Só muito lentamente e com providências constantes e assíduas poder-se-á colher resultados que bem compensem os esforços da polícia<sup>79</sup>.

---

<sup>79</sup> Arquivo Público de Alagoas. Relatório do chefe de polícia de Alagoas, 21 de setembro de 1888. Caixa 302.



O chefe de polícia alega tomar as providências necessárias e assíduas, e que, por vezes, precisa efetuar prisões de certos “indivíduos turbulentos”, declarando serem esses indivíduos os responsáveis pela desordem, concluindo que precisaria de mais contingente para o reestabelecimento da ordem.

Algumas práticas policiais eram assunto de grande repercussão em espaços políticos nesse imediato pós-abolição, assim como eram as formas como deveria proceder o poder jurídico com relação ao trato com os libertos, as medidas coercitivas a serem aplicadas e quais outros mecanismos poderiam e deveriam ser executados. Deduzimos, portanto que, ao mesmo tempo que os acessos sociais a essa população negra foram limitados, ela foi forçada a procurar algum tipo de trabalho, porque, caso assim não fizesse, era acusada de algum crime. Nessa lógica da sociedade do pós-abolição, estava sendo providenciado o caminho para que esses libertos aceitassem trabalhos injustos, em razão do medo das represálias a eles destinadas:

Em setembro de 1888, a 21, o chefe de polícia das Alagoas em relatório dirigido ao presidente da Província comunicava achar-se espalhado na sociedade um crescente número de libertos sem aptidão para se poderem dirigir por si sem saberem procurar recursos em trabalhos lícitos para se manterem e, como é natural aumentou-se a classe dos vagabundos, gatunos e ébrios, enchendo-se constantemente as cadeias (SANTANA, 1970, p.154).

Emergidos em pensamentos ainda escravistas, de que os negros não tinham condições de dirigir suas próprias vidas por serem visto como inferiores, as autoridades policiais julgavam necessário usar medidas mais duras e coercitivas para que pudessem manter a ordem e o controle dessa população de libertos:

Termo de Bem Viver

No intuito de fazer contar os indivíduos turbulentos, vagabundos e dados ao vício da embriaguez, tem o recomendado as autoridades policiais que obriguem a assinar Termo de Bem Viver sujeitando-as assim a parar na prisão no caso de quebra [...]

Não é eficaz semelhante recurso. Sobre ser a forma do processo pouco simplificada falha muitas vezes o efeito desejado.

Constituir fontes de trabalhos agrícolas, moradias, educar essa classe desprotegida, criar estabelecimentos que recolham os que forem condenados por quebra do termo de Bem Viver de segurança, eis o melhor e mais seguro, mais de tirar esses entes do caminho que trilham tornando-os, talvez, úteis assim a família e ao país.<sup>80</sup>

A assinatura desses termos era feita de forma arbitrária, ou seja, um meio de justificar prisões sem motivo concreto. Porém, conforme o relatório acima, percebemos que o chefe de polícia julgava não ser a melhor forma de lidar com a situação, ao sugerir que deveriam ser desenvolvidos outros meios para o acolhimento dos ex-escravizados e, inclusive, que houvesse educação para eles. Por outro lado, embora pensasse em formas mais amenas para esse tratamento, demonstra ter dúvida sobre a capacidade de serem úteis, mesmo que recebessem auxílios.

## **2.2 A discussão acerca da viabilidade da mão de obra imigrante ou negra nas cartas dos senhores de engenho**

Existe uma diferença entre ser livre e o trabalho livre. Essa liberdade no desempenho de trabalho os ex-escravizados não a obtiveram no período pós 13 de maio. Muitos conflitos ocorreram durante esse processo, como é possível identificarmos nas estatísticas apresentadas, como já discutido em outras pesquisas sobre os registros de trabalho em determinadas categorias. Esse entendimento de liberdade, no imediato pós-abolição, nos é apresentado de diversas formas, que entendemos estar além do significado de ser livre, de fato, para escolher quando e em que trabalhar. Como nos apresenta a historiadora Silvia Lara:

Às vezes, ser livre significou poder viver longe da tutela e do teto senhorial ou poder ir e vir sem controle ou restrições; outras vezes, significou poder reconstituir laços familiares e mantê-los sem o perigo de ver um membro da família ser comercializado pelo senhor. Muitas vezes, a liberdade significou a possibilidade de não servir a mais ninguém, e, aqui a palavra liberdade adquire dimensões econômicas.<sup>81</sup>

---

<sup>80</sup> Arquivo Público de Alagoas. Relatório do chefe de polícia de Alagoas, 21 de setembro de 1888. Caixa 302.

<sup>81</sup> Hunold Lara, S. ESCRAVIDÃO, CIDADANIA E HISTÓRIA DO TRABALHO NO BRASIL. Projeto História: **Revista Do Programa De Estudos Pós-Graduados De História**, 16. Acessado em <https://revistas.pucsp.br/index.php/revph/article/view/11185>.

Assim, percebemos que esse entendimento de liberdade não estava vinculado à troca de força de trabalho por salário, estava mais imbricado nas relações posteriores à escravidão, e não em relação ao trabalho livre.

Os senhores de engenhos dependiam, unicamente, da mão de obra escrava, para o processo de plantação e extração da cana de açúcar, dentre outras atividades, considerando que não havia uma grande diversificação na agricultura em Alagoas. Com a abolição em 1888, tudo muda, pois agora o investimento dos latifundiários não era mais na compra e manutenção dessas pessoas em situação de escravidão, e, sim, no pagamento de salários para o exercício dos trabalhos, pagamento este que os grandes proprietários de terra se recusavam a fazer. Além da falta de organização por parte desses “senhores de engenho”, havia a questão racial: a não aceitação dos direitos sociais dos libertos.

Esse período do pós-abolição em Alagoas foi marcado por grande desordem, tanto nas questões sociais quanto econômicas. Os ex-escravizados foram libertos sem que seus direitos sociais fossem garantidos, porém, outros direitos foram estabelecidos para os latifundiários que alegavam crise econômica.

Importante destacarmos que, em Alagoas, não devemos limitar o discurso dos senhores de engenho sobre a imigração unicamente com o processo de branqueamento, vários debates foram levantados sobre a ausência de mão de obra para a colheita. Para alguns, a imigração seria uma forma de resolver o problema, já que julgavam que os ex-escravizados não queriam trabalhar, chamados de “vagabundos e vadios”, sendo então a chegada de imigrantes a solução para essa carência de mão de obra. Para outros, o correto seria agregar essa população que já estava adaptada, mesmo que fosse necessário criar formas de obrigar essa população a trabalhar, dentro das condições impostas.

Essas questões levantadas, sobre o possível caos no setor agrícola em Alagoas, podem ser identificadas em cartas<sup>82</sup> escritas por agricultores, endereçadas ao então presidente da província, a época, Aristides Augusto Milton, as quais relatavam a situação dos engenhos em resposta a uma circular emitida no dia 21 de

---

<sup>82</sup> Arquivo Público de Alagoas. Cartas sobre o pós-abolição. Caixa 0059.

janeiro de 1889. Essa circular solicita que os senhores de engenho expressassem suas conjunturas no quesito econômico e na possibilidade de receber imigrantes.

Ao analisarmos o conteúdo das referidas cartas, percebemos a presença constante dos termos vadios, vadiagem e ociosos sempre se referindo à população de libertos. No caso do conteúdo das cartas acerca do questionamento feito pela circular, existem dois tipos de posicionamentos relacionados à mão de obra e à imigração.

Alguns proprietários eram a favor da chegada de imigrantes, como notamos na carta que segue:

Só / espiritos retrógrados e acanhados desconhecem a **vantagem do trabalhador livre, e meu principalmente o estrangeiro** mais acostumado a sobriedade, a uma vida / laborizada cheia de esperança, e que terá por Juis boa economia, e bom desenvolvimento; o que ja tem provado outros países e até as Provincias do Sul do Imperio e tem de / mostrando e provado. Seria então bem, Exm<sup>o</sup> Snr<sup>o</sup>, / um dos que gozão do favor do Governo, se assimilar possibilidades a isso me habilita, mas prezentemente / não são lisongeiras, e nem me autorizão a servir-me do braço estrangeiro por falta das recusas precisas para / a sustentação deste, recuso ceito calentado demais / que não falte ao menor o indispensavel; e isto mesmo / me falece prezentemente: mas se ainda me for dado / esse meio, não me dispensaria de utilizar me do braço estrangeiro, porque será mesmo um incentivo para ser afim o desejo e indifferentismo destes povos sem aspiração, e que tanto abandonado por estas margens do S. Francisco. Deus guarde a V. Excia. por muitos e dilatados annos. Engenho Boassica 2 de Março de 1889.<sup>83</sup> (grifo nosso)

A citada carta foi escrita por Manoel Faria Cavalcante Laranjeira, proprietário do Engenho Boassica. Percebemos que o proprietário até manifesta o interesse em mão de obra estrangeira, porém alega não obter recursos para receber e mantê-la. Entretanto, sinaliza que, se assim fosse lhe dado recurso, não dispensaria tal serviço. Essas manifestações de resposta são similares em outras cartas.

Já outros proprietários afirmam o interesse, mas acreditam que o ideal seria a mão de obra “nacional” que aqui já está adaptada ao clima da região e ao formato dos trabalhos, como podemos identificar na carta de Francisco Rocha Cavalcante Filho, proprietário do Engenho Pau Brasil:

---

<sup>83</sup> Manoel Faria Cavalcante Laranjeira, Engenho Boa Seca 2 de Março de 1889.

Promover a immigração estrangeira p<sup>a</sup> / as provincias do norte parece-me a mim, Exm<sup>o</sup> Sen<sup>o</sup>, que será o msm<sup>o</sup> que trabalhar por / desvial-a de noseo paiz. A goma mais rica de taes provincias, a / que se presta a cultura da canna, não se reco- / menda pelo seo clima; o calor é excessivo e o / solo muito humido; o vegetal prospera, mas / o homem soffre em sua saude, definha. / A este inconveniente não escapam os proprios / trabalhadores nacionaes, e muito menos poderão / escapar os estrangeiros.

[...]

O salario, hoje corrente, de **500 réis, com que se contenha o trabalha- / dor nacional, é absolutamente insufficiente / ao europeu, que tem outras necessidades** e as / piracoes.

N'estas circunstancias, Exm<sup>o</sup> Snr<sup>o</sup>, attra- / hir para estas regioes a immigração estrangei- / ra fôra expol-a as maiores rigores da miseria<sup>84</sup> (grifo nosso).

Francisco Rocha, além de justificar com questões climáticas a manutenção dos trabalhadores nacionais, ainda reconhece que o salário pago aos nacionais é muito baixo, que não iria satisfazer aos estrangeiros, ou seja, reconhece que não é suficiente o valor pago na execução dos trabalhos, e que os estrangeiros, por essa razão, por terem outras perspectivas, entenderiam que o valor não seria o suficiente. Também é possível identificar tal percepção na carta de Ernesto Lopes Rodrigues, proprietário do Engenho Novo.

Plantador de canna e fabricante de - assucar, esse o que se chama n'esta pro- / vincia e na de V. Ex<sup>a</sup> - um senhor de / Engenho. **Não me tem faltado trabalha- / dores e lhes tenho pago o dia de serviço / a razão de 640 e de 500;** entretanto, e / não obstante ser eu um lavrador pratico, / diligente e economico, saberá V. Ex<sup>a</sup> que / nenhum lucro me deixou a accerta safra,<sup>85</sup>

Por outro lado, alguns relatos são contrários à corrente migratória e sugerem que o Estado pague indenizações aos proprietários pela liberação dos escravizados, além de promover linhas de créditos mais brandas para esses latifundiários. Ademais, caso possível, que fosse atribuído aos senhores de engenho ou a autoridades locais o direito de controlar, inclusive, o ir e vir dessas pessoas libertas:

Deveria o Governo Imperial para / eleval-a do grande abatimento em que reduzio / **tratar premcipamente da endenização da esca- / vatura abolida,** que seria um recurso prompto / e não de colonisação, deste que temos braços / de sobra entre nós.

<sup>84</sup> Francisco Rocha Cavalcante Filho. Engenho Pau Brasil, 2 de março de 1889.

<sup>85</sup> Ernesto Lopes Rodrigues. Engenho Novo, 20 de fevereiro de 1889.

Em segundo lugar crear bancos / hypothecarios que fornessão a agricultura com / **juros commado, prazos prolongados e a mortisa- / ção de 10% annuaes.**

Em terceiro **crear leis ogratoria / para o povo dedicar ao trabalho, nomeando** / em cada propriedade, que poderia ser o pro- / proprietário, uma authority responsavel a autho- / ridade Policial de cada Termo, para manter a / nova ordem, não podendo pessoa alguma se mu- / dar sem ser acompanhada de uma guia / informando a outra authority o motivo jus- / to que obriga aquele individuo a mudar-se, / evitando-se assim os grandes roubos de caval- / los e assassinatos que se dão.

Quarto finalmente, O estado de- / cadente da lavoura ao Norte do Imperio não / pode ser comparado com o das Provincias de S. Paulo, Rio de Janeiro, Espirito Santo e / Minas Geraes, para ter em si colonios, onde / seos productos são tão mingoados que não a- / codem as necessidades dos Nacionaes que já / estão afeitos ao nosso clima, não são estes / homens que encontrão ao Sul do Imperio os / mesmos costumes de seos Países e que o pro- / ducto da lavoura d'estas Provincias apresen- / tando grandes vantagens da para serem / bem tratados e terem um salario que a / lavoura d'aqui não pode competir.<sup>86</sup> (grifo nosso)

Em outro entendimento, certos proprietários enfatizavam que existiam trabalhadores no Brasil e que o correto seria a elaboração de leis mais severas para coibir o ócio:

O estado de abatimento / em que se acha a lavoura d'esta, como de outras / provincias do Norte não se remediará fazen- / do-se introduzir n'elas a corrente imigratória, / não temos falta de braços; **o nosso povo acos- / tumado ao trabalho, vive entregue ao ócio e a / vagabundagem; com a lei severa que os / obrigasse a trabalhar, sem precisar o gover- / no despende somas com imigração** poderíamos organizar todo o serviço; accresce / que, nas precárias condições, em que se acham / os agricultores desta provincia, nem poderão acomodar os emigrantes convenientemen- te, nem satisfaze-los no pagamento do sa- / lario. Estamos em tudo de acordo com o / Guttemberg de 30 de janeiro: o dinheiro á ju- / ro modico e praso longo e mais organisa- / ção do trabalho por uma lei são as unicas / coisas que então applictivo estado podem / salvar a agricultura das Alagôas<sup>87</sup> (grifo nosso).

Ainda com mentalidade escravocrata, esses senhores de engenho pregavam a obrigatoriedade de aplicação de leis severas por parte do Governo aos libertos com intuito de exercer o controle sobre essa população, leis que já existiam de forma mais implícita, mas que tinham como função manter sob o mando do Estado a vida dos libertos:

<sup>86</sup> Domingos José de Farias. Engenho Alegria, Muricy, 19 de fevereiro de 1889.

<sup>87</sup> Assinatura ilegível.

E, como pensa V. Ex<sup>a</sup>, a necessidade mais pal- / pitante que sente hoje a lavoura na provincia é a falta de braços par reorganização / do trabalho nos estabelecimento rurais, deseja / conhecer a disposição em que se acham os / agricultores em relação a immigração estran- / geiraa fim de encaminhar parqa aqui a cor- / rente immigratoria, caso o desejem elles, e por- / tanto procura ouvir me e a outros lavra- / dores, a quem tambem se dirigiu para pro- / por ao Governo Imperial o que for mais / propocio no sentido de levantar a lavrou- / ra do abatimento em que se acha.

A experiencia de quasi dez meses depois / da abolição da escravidão, habilita-me / responder a V. Ex<sup>a</sup> que não podemos con- / tar com os nacionaes inclusive os liber- / tos para um trabalho regular, visto que viciados na sua quase totalidade abandonam / **constantemente os trabalhos pela vadição e / vagabundagem, em que vivem.**

**A vista disto, além de leis represoras pa- / ra os vadios, julgo indispensavel a immigra- / ção estrangeira.** Não é este, porém, o prin- / cipal meio de salvação para a agricultura. Para levantal-a do abatimento em que // se acha, é de palpitante e urgente necessida- / de a instituição de bancos rurais e hypo- / thecarios - um em cada provincia. Sem / estas medidas, que considero salvadores, prin- / cipalmente a do estabelecimento do cre- / dito territorial, a nossa principal fon- / te de riqueza e opulencia nacional - a / agricultura e agonizante como está, deserdada de recursos e do credito, como / se ve nesta provincia e outras do Norte do / Imperio, fornecerá dentro de pouco tempo ou / ao menos ficará m[to] reduzida. É como pouco. / No louvável e nobre empenho que manifesta / V. Ex<sup>a</sup> a favor da nossa lavoura, aclame a- / gricola, maximo a desta provincia, m[to] tem- / o esperar das leves de V. Ex<sup>a</sup> como um delegado do Go- / verno Imperial e um dos mais dignos / representantes da Nação, tornando-se / d-estante credor da nossa eterna grati- / dão.<sup>88</sup>

Assim como José Torquato de Araújo Ramos, outros senhores de engenho atribuíam ao poder do Estado conseguir manter o controle da situação, exigindo leis mais rigorosas, obrigatoriedade de trabalho e, até mesmo, controle de locomoção dessa população negra. Henrique Ernesto Bittencourt tem um discurso um pouco mais ríspido com relação à situação dos agricultores da região:

[...] **Em quanto haver colonos estran- / geiros para nossa Provincia acho bom que venham afim de / darem melhor moralisação aos nossos trabalhadores (o que eu / duvido). Exm<sup>o</sup> Snr<sup>o</sup>, o Governo Geral acabou com a Agricul- / tura da nossa Pátria.** A primeira necessidade que temos na / nossa Agricultura é falta de peculio para pagarmos o / trabalhadores que não nos faltão 500rs o dia. O nosso Go- / verno com applauzos e flores tirou-nos os braços que tinhamos / para o trabalho e ficou-se o capital que tinhamos em- / pregado n'elles p<sup>a</sup> comprar um escravos era lei de nosso Paiz e visto / o baixo preço do assucar nada mais podemos fazer. A segunda **falta que temos é de Policia e recrutamento afim / de sugeitar tantos vadios ao trabalho, e com especialidade / os ex escravos que só querem furtar e andarem como vagabun- / dos. Sou agricultor a mais de 50 annos e ainda não / ví um desmante-lo destes, e se nosso Governo**

<sup>88</sup> José Torquato de Araújo Ramos

não der provi- / dencia, vamos muito e muito mal. Não devo ser mais extenço / para não abusar da paciencia de V. Exci<sup>a</sup>. Os outros meos / colegas mais habitados em melhor habitação a V. Exci<sup>a</sup> / a quem apresento meos protestos, e ellevado resposta. Attento [...].<sup>89</sup>

Henrique Ernesto Bittencourt faz suas observações de forma mais expressiva, culpando o Estado ao que ele atribui de “desmantelo” e exigindo, de certa forma, uma atitude para a volta da “moralidade”, tanto com a chegada de imigrantes que podem contribuir para essa reorganização dos trabalhos como com o aumento do contingente policial, para assim acabarem com a vida ociosa dos ex-escravizados.

De modo geral, as cartas citadas nos deixam claro o posicionamento e a mentalidade de uma parcela desses senhores de engenho, os quais, com a perda do poder, até entram em conflito de opiniões, mas que para se recuperarem no âmbito econômico, apresentam certa convergência, e assim, atribuem aos libertos a pecha de serem vadios e ociosos para, então, conseguirem justificar leis de controle social, com objetivo de continuar a manter sob vigilância os então libertos.

Com isso, percebemos que, durante todo o processo de transição, essa população negra ficou completamente excluída de qualquer operação de sociabilidade. Estava sempre submersa em conflitos, sem ferramentas que pudessem garantir seus direitos sociais, sendo entregue ao abandono. A relação do trabalho estava comprometida em diversos setores, haviam libertos que se negavam a permanecer trabalhando nos engenhos, mesmo mediante pagamento de diárias, outros aceitavam pois não viam outros caminhos a percorrer, porém muitos optaram pelos trabalhos livres, como será mais bem descrito no tópico seguinte.

### **2.3 O espaço urbano e sua correlação com o papel do negro no mundo do trabalho em Maceió**

Entender o espaço urbano de Maceió e a distribuição étnico-econômica dos grupos humanos por esse mesmo espaço urbano no final do século XIX e início do

---

<sup>89</sup> Henrique Ernesto Bittencourt



século XX, nos ajudará a compreender como a lógica da sociedade racializada foi aplicada na cidade.

O trabalho desenvolvido pela historiadora Sandra Sena<sup>90</sup> nos fornece uma valiosa contribuição para o esforço de compreensão da cidade a partir dessa perspectiva. Segundo a pesquisadora, a cidade que cresceu a partir do impulso mercantil tinha no Jaraguá, mais precisamente na área portuária, o seu coração econômico. Em torno desse coração se desenvolveu um espaço que cresceu sem um planejamento urbano. A propósito, tal condição reflete a dinâmica de crescimento das maiores cidades do país.

As cidades refletiam, com algumas exceções, um padrão arquitetônico dos núcleos urbanos portugueses, mas a dinâmica de crescimento era caótica e mal planejada. Nesse contexto, além do bairro comercial do Jaraguá e do Bairro Maceió, que corresponde atualmente ao que chamamos de Centro, havia uma concentração de mansões na área lagunar. Acima da catedral havia um logradouro ao qual as pessoas se referiam como Alto do Jacutinga. A região hoje é uma área de grande valor para o mercado imobiliário e lá se encontram os principais mirantes da cidade. Na época, ainda segundo Sena, o bairro era uma área na qual se encontrava uma concentração de moradias erguidas pelos próprios habitantes, em sua maioria, estivadores, trabalhadores braçais, artesãos, ambulantes, desempregados e prostitutas.

Na lógica de crescimento caótico e desordenado, esse espaço urbano foi sendo segregado na aplicação das políticas públicas. Aqui cabe ressaltar que Maceió, como capital, deveria refletir a nova ideia de crescimento civilizatório que se pretendia construir no país após a Proclamação da República. Tal evento histórico representou uma transformação considerável de autonomia para os municípios. A lógica da municipalidade tendia a se impor sobre a lógica unitarista que havia sido predominante no período monárquico.

No Império, quando Alagoas era uma de suas províncias, as políticas de âmbito municipal, geralmente, eram definidas na esfera do poder provincial, no qual seus

---

<sup>90</sup> SENA, Sandra Catarina de. **“São quase todos pretos”: cotidiano e experiência da classe de trabalhadora em Maceió pós-abolição.** 2019. 88 f. Dissertação (Mestrado em História) – Instituto de Ciências Humanas, Comunicação e Artes. Programa de Pós-graduação em História, Universidade Federal de Alagoas, Maceió, 2019.

presidentes, cargo equivalente ao de governador, eram indicados pelo imperador. A demarcação dos espaços urbanos por classes e etnias nos ajuda na compreensão acerca da dinâmica de funcionamento da sociedade maceioense construída a partir de uma lógica de hierarquização de raças. A classe que vivia do trabalho tinha uma relação genealógica com os ex-escravizados ou, em alguns casos, era formada pelos próprios ex-escravizados.

Submetidos após a abolição a novas relações de trabalho, esses homens e mulheres se viam diante de relações precarizadas que os empurravam para os espaços urbanos que não eram objeto da cobiça da elite local. Lá, tal como hoje, o poder público só se apresentava na forma de aparato policial para impor a ordem, quando necessário. Convenientemente, poupava-se a elite de estabelecer uma convivência orgânica com aqueles que não compartilhavam dos seus padrões comportamentais. Ainda segundo a pesquisadora Sena, quando a lógica municipalista se impõe à lógica provincial, o espaço urbano começou a ser pensado numa perspectiva de integração dos bairros.

A política de mobilidade urbana pressupunha no seu planejamento a implementação de dois bondes sobre trilhos. Um indício de como a segregação era operada é que a linha não contemplava o Alto da Jacutinga. Curiosamente, a região era aquela que mais requeria uma facilitação de acesso por se encontrar num elevado impondo grandes dificuldades de deslocamento para os seus moradores. Contudo, a maior dificuldade na segregação do espaço urbano se dava exatamente naqueles de uso público como as praças, nas quais, pelo seu caráter que induz a convivência compartilhada, era mais complexa a implementação de mecanismos segregacionistas.

A presença constante dos indivíduos de cor fazendo uso "inadequado" desses espaços era objeto constante de uma preocupação expressa nos periódicos locais. Em alguns casos, matérias reproduziam, inclusive, a inconveniência provocada pela presença constante de vendedores ambulantes no espaço urbano para o comércio dos seus produtos e relatavam o que, para eles, seriam péssimos hábitos de higiene. A propósito, a lógica higienista que predominava em parte consideravelmente da nossa elite econômica e intelectual apontava para a necessidade de evacuação desses transeuntes, mesmo que fosse necessário o uso sistemático da força pública.

A respeito da falta de higienização em espaços de Maceió, destacamos trecho do periódico *Gutenberg*, que menciona a Levada, bairro mencionado por Marques como um daqueles que no pós-abolição seria considerado “território negro”<sup>91</sup>:

**A proposito**

Demonstrámos, no numero passado, a conveniencia do fechamento da Levada, e não sabemos mesmo como em uma cidade, que cada dia prospera, se conserva um local naquelas condições, contra os preceitos da hygiene publica.

Estamos certos que a opinião do ilustrado inspector da saude publica é igual á nossa, visto como o que dissemos é a verdade.

Aquelle lamaçal em certos dias exala um fetido tal que as pessoas que ali vão não podem suportar.

É a causa de reinarem intensamente as febres de mau character, nesta cidade. Já fizemos ver á câmara a necessidade d’esse reparo, e agora insistimos. [...].<sup>92</sup>

A lógica higienista, que predominava na cabeça dos principais sanitaristas do Brasil, também se fazia presente na mente dos muitos médicos alagoanos. Verificasse, segundo Maciel<sup>93</sup>, um impulso modernizador em Maceió por ocasião do governo de Euclides Malta, em que pese o fato de que muitas obras inauguradas por ele terem sido iniciadas em governos anteriores.

A modernização referida por Maciel refletia, principalmente, na conclusão de grandes prédios públicos como o palácio do governo, o prédio do tribunal de contas, inauguração e iluminação de praças e pavimentação de vias públicas. Contudo, tal modernização não eliminou o caráter precário que insidia sobre a limpeza pública na esfera municipal. Na época, que ora serve para a nossa reflexão, o poder público municipal contava apenas com 7 carroças e 8 homens “ocupados exclusivamente no serviço de limpeza”<sup>94</sup>.

<sup>91</sup> Conferir os bairros citados por Marques como “territórios negros” no tópico 2.4 *Cotidiano e sociabilidade negra em Maceió do pós-abolição* desta dissertação.

<sup>92</sup> BRASIL. Fundação Biblioteca Nacional Digital. Hemeroteca digital. **Jornal Gutenberg (Alagoas)**, editorial de 1883. Disponível em: <http://bndigital.bn.gov.br/hemeroteca-digital/>. Acesso em: 09 set. 2022.

<sup>93</sup> MACIEL, Osvaldo Batista Acioly. **Filhos do Trabalho, Apóstolos do Socialismo: Os tipógrafos e a Construção de Uma Identidade de Classe em Maceió (1895/1905)**. 2004. Dissertação (Mestrado em História) - Universidade Federal de Pernambuco, Recife, Pernambuco, 2004.

<sup>94</sup> *Ibidem*, p. 50.

A tutela de uma raça sobre a outra obedecia, portanto, a lógica, segundo a qual, ambas não poderiam dividir permanente os mesmos espaços, tal como a convivência entre homens e animais domésticos que podem compartilhar determinados momentos, desde que, no horizonte da vida privada, possam depois, se recolher cada qual para os espaços que lhe são destinados.

É importante observar que a transição de um regime monárquico para um regime republicano coincidiu com um momento de crescimento econômico da antiga província, agora Estado de Alagoas. O crescimento econômico associado à lógica de mudança de regime demandava para os antigos intendentes, e ora prefeitos, uma pressão, como já vimos anteriormente, pela modernização das cidades, em especial, as capitais.

Essa lógica se impôs no Rio de Janeiro, em especial, na gestão do então prefeito Pereira Passos. Não obstante, é importante ressaltar que a modernização dos espaços urbanos não incorporava a ideia de que ela deveria levar em consideração a diversidade étnica, socioeconômica e cultural da população. Estamos, portanto, diante de um processo de modernização excludente, pelo qual, o próprio conceito de moderno, supõe um apagamento da diversidade em nome de um patamar civilizatório que pretendia hegemonizar os comportamentos tomando como referência, sobretudo, às cidades europeias e atravessando o espaço urbano sob a égide de um padrão normativo e comportamental estabelecido pela elite branca e católica, a mesma elite que havia sustentado ao longo da história o regime escravista que, por circunstâncias prioritariamente exógenas, havia sido abolido.

Em Maceió, o planejamento de modernização seguiu orientações e diretrizes similares às das outras capitais brasileiras que obedecia à lógica sob a qual a diversidade deveria ser abolida dos espaços públicos. À população negra era relegada a possibilidade de expressar a sua existência plena exclusivamente nos espaços privados ou nos bantustões que começavam a surgir em ritmo acelerado nos espaços periféricos e sobre os quais a elite política e econômica foi perdendo, aos poucos, a possibilidade de exercer um controle mais efetivo. Contudo, seria ingênuo acreditar que a população negra, em número cada vez mais crescente na capital alagoana, obedeceu de forma passiva a essa forma de confinamento.

Subvertendo essa lógica excludente, a população negra e miserável de Maceió ocupava diariamente os espaços públicos provocando reações em parte considerável de nossa elite, que se expressava numa preocupação permanente veiculada nos editoriais e matérias pelos nossos principais periódicos.

É importante destacarmos que pensar o pós-abolição tendo como recorte a cidade de Maceió, no final do século XIX, pressupõe necessariamente um olhar sobre as relações de trabalho aqui estabelecidas. Efetivamente nenhum espaço adulterado pelo homem seja ele urbano ou rural, pode ser compreendido sem uma apreensão mais profunda das relações de trabalho também nele estabelecidas.

Quando nos referimos às relações de trabalho em Maceió, ou em qualquer lugar do Brasil no final do século XIX, somos convidados a pensar no trabalho livre. O próprio uso dessa expressão induz o leitor, muitas vezes, erroneamente, a imaginar um cenário no qual as antigas relações escravistas são substituídas quase que mecanicamente pelo trabalho assalariado, elevando de imediato o patamar civilizatório de todos os atores sociais envolvidos, em especial, aqueles que viviam inseridos no mundo do trabalho.

Entretanto, a pesquisa nos levou a um diálogo com fontes que contradizem essa visão idílica a respeito das relações de trabalho aqui estabelecidas em fins do século XIX e início do século XX. Ressaltamos que trabalho livre não pode ser tomado como sinônimo de trabalho assalariado, principalmente, para os ex-cativos ou os descendentes de escravizados que, por uma série de circunstâncias, dependiam exclusivamente do trabalho braçal. Em sua pesquisa, Sena faz referência a estivadores, carroceiros, ambulantes contratados ocasionalmente nos armazéns e trapiches do Jaraguá sem nenhum vínculo formal com os contratantes e, portanto, sem vínculo orgânico com os espaços nos quais desenvolviam suas atividades.

Imersos numa realidade marcada pelo assistencialismo, dependendo de diárias que eram estabelecidas pelo empregador e que, comumente, sequer eram pagas em dinheiro, esses trabalhadores, em especial, as mulheres, se viam pressionados pelas circunstâncias a complementar suas rendas com atividades informais. Um estudo sobre o papel desempenhado pelas mulheres no mercado de

trabalho em Maceió, no pós-abolição, nos é oferecido por Marques<sup>95</sup>, ao citar a pesquisa de Sena, quando faz referência a ambulantes que vendiam refeições no porto de Jaraguá e que, muitas vezes, faziam uso dessa renda para complementar ou, em alguns casos, subsidiar toda renda familiar.

Como, na maioria das vezes, essa renda era insuficiente para as demandas familiares, as crianças eram impelidas a acessar o mundo do trabalho por vias similares às dos pais. Apesar disso, sem a força e as habilidades desenvolvidas pelos adultos, também se viam imersas em uma realidade em que o desempenho de uma atividade nada mais era do que uma forma de disfarçar a mendicância. A esmolação direta começou a ser reprimida duramente pelas autoridades policiais no início do século XX, na cidade de Maceió. Portanto, uma forma de escapar da repressão e da própria rotulação de mendigos era prestar serviço que pudesse ter alguma relevância socioeconômica em troca de uma renda miserável atribuída pelo usuário e não por aquele que executava o trabalho. Assim, somos convidados a imaginar o horizonte de crianças que viviam como engraxates em Maceió.

Na busca por uma remuneração pelos seus serviços, esse contingente mirim se via compelido a se deslocar do Alto da Jacutinga, e de outros arrabaldes, predominantemente habitados por uma população negra, como era o caso do Trapiche e até mesmo da Pajuçara, para outros espaços nos quais a sua presença não era bem-vista e era, quase sempre, considerada inadequada pela população.

Portanto, os ex-escravizados se tornaram uma mão de obra barata, exercendo trabalhos braçais, como carpinteiros, ferreiros, sapateiros, entre outras, a profissão que mais cresceu foi a de carroceiros, pois existia uma certa demanda em Maceió para transporte de mercadorias, materiais de construções e etc..., como afirma Félix Lima Júnior:

Conduziam sacos de açúcar da Estação Central da Great West of Brasil Railway Co. Para os armazéns dos exportadores, em Jaraguá: Williams, Silva, Segundo, Pohlman, Novo, Jaraguá, Faustino, Dois Irmãos e Bandeira; tijolos e telhas de Satuba em canoas e pequenas barcas; areia de água doce do Reginaldo; fardos de charque do Rio Grande e, as vezes, do Uruguai

---

<sup>95</sup> SENA, Sandra Catarina de. **“São quase todos pretos”: cotidiano e experiência da classe de trabalhadora em Maceió pós abolição**. 2019. Dissertação (Mestrado em História) – Instituto de Ciências Humanas, Comunicação e Artes. Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Federal de Alagoas, Maceió, 2019, p. 72, *apud* MARQUES, D. L. Guerra a vadiagem: notas sobre emancipações e pós-abolição em Maceió/Alagoas (1879-1912). **Anais do 31º Simpósio Nacional de História**. 31º Simpósio Nacional de História, Rio de Janeiro, 2021, p. 03.

e da Argentina; barricas e meias barricas de bacalhau da Noruega e da terra Nova sacos de farinha de trigo da América do Norte; caixas com tecidos, calçados, perfumes e móveis do sul do país – tudo dos trapiches e armazéns de Jaraguá para as casas comerciais de Maceió.<sup>96</sup>

Na busca por sobrevivência, considerando o negligenciamento por parte das autoridades, esses trabalhadores exerciam tais funções mesmo perante abusos e preconceito. Essa sociedade que surgia saindo do regime de escravidão era regada por uma violenta discriminação com relação aos negros libertos, abandonando-os e relegando-os a uma situação de mendicância e ociosidade.

Imagem 01 - Carroceiro Maceió



Fonte: APA

Imagem 02 - Porto de Bebedouro

---

<sup>96</sup>LIMA Jr., Félix Lima. Carroças e Carroceiros. Maceió, Fundação Teatro Deodoro, 1983.



Maceió – Porto de Bebedouro 1908

**BEBEDOURO ANTIGO:** cód.A.6. Foto nº 00042.  
 Época dos Lampiões a Gás – Feira de Bebedouro  
 Onde se vêem a Estação de Trem e, no fundo ao  
 Alto a Capela da Chã 1.908.

Fonte: APA

Os trabalhadores exerciam essas funções mesmo com a sociedade agindo de forma racista e excludente, onde a desigualdade racial era predominante. Para uma melhor visualização das questões relacionadas aos trabalhos exercidos pelos libertos, o fotógrafo Luiz Lavenère nos deixou um vasto registro das ruas de Maceió, possibilitando uma análise mais específica do cotidiano da cidade, como podemos perceber na imagem 03, registrando o caminhar de um vendedor de perus pelas ruas:

Imagem 03 - Vendedor de perus (1905)





Fonte: Ferreira, 2021, p. 43.

Na cidade de Maceió era possível ver um fluxo constante de negros exercendo trabalhos pelas ruas, seja vendendo objetos (pontes, cestos etc.), como também vendendo comida (ensopados, vatapá etc.), mostrando uma mobilização, tais registros fotográficos nos permitem identificar a presença da população negra no comércio da cidade, como sugere a imagem. Esses trabalhos clandestinos ou livres, foram a forma que os libertos encontraram para viver sem os engenhos, buscando formas alternativas para sobrevivência.

É possível inferirmos, ante o que já foi exposto, que a presença da população negra nas ruas da cidade, exercendo trabalhos distintos, demonstra as diversas formas de lutar, mesmo diante de todas as dificuldades e repressões impostas não apenas a sua liberdade, mas também ao exercício dos seus trabalhos e práticas culturais.

Essa presença que gerava reações tão agressivas na elite branca maceioense pode ser constatada a partir de uma minuciosa pesquisa através da qual selecionamos registros fotográficos reveladores do cotidiano de negros e negras que buscavam sobreviver à lógica excludente, ocupando os espaços públicos da cidade:

Imagem 04 –Vendedor de água (1905)



Fonte: Arquivo Público de Alagoas, acervo fotográfico.

O registro acima, atribuído a Luiz Lavenère, é revelador do que mencionamos anteriormente. Nele observamos um negro no Largo dos Martírios oferecendo seus serviços como vendedor de água em um espaço público. Registra-se também o aspecto das moradias ao fundo. A análise nos permite deduzir, pela arquitetura luxuosa, se tratar de residências que pertenciam a elite maceioense. O que podemos extrair do registro? A resposta pode ser obtida mediante a ideia de que os negros na Maceió do início do século XX não podiam organicamente viabilizar sua existência material sem ocupar os espaços públicos da capital.

Outro aspecto subjacente ao registro fotográfico tem a ver com a demanda por água em bairros tradicionalmente ocupados por elementos da elite ou classe média maceioense, numa clara sinalização da precariedade dos serviços de saneamento e fornecimento de água, até mesmo, nos bairros que abrigavam os estratos de média ou alta remuneração. Se tal realidade estava presente nesses bairros, podemos inferir o quão não era precário o abastecimento de água nos bairros periféricos, como no alto do Jacutinga.

Em outro registro de data incerta, que porém serve como referência, na medida em que a invenção da fotografia remete ao final do século XIX, observamos trabalhadores negros numa obra de saneamento no bairro de Bebedouro:

Imagem 05 – Bairro do Bebedouro



Fonte: Arquivo Público de Alagoas

Considerando que o bairro era habitado em parte por membros da elite maceioense na passagem do século XIX para o século XX, entendemos que a população negra era recrutada nos bairros periféricos da cidade para a execução de trabalhos braçais, mediante a oferta provável de baixa remuneração.

Ainda sobre a questão do saneamento, é importante lembrar que tais obras, que já eram precárias no centro e nos bairros da elite, praticamente não eram projetadas nos logradouros periféricos habitados por trabalhadores braçais em sua maioria de cor preta. Tal constatação é comprovada a partir da leitura de análise de periódicos da época que procuravam sempre chamar a atenção para as péssimas

condições de higiene desses espaços urbanos, que acabavam por se tornar um terreno muito fértil para a proliferação de doenças epidêmicas.

A respeito disso, Osvaldo Maciel<sup>97</sup> faz referência a Hugo Jobim que nos oferece no fragmento abaixo uma importante descrição do fenômeno ao qual estamos nos referindo:

O municipio é relativamente salubre; menos no litoral ou especificamente na capital [bairros de Jaraguá e Maceió], onde reinam endemicamente febres palustres, intermitentes ou biliosas, erysipellas, defluxos, coqueluxes etc. São constantes os casos de tuberculose pulmonar ou outras molestia das vias respiratorias; tambem tem feito aparição o beriberi, a variola etc. Os pantanos que rodeiam a cidade, os depositos de lixo, a falta de esgotos especiaes, a água de má qualidade, etc. são as muitas causas que concorrem para a insalubridade da capital.

Além da temática das doenças, trazemos outro registro no qual observamos, de forma muito clara, o quanto o trabalho infantil permeava com naturalidade o cotidiano das crianças negras na capital de Alagoas, conforme a imagem 06:

Imagem 06 – crianças negras trabalhando como engraxates



Fonte: Arquivo Público de Alagoas

<sup>97</sup> JOBIM, Hugo. Geographia [sic]. In: **Indicador Geral do Estado de Alagoas**. Typ. Commercial M.J. Ramalho: Maceió, 1902, p. 30, *apud* MACIEL, Osvaldo Batista Acioly. **Filhos do Trabalho, Apóstolos do Socialismo: Os tipógrafos e a Construção de Uma Identidade de Classe em Maceió (1895/1905)**. 2004. Dissertação (Mestrado em História) - Universidade Federal de Pernambuco, Recife, Pernambuco, 2004, p. 47.

Acerca dos três registros fotográficos, é relevante destacarmos que apresentam alguns elementos em comum, são eles: 1) a presença dos negros em praças, centros comerciais ou bairros da elite local; 2) o desenvolvimento de atividades econômicas ligadas à atividade braçal de baixa remuneração por parte da população negra de Maceió; 3) a manutenção de uma lógica oriunda da escravidão pela qual a coexistência entre negros e brancos era marcada pelo signo de uma contradição latente, na qual, a mesma elite que necessitava do trabalho braçal dos negros, repelia a possibilidade plena de conviver com eles. Em outros termos, podemos constatar que a convivência só era possível se subordinada a uma lógica de exploração, em que o elemento negro teria que se automutilar dos seus elementos culturais genuínos; e 4) o esforço coletivo e individual por parte da população negra de Maceió para superar, mediante a dinâmica do trabalho, a lógica de marginalização racial ao qual estavam subordinados.

Dos elementos em comum destacados, o que mais chama a atenção na pesquisa é a percepção do quanto o trabalho passou a ser um instrumento de afirmação de ruptura com a lógica excludente por parte dos elementos negros. Havia no imaginário coletivo da população negra uma convicção dispersa de que só através do trabalho seria possível atravessar o arquétipo de branqueamento pelo qual eles eram vistos como sujeitos perigosos, inoportunos e vilanizados. A ressignificação pressupunha, necessariamente, uma aceitação pela via do trabalho digno e honesto.

Diluídos no mercado pelo qual se viam obrigados a vender sua força de trabalho em atividades informais, onde a própria ideia de coletividade desaparecia, sem representação sindical e sem acesso à esfera do poder político, podemos inferir o quão era difícil o cotidiano da população negra em Maceió no imediato pós-abolição.

É importante ressaltarmos, no entanto, que qualquer análise séria sobre as relações de trabalho no pós-abolição em Maceió e sobre como os negros se inseriram nesse labor deve levar em consideração o fenômeno da industrialização que ocorria no mundo desde o século XVIII e que, de alguma forma, com altos e baixos, ganhou impulso no Brasil, a partir da segunda metade do século XIX. Não podemos acreditar, com base nas pesquisas empíricas e nas investigações acadêmicas acerca da industrialização em Alagoas, que o Estado ficou totalmente alheio a essa dinâmica e a esse fenômeno.

A trajetória de Delmiro Gouveia no sertão alagoano e, posteriormente, como bem observou Osvaldo Maciel, o surgimento de indústrias têxteis em Pilar, Rio Largo e Fernão Velho são evidências de que o fenômeno da industrialização marcou o período que se abre após a abolição em nosso estado e, quando nos referimos a Rio Largo, por exemplo, estamos levando em consideração um povoado compreendido dentro do espaço urbano daquela que já era a capital de Alagoas desde os tempos da província:

Deste modo, Maceió, enquanto zona urbana, não esgota a área de abrangência de jornadas de trabalho assalariadas com atividades tipicamente operárias e artesanais. Esta se expande na direção do povoado da Cachoeira, de Fernão Velho e de Pilar. A dificuldade de precisar a distinção entre o urbano e o rural, de resto, serve para toda a economia do período<sup>98</sup>.

É forçoso entender que o pós-abolição de alguma forma projetou ainda mais a sociedade agrária sobre a sociedade urbana e é exatamente na intersecção dessas duas esferas sociais que nós tentamos compreender como a população negra ocupava, compreendia, existia e criava mecanismos de resistência dentro desses espaços urbanos complexos. Nessa perspectiva, o trabalho de pesquisa realizado pelo supracitado historiador nos ofereceu importante suporte ao analisar o próprio processo de industrialização e a dinâmica naquilo que se convencionou chamar de classe operária no limiar do século XX em Alagoas.

O mesmo historiador, em sua dissertação, chama a atenção para o crescimento populacional da cidade de Maceió na segunda metade do século XIX e início do XX. Em que pese ser menor em números absolutos, a população em Maceió em números proporcionais chega a crescer num ritmo mais acelerado do que a população de Recife e Salvador. Seguimos esta pista para entendermos, sem ignorar outros fatores, se o crescimento também não guardava uma relação com o fenômeno de deslocamento de massas de trabalhadores escravizados beneficiados com a liberdade advinda da abolição da escravidão.

---

<sup>98</sup> MACIEL, Osvaldo Batista Acioly. **Filhos do Trabalho, Apóstolos do Socialismo: Os tipógrafos e a Construção de Uma Identidade de Classe em Maceió (1895/1905)**. 2004. Dissertação (Mestrado em História) - Universidade Federal de Pernambuco, Recife, Pernambuco, 2004, p. 29.

Notamos nas pesquisas, inclusive na de Maciel, que essa população oriunda do campo se concentrou principalmente no Alto do Jacutinga, uma vez que a região lagunar no final do século XIX era ocupada por mansões que pertenciam à elite alagoana. Contudo, Maciel também nos chama a atenção para o caráter híbrido do bairro, posto que os periódicos locais chamavam a atenção para a presença, no mesmo logradouro, de edificações mais abastardas, o que fazia daquele espaço urbano um lugar marcado por contrastes ou contradições:

Sobre o quarto bairro, o Alto do Jacutinga, ele localiza-se num tabuleiro elevado no sentido Oeste da cidade. No início do século XX, começava o processo inicial de disputa pela posse de terrenos, que gradativamente se vão subdividindo em lotes menores. Contraditoriamente, o lugar é representado na imprensa da época ora como área mal assombrada, matagal que circunda a cidade, para onde corriam marginais, ora como novo bairro chique da gente “abastada”, que buscava paz e sossego em chácaras e sítios.<sup>99</sup>

O historiador faz uma comparação pertinente entre a capital alagoana e as duas maiores do Nordeste para se ter uma melhor dimensão da população maceioense:

FIGURA 06 – Tabela com registro do nº de habitantes de três capitais nordestinas entre 1872 e 1920

<b>ANO</b>	<b>SALVADOR</b>	<b>RECIFE</b>	<b>MACEIÓ</b>
1872	129.109	116.671	27.703
1880	174.412	111.556	-
1890	-	-	31.498
1900	205.813	113.106	36.427
1910	-	-	45.000
1920	283.422	238.843	74.166

Fonte: Maciel, 2004, p.31.

A ocupação do espaço urbano guarda relação direta com o mundo do trabalho e, ao analisar a evolução do bairro do Jaraguá, constatamos que o logradouro acabou

<sup>99</sup> Ibidem, p. 31.

por ganhar ares de bairro residencial de baixo poder aquisitivo, em cujas residências precárias moravam muitos dos ex-cativos ou descendentes de escravizados que ganhavam a vida trabalhando como estivadores, doqueiros e outros. A necessidade de morar nas imediações do porto e dos trapiches estava relacionada com a precariedade do trabalho. Como o ofício era inconstante e esses trabalhadores eram contratados de acordo com a demanda de carregamentos e descarregamentos, estar nas proximidades do Jaraguá facilitaria o acesso a essas contratações ocasionais. Foi precisamente aí que surgiu o logradouro, hoje conhecido como Ponta da Terra.

As condições extremamente precárias de trabalho, que não diferiam muito da escravidão a que estes trabalhadores eram submetidos, ficam evidentes quando o historiador Maciel cita o exemplo de reaproveitamento de materiais por aqueles trabalhadores que não conseguiam melhores condições em seus ofícios e eram obrigados a complementar a renda aproveitando sobras, em suas palavras: “com ganhos parcos, estes trabalhadores necessitavam complementar a renda, mesmo que utilizassem de um artifício que os desclassificariam mais ainda enquanto portuários”<sup>100</sup>.

Em resumo, abordamos algumas das características das novas relações de trabalho dos negros na cidade de Maceió e seu vínculo com aspectos urbanísticos. Apontamos a precariedade e a baixa remuneração dos ofícios por eles desenvolvidos e a escassez de estrutura nos locais destinados à moradia da população negra, antes e após a abolição, sendo estes em logradouros onde não havia interesse da elite, assim, de modo planejado, a convivência entre esta e os trabalhadores negros poderia ser evitada. A restrição de acesso a determinados locais de Maceió no pós-abolição e a falta de higiene nos bairros “negros” foram temáticas também trazidas neste tópico, o qual chega a mencionar a atuação da força policial para conter a mendicância e, como será visto no tópico a seguir, para exercer outros papéis na idealização de sociedade da parcela vista como elitizada, o que incluía a urbanização e, entre outros, o aspecto cultural.

---

<sup>100</sup> Ibidem, p. 35.



## CAPÍTULO 3: CENAS DO PÓS-ABOLIÇÃO EM MACEIÓ: IMAGINÁRIO SOCIAL, SOCIABILIDADE NEGRA E MANIFESTAÇÃO CULTURAL

### 3.1 O papel da imprensa na produção do imaginário da população maceioense

A imprensa, como ainda hoje o faz, exerceu um papel significativo na produção do imaginário de uma sociedade burguesa maceioense, que repele a presença dos negros nas ruas, ainda que crianças, atribuindo a eles a pecha de vagabundos, que discute o enquadramento dos imigrantes no estamento social, e que supervaloriza a propriedade privada, logo, que conclama por penalidades aos ex-escravizados, por considerá-los responsáveis pelo surgimento de crimes contra o patrimônio privado, a exemplo de roubo, desordem, invasões e vagabundagem. Assim, sob o pretexto de agir a favor do avanço civilizatório, a ideologia comportamental atuou, por meio da imprensa, no controle sobre a população negra no pós-abolição, como esmiuçaremos a seguir.

Como inicialmente citamos, um tema altamente recorrente nas matérias de periódicos como o *Gutenberg* diz respeito à “vagabundagem das crianças” que, no início do século, recebiam dos autores destas matérias os mesmos adjetivos dados aos vadios de maior idade e lhes eram sugeridos os mesmos corretivos. Estes jovens viviam nas praças públicas e eram vistos, muitas vezes, em farrapos, estando entregues à “escola do vício”, recorrendo ao roubo ou até mesmo ao assassinato como meio de subsistência:

#### **Meninos vagabundos**

Apresenta-se-nos como um fato de máxima importância social a vagabundagem das crianças.

Não raro encontram-se nos passeios, meninos cobertos de farrapos, explorando a caridade pública, vezes até com dichotes (gracejo, indireta) obscenos e canalhas, sinal evidente de degenerescência precoce.

Donde vêm? Quem são? Na sua maioria vêm da miséria e não são filhos de operários que morreram na luta pela vida, na faina dolorosa das 12 horas diurnas, sem conseguirem conquistar a independência pecuniária [...]

Sem educação e sem recursos, essas crianças crescem como brutos, e seguem, por um pendor natural, a escola do vício. Batidos pela adversidade que lhes entibia o ânimo, buscam no roubo ou no assassinato, os meios de subsistência, e o alcoolismo constitui-se a sua distração e a sua alegria exclusiva.

Daí a avultada soma de crimes que são notificados nas estatísticas dos grandes centros, porque esses indivíduos emigram das pequenas cidades, reconhecendo a insuficiência de meios e a estreiteza do ambiente para o desenvolvimento de toda a sua atividade perniciososa. Daí esta seriação sempre crescente de latrocínios e homicídios sensacionais, que são um atestado triste de retro gradação e degenerescências sociais.

Aqui nesta cidade, que se pode dizer ainda nas fachas da civilização, a vagabundagem da infância aumenta de ano em ano, apresentando na atualidade um aspecto pavoroso e tendendo a desenvolver-se cada vez mais, se uma medida, uma providencia enérgica não lhe obstar a marcha.

A medida de repressão deve partir não só dos poderes públicos, como também, e isso é o capital, do nosso povo, que desta ou daquela forma tem a restrita obrigação e o belo dever de humanidade, de evitar na altura de suas forças, o prosseguimento do triste espetáculo de uma turba de meninos, que seriam mais ou menos aproveitáveis, caminhando corretamente para o caos da corrupção.

Ainda há pouco tempo efetuou-se, na Capital da República, a reunião de um Congresso de Assistência, que tinha como objetivo central resolver o problema de proteção as crianças totalmente desamparadas. Até aqui nada se sabe de positivo sobre a decisão do referido Congresso. Mas se vantagens aparecerem, certo não lograrão os pequenos vagabundos desta terra, como vê-las-ão somente por um óculo, as crianças desamparadas de todo norte do país.

Cumpra, portanto, que cada qual cuide das coisas que lhe afetam e que lhe interessam de perto. [...].<sup>101</sup>

Em face da abolição da escravatura e da necessidade de “substituir os braços”, discussões acerca de que medidas poderiam ser tomadas com este fito foram abertas, a exemplo, a imigração. A partir da observação dos discursos, é possível notar que, embora todos concordassem que os escravizados devessem ser substituídos por outra força de trabalho, o consenso não foi além dessa afirmação.

Um nome muito presente nos comentários das edições do periódico *Gutenberg* é o do deputado Coelho Rodrigues. Em especial, citamos o trecho em que os editores transcrevem o discurso do deputado acerca da concessão de indenização de terras a estrangeiros, vejamos:

#### **A proposito da immigração**

[...]

Não se oppunha a que a immigração viesse, que se facilitasse a naturalização, que se equiparasse o estrangeiro naturalizado ao brasileiro nato, mas até lá guardasse se a devida distancia entre o hóspede e o dono da casa; viessem a sua custa, pois não daria um vintém do paiz que tem muita miséria em casa e muita gente com melhores títulos á caridade. Emquanto houvesse escravos, a quem tudo devemos, e índios a quem devemos ainda

---

<sup>101</sup> BRASIL. Fundação Biblioteca Nacional Digital. Hemeroteca digital. **Jornal Gutenberg (Alagoas)**, editorial de 23 out. 1908. Disponível em: <http://bndigital.bn.gov.br/hemeroteca-digital/>. Acesso em: 01 set. 2022.

mais, pelo abandono em que os temos deixado, com seu voto não sahirá um vintém para immigrants.

[...].

Tratando dos ingênuos, disse que são filhos, são pupillos do Estado, que devem merecer-lhe o máximo cuidado; deviam se assimilados a população, fazendo-se com que os filhos dos escravos formassem com os dos senhores uma só nação.<sup>102</sup>

Como podemos notar, o periódico trouxe à tona a opinião do político que se posicionava contrário à indenização a imigrantes, pois entendia que existia uma dívida para com os negros e índios abandonados pelo Estado, os quais deveriam ter preferência indenizatória, se fosse o caso, a título de solucionar o que era apresentado como empecilho ao desenvolvimento social.

Relativo ao mesmo discurso, o periódico também destaca a visão de Coelho Rodrigues sobre o eventual convívio entre imigrantes e a população de Maceió. Nesse sentido, destaca que deveria haver uma distância respeitosa entre o que seria, em suas palavras, “hóspede e o dono da casa”, considerando-a como critério à indenização de terras e tendo os negros e indígenas, já integrantes da população, como preferenciais. Além disso, entendia que os ingênuos (filhos das escravas nascidos a partir de 28 de setembro de 1871 – Lei do Ventre Livre) mereciam o máximo cuidado do Estado e, inclusive, defendia a devida assimilação desses menores à população, uma vez que eles, juntamente aos filhos “dos senhores”, deveriam formar uma só nação.

Ainda na seara da imigração, o periódico novamente cita o deputado Coelho Rodrigues e adiciona a questão do trabalho como elemento potencial para resolver as mazelas sociais, como o caso do “ócio”, sendo estas, conforme os editores, as questões principais a serem discutidas pela sociedade, e não a dos imigrantes, posto que entendiam que o país já teria problemas suficientes com os vadios e que havia a necessidade de dar uma boa assistência aos ingênuos:

#### **Imigração**

No louvável intuito de concorrer para a solução do tremendo problema que, abolido o elemento servil, erguer-se ameaçador diante da nossa indústria agrícola. O *Alagoas*, em seu último número, discute a necessidade de

---

<sup>102</sup> BRASIL. Fundação Biblioteca Nacional Digital. Hemeroteca digital. A propósito da imigração. **Jornal Gutenberg (Alagoas)**, editorial de 12 nov. 1886. Disponível em: <http://bndigital.bn.gov.br/hemeroteca-digital/>. Acesso em: 08 set. 2022.

importar braços, e concita o governo provincial a embarear-se na perigosa aventura de, pelos meios a seu alcance, promover a imigração.

Pedimos vênua ao contemporâneo para destoar inteiramente de seu pensar, deixando de acompanhá-lo na campanha para que nos convida, os pelejadores da imprensa.

Como já nos manifestamos em o n. 156 de 12 do corrente, antes de imigração temos mister de aproveitar, como nos cumpre, os elementos de atividade nacional, esparsos, sem direção, impatrioticamente abandonados à ignorância << ao ócio, os dois mais poderosos inimigos do progresso social. Com o ilustre snr. Coelho Rodrigues, autoridade insuspeita a *O Alagoas*, pensamos que é de melhor aviso abrir franca e decidida decrusada contra a vagabundagem por meio de leis que fundem a obrigação do trabalho (o moderno hodierno da civilização), e regularizem a locação de serviços.

Cure o governo de cumprir a lei de 28 de setembro, velando pelo futuro dos ingênuos, e pela colocação dos libertos na sociedade em que entram, restituídos ao gozo de seus direitos do homem. Endireite-os pelo fecundo e nobilíssimos caminho do trabalho, aproveite os braços possantes do aborígene, descaridosa e impoliticamente desamparado em sua bruteza.

[...]

A fase de modificação é laboriosa e difícil; na luta tremenda pela vida o homem obedece à influencia do clima e afeiçoa-se ao novo meio em que vai viver.

Então é quase nula sua atividade, adormecida no período transitivo, que adapta á temperatura, é a nutrição, ás vezes, inteiramente diferentes da temperatura e da nutrição de seu país.

O europeu não vive a gosto no norte do império, e para provar o temos o eloquentíssimo fato do encarreamento da imigração para o sul.

Convença-se o contemporâneo de que, por hora, sobrar-nos-ão braços desde que o governo deixar-se armar do melhor patriotismo e curar de levar por diante todas as medidas referentes á solução do grave problema de nossa educação social – pela instrução e pelo trabalho.<sup>103</sup>

Além dos destaques quanto à imigração, o tema da defesa da propriedade privada foi muito recorrente nos periódicos do período, muito provavelmente em face da abolição da escravatura e, em decorrência disso, do receio de rebeliões e invasões, sendo escrito em matérias que conclamavam as autoridades policiais a cumprirem o que previa a legislação. Paradoxalmente, muitas leis do período pareciam ter sido criadas para justamente acirrar as desigualdades sociais e, por consequência, aumentar o número de desocupados nas ruas:

#### **Ordem pública**

Por mais que espíritos exaltados tenham soprado a discórdia e a malquerença no seio da família alagoana, esta, avessa que é a anarquia e respeitosa que é para com a autoridade, há se mantido nas raias, onde todo o povo civilizado costuma se manter.

De modo que gozamos a entreter as mais cordeais relações com os Governos dos outros Estados do Brasil.

<sup>103</sup> BRASIL. Fundação Biblioteca Nacional Digital. Hemeroteca digital. **Jornal Gutenberg (Alagoas)**, editorial de 20 nov. 1886. Disponível em: <http://bndigital.bn.gov.br/hemeroteca-digital/>. Acesso em: 01 set. 2022.

Cabe aqui uma interrogação que vos peço permissão para formular:  
 Em que governo, em que situação política, o povo alagoano teve mais segurança individual e mais garantia de propriedade do que do meu digno antecessor e na chefiada pelo exm. Dr. Euclides Malta?  
 A verdade histórica um dia far-lhes-á devida justiça.  
 Dão- se uma vez por outra, ninguém confessa, fatos criminosos, já contra o indivíduo, já contra a sua propriedade, o que é inevitável em toda parte; mas os que encarregados da segurança publica tratam imediatamente de reprimir os autores de tais delitos, se é o caso disso, ou de entregá-los a ação da justiça.  
 Não quero deixar este ensejo para vos lembrar a necessidade de decretantes medidas claras e terminantes contra à vagabundagem, que se pode tornar uma séria ameaça a ordem pública, sendo evidente que com repressão legal dos desviados do caminho do trabalho, lucrará não só a tranquilidade de todos, mas ainda a produção do Estado, como tanto que a obrigação de trabalhar seja igualmente regulada.<sup>104</sup>

A preocupação com os bens privados também se expandiu acerca da mendicância, a exemplo das leis que estabeleciam que, salvo situações em que pessoas se dispunham a sustentar os mendigos, estes deveriam ser presos se fossem pegos na rua. Desse modo, por meio de um princípio absolutamente subjetivo, de um dia para o outro uma pessoa poderia mudar de ideia em relação a sua iniciativa de sustentar algum pedinte. Também acerca da proteção à propriedade privada, havia se pensado na necessidade de obtenção de matrícula para exercer uma série de atividades, uma medida que certamente tinha finalidade de controle social e de limitação da circulação das pessoas.

Ainda nesse sentido, foi dado destaque a supostos crimes contra o patrimônio privado, como observamos em trechos do periódico que dizem respeito aos motivos de algumas prisões:

#### **Casa de Detenção**

No dia 22

Foram recolhidos a este estabelecimento os indivíduos: Floriano Correia, por embriaguez, preso pelo 2º comissário; Francisco Guimarães, por vagabundagem, preso pelo 3º comissário; João da Mata para averiguações policiais; Graciliano José da Hora, por ter estropado a menor Maria Guilhermina, presos pelo sub-comissário do 2º distrito do poço.

Foram postos em liberdade os indivíduos Manuel Mario Moreira, afim de efetuar seu casamento e João Mata pelo sub-comissário do 2 distrito do poço.<sup>105</sup>

No dia 23

<sup>104</sup> **Ibidem**, editorial de 24 de abr. 1906.

<sup>105</sup> **Ibidem**, editorial de 24 de ago. 1905.

Foram recolhidos a este estabelecimento os indivíduos: Manuel Gomes e José Joaquim por desordeiros; Casemiro Domingues da Silva, por vagabundagem, presos pelo sub-comissário do 1º distrito do Poço. Foram postos em liberdade os indivíduos: Francisco Guimarães, Antonio Fernandes Leão, pelo 3º comissário; Manoel Gomes e José Joaquim pelo subcomissário do 2º distrito.<sup>106</sup>

De modo geral, conforme alguns trechos citados neste tópico, notamos que os periódicos foram atuantes para forjar no imaginário coletivo as condutas especificadas como reprováveis moralmente ou criminosas em associação aos negros, tentando fazer crer que estes, de fato, não tivessem a capacidade de se inserirem na sociedade, tampouco de contribuírem para o desenvolvimento social sem o auxílio e a intervenção do Estado. Para tanto, foi enfatizada a necessidade da presença atuante dos órgãos estatais, principalmente de cunho policial, com intuito de garantir a ideologia comportamental de controle sobre a população negra no pós-abolição, sob a justificativa de estar agindo em nome do caráter civilizacional.

### **3.2 Cotidiano e sociabilidade negra em Maceió do pós-abolição**

Como apontamos no tópico anterior, houve uma considerável tentativa de controle sobre o comportamento da população negra no pós-abolição. De modo complementar, abordaremos a seguir aspectos atinentes à disposição dessa população na cidade, além de refletirmos sobre a inter-relação entre esse condicionamento e o cotidiano, o trabalho e a sociabilidade dos negros na cidade de Maceió.

Como a República trouxe ao Estado o florescimento da vida municipal, que até então era dependente dos governos provinciais, as cidades passaram a ser responsabilidade do próprio município. Para Sena<sup>107</sup>, apesar de acreditar que a medida tivesse sido positiva para a capital alagoana, o crescimento foi desordenado,

---

<sup>106</sup> **Ibidem**, editorial de 25 de ago. 1905.

<sup>107</sup> SENA, Sandra Catarina de. **“São quase todos pretos”: cotidiano e experiência da classe de trabalhadora em Maceió pós abolição**. 2019. Dissertação (Mestrado em História) – Instituto de Ciências Humanas, Comunicação e Artes. Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Federal de Alagoas, Maceió, 2019.

posto que focava basicamente no desenvolvimento do capital e enriquecimento das elites:

Entre 1900 e 1920, a população de Maceió cresceu um pouco mais que cem por cento, ou seja, nos vinte primeiros anos do século XX, a população de Maceió dobrou de tamanho. Esse fator é importantíssimo se pensarmos as condições de vida dessas pessoas numa cidade 'em crescimento'. Logo nos primeiros anos do século, algumas denúncias, assim como, também, alguns pedidos de ajuda, foram feitos nas páginas do Gutenberg. Em janeiro de 1904, é apresentado na capa desse, um artigo de denúncia sobre a falta de abastecimento de água para os moradores de Maceió.<sup>108</sup>

Conforme a autora, embora as relações de trabalho não fossem mais estabelecidas na condição de proprietários e escravizados, até mesmo crianças acabavam trabalhando em troca de precárias condições de vida. De forma geral, podemos dizer que os então cativos foram declarados livres, mas sem possuir um mínimo de fundos para que pudessem reerguer suas vidas de maneira independente. O desenvolvimento desordenado do início do século XX resultou em miséria e em um grande número de transeuntes sem ocupação perambulando pela capital.

Diante desse cenário, o Porto de Maceió, no bairro de Jaraguá, que havia sido ponto principal da comercialização de africanos e africanas no século XIX, passou a ser o local onde os libertos procuravam emprego como trapicheiros, estivadores, doqueiros e carroceiros no século XX. Porém, segundo Sena, como não era um dos principais portos do país e sua movimentação era ocasional, havia uma demanda variável por força braçal, fazendo com que o encarregado de contratações formasse a cada dia, a depender da demanda, os grupos de doqueiros e estivadores.

Para Ferreira<sup>109</sup>, a cidade negra surgiu a partir da forma pela qual os africanos e seus descendentes buscaram se organizar e expandir seus espaços de autonomia. Com a abolição oficial, trabalhadores homens e mulheres ganharam a possibilidade de circular e migrar de uma região para outra sem tantos empecilhos, bem como poderiam reivindicar novas formas de trabalho e moradia.

---

<sup>108</sup> Ibidem, p.75.

<sup>109</sup> FERREIRA, Lília Rose. **Dinâmicas sociorreligiosas e experiências negras na Maceió pós-abolição (1889-1899)**. 2021. Dissertação (Mestrado em História). Universidade Federal Rural de Pernambuco. Recife. Disponível em: <http://pgh.ufrpe.br>. Acesso em: 19 jan. 2022.

Maceió, como outros espaços urbanos localizados nas regiões litorâneas e portuárias, era vista por escravizados e ex-escravizados como uma espécie de escoadouro natural, no qual eles conseguiriam desfrutar da liberdade que lhes era negada no meio rural. Na zona rural de Alagoas, por exemplo, ainda predominava uma estrutura herdada do período colonial e que tinha como base três sustentáculos: o engenho, a casa grande e a senzala. A cidade aparecia, quase que de forma mecânica, no imaginário dos povos da diáspora, como um contraponto à ideia de engenho, vista por essa população negra como sinônimo de opressão.

Devemos reconhecer que há um déficit na historiografia produzida no Brasil e, mais especificamente, em Alagoas, sobre as redes de sociabilidade estabelecidas pelos ex-cativos ou mesmo dos escravizados fugitivos em espaços urbanos, visto que a produção historiográfica tende a ignorar essas nuances na medida em que enfatizava as consequências da abolição, prioritariamente, para os senhores de engenho. Nesse ponto, convém, mencionarmos o trabalho de Manuel Diegues Junior que buscou focar na temática da escassez da mão de obra na economia canavieira como principal problemática advinda do processo abolicionista. Na sua obra, o *Banguê das Alagoas*<sup>110</sup>, cita que a lei Áurea de 13 de maio de 1888 criou “problemas, que vieram concorrer para agravar a crise, já acentuada pela baixa de preços que não podiam assegurar salários adequados para os trabalhadores livres”.

Contudo, recentes pesquisas contribuíram com uma inflexão abrindo caminho para novos interesses que colocam, em destaque, a consequência do processo abolicionista para aqueles que teriam se beneficiado da legislação sancionada em 13 de maio de 1888. Maceió era o horizonte natural com o qual, negros e negras, libertos ou ainda escravizados, sonhavam em morar após a concretização da liberdade formal. A cidade era vista como espaço de negação das relações opressivas que esses personagens haviam vivenciado no campo. Nesse aspecto, podemos dizer que a já capital de Alagoas era vista como ambiente adequado de sintetização da liberdade para esses sujeitos históricos.

---

<sup>110</sup> Principalmente nos capítulos 2 e 3, intitulados “O banguê e a economia alagoana” e “O banguê e o escravo negro”, respectivamente. Ver: DIEGUES JÚNIOR, Manuel. **O banguê nas Alagoas: traços da influência do sistema econômico do engenho de açúcar na vida e na cultura regional**. 2ª. ed. Maceió: Edufal, 2002, p.190.



A presença negra em Maceió era tão forte que se traduzia nos nomes de alguns de seus principais bairros. Ao refletir sobre essa presença em Maceió, durante o processo abolicionista, Marques<sup>111</sup> afirma: “Na década da abolição, Maceió estava repleta de “territórios negros”, a exemplo de regiões com nomes advindos de expressões bantas como Mutange e Cambona, além de Bebedouro, Levada e Ipioca”<sup>112</sup>, entre a abolição e o Quebra de Xangô.

Porém, a ideia de liberdade que os ex-cativos ou escravizados fugitivos associavam a Maceió estava diretamente relacionada com a condição portuária da urbe. O porto de Jaraguá era visto como um espaço no qual a mobilidade social poderia se concretizar e era naturalmente percebido como espaço no qual as fugas poderiam ser efetivadas em direção a novos horizontes ou para proporcionar o reencontro entre mundos e sonhos que haviam sido rompidos pela lógica de uma sociedade escravocrata, na qual o negro era visto como uma mercadoria.

É importante ressaltar que a lógica mercantil, subjacente à escravidão, separava, frequentemente, companheiros e companheiras, mães e filhos, filhos e pais. Ao se referir à região portuária de Jaraguá como espaço propício para fugas dos escravizados fugitivos, Danilo Marques compartilha a seguinte reflexão:

A região portuária era um ponto de convergência de múltiplos personagens: escravizados fugidos, libertos, quitandeiras, ladrões e tantos outros que enredavam as malhas da luta pela sobrevivência. A presença negra em Jaraguá era uma constante, além de local estratégico para saquear os trapiches, o porto simbolizava uma oportunidade de mudança. Muitos acoutados, auxiliados por abolicionistas ou não, embarcavam para Pernambuco ou Ceará, como se pode ver num editorial d’ *O Orbe* de setembro de 1887, em que era criticada a ação de sociedades abolicionistas.<sup>113</sup>

A grande presença de negros e negras, espalhados por várias partes da cidade, em especial na região portuária de Jaraguá, não tardou a produzir uma reação negativa em parte significativa da população maceioense, para a qual esses

---

<sup>111</sup> MARQUES, Danilo Luís. Entre a Abolição da Escravidão e o Quebra de Xangô: cultura e sociabilidade negra em Maceió (1880-1910). In **Anais Eletrônicos do XXV Encontro Estadual de História da ANPUH**, São Paulo, 2020, p. 01-13.

<sup>112</sup> Ibidem, p. 02.

<sup>113</sup> Ibidem, p. 04.

indivíduos reproduziam hábitos e padrões comportamentais cotidianos inadequados para a sociedade que essa mesma elite sonhava edificar em Maceió.

Em sua pesquisa, Sandra Sena chama a atenção para o mundo do trabalho, no qual, cativos e ex-cativos estavam inseridos antes e após o processo abolicionista em Maceió. Em regra, estavam absorvidos em dinâmicas econômicas com baixa remuneração e em ocupações como: ambulantes, feirantes, pescadores, engraxates etc. Todavia, também se faz importante considerar que muitos desses homens e mulheres sequer eram assimilados por essas atividades.

Ao refletir sobre negros e negras que não estavam vinculados a atividades produtivas e que reproduziam comportamentos inadequados aos olhos da elite, Danilo Marques nos diz: Em busca da sobrevivência, a maioria desses sujeitos históricos passavam seu tempo em longas conversas nas ruas, jogando, bebendo, e também mendigando. Esses homens e mulheres foram vistos pelas elites locais como “perniciosos”, vagabundos e desordeiros<sup>114</sup>.

Esse foi o cenário que esteve por traz da articulação de leis que buscavam verbalizar, através do aparato policial, uma conduta repressiva e proibitiva pela qual os ex-cativos foram, praticamente, mutilados da possibilidade de manifestarem plenamente a sua cultura. Amparada por essa legislação draconiana, a ação policial começou a se recrudescer no Brasil e, em especial, em Maceió, antes mesmo da abolição, na medida em que crescia, na elite, o medo quanto à desordem e ao caos social.

Nesse contexto, o então presidente da província de Alagoas, Jose Cesário de Miranda de Barros, informou às autoridades policiais que, até para dar conhecimento a “existência da lei, deu providências no sentido de ser reprimida a vagabundagem, obrigando assim os libertos que se retirassem das fazendas a tomarem trabalho útil”<sup>115</sup>.

---

<sup>114</sup> Ibidem, p. 11.

<sup>115</sup> ALAGOAS. Fala com que o Exm. Sr. Dr. José Cesario de Miranda Monteiro de Barros abriu a 1ª. sessão da 27ª. Legislatura da Assembleia Provincial das Alagoas em 6 de outubro de 1888. Maceió: Typ. do Conego Antonio José da Costa, 1888, p. 06, *apud* MARQUES, D. L. Guerra a vadição: notas sobre emancipações e pós-abolição em Maceió/Alagoas (1879-1912). **Anais do 31º Simpósio Nacional de História**. 31º Simpósio Nacional de História, Rio de Janeiro, 2021, p. 11.

Note-se que o uso do termo vagabundagem não pretendia fazer referência apenas aos desocupados, uma vez que era abrangente a todos os sujeitos cujos comportamentos eram considerados inaceitáveis. Vagabundos, portanto, eram os capoeiristas, estivadores, membros e simpatizantes do candomblé e por adjacência todos os homens e mulheres de cor. Depreendemos, portanto, da análise do cotidiano de Maceió, no final do século XIX e início do XX, que estávamos diante daquilo que a historiadora Wlamyra Albuquerque nomeia de o jogo da dissimulação.

Enquanto no âmbito nacional e internacional havia um claro esforço no sentido de propagandear uma ruptura com o passado escravista, na prática, foram sendo criadas micro legislações que visavam transportar a mesma sociabilidade opressora que os negros viviam no campo para a vida cotidiana que passariam a ter nas cidades. Dentre esses mecanismos opressores podemos destacar o citado por Marques como lone Celeste “práticas de trabalho compulsória, enquanto estratégias complementares na constituição de trabalhadores subalternos na derrocada da escravidão e nos primeiros anos da emancipação legal”<sup>116</sup>.

Cabe ressaltar que o deslocamento desses indivíduos para a capital de Alagoas era muito estimulado pela rede de apoio e solidariedade que havia sido formada em Maceió que, sem a qual, dificilmente um escravizado fugitivo poderia se manter nessa condição escapando da perseguição do seu antigo dono. O famoso acoitamento era uma prática comum dos ex-cativos que já viviam em Maceió e consistia em garantir segurança e sociabilidade mínima para os escravizados que aqui chegassem. Contudo, convém enfatizar que a própria dinâmica da vida urbana permitia que muitos desses indivíduos se diluíssem entre o cotidiano da capital sem serem perseguidos, algo que era improvável se continuassem perambulando pelas áreas rurais.

Era comum que os periódicos da época exibissem anúncios nos quais cobravam e chamavam a atenção das autoridades policiais para que estas pusessem em prática medidas mais efetivas e repressivas de modo a inibir o acoitamento nos bairros de Maceió, vejamos: *“É preciso por qualquer meio evitar este fato, tanto mais*

---

<sup>116</sup> MARQUES, D. L. Guerra a vadição: notas sobre emancipações e pós-abolição em Maceió/Alagoas (1879-1912). **Anais do 31º Simpósio Nacional de História**. 31º Simpósio Nacional de História, Rio de Janeiro, 2021, p. 09.

*quanto continuam os acoutadores de escravos a espalhar, que o escravo que para aqui vier fica forro*<sup>117</sup>.

A atividade repressiva era, portanto, uma prática que visava garantir a ordem em meio ao pânico de uma anarquia social, restituir mão de obra para as áreas rurais sob domínio da economia canavieira e, ao mesmo tempo, higienizar a cidade com base na noção de racialização.

Deduzimos disso que a teoria da racialização exerceu um importante papel na definição dos padrões comportamentais que seriam aceitáveis e sancionados pela elite de Maceió no final do século XIX e início do século XX. Quando usamos o termo higienização, ao nos referirmos a uma sociedade que não recorreu, como no caso do sul dos EUA ou da África do Sul, a um *apartheid* oficial, nos debruçamos sobre os mecanismos coercitivos que estabeleceram os meios pelos quais os herdeiros da diáspora, que viveram em Maceió, estariam civilizatoriamente sujeitos à tutela da elite branca, que era naturalmente caudatária dos valores republicanos e liberais.

Ao se referir a temas como conexão e racialização, repressão policial e cotidiano dos negros que viviam em Maceió, o historiador Danilo Marques nos lembra que, com efeito, o quebra de xangô, que ocorreu na capital de Alagoas e em outras cidades do Estado, não pode ser resumido a uma disputa política entre duas oligarquias. Ao contrário, o violento episódio de destruição dos terreiros ocorrido em 1912 representou o ápice de uma situação na qual a população negra de Maceió já era reprimida cotidianamente nas suas possibilidades mais genuínas de se manifestar culturalmente.

Temos, portanto, um panorama no qual é possível concluir que aquela Maceió que se apresentava no imaginário da população negra, como atmosfera propícia para conformação de uma sociedade democrática e libertária, acabou se tornando, antes de tudo, um espaço refratado, no qual uma parcela da população era segregada, principalmente, e, acima de tudo, pela sua condição étnica.

Ao pensar as práticas segregacionistas em Maceió, Marques diz:

---

<sup>117</sup> Ibidem, p.09.

A repressão policial era implacável contra escravizados e libertos [...]. Assim, muitos negros eram recolhidos à prisão por suspeita de crimes, mesmo sendo inocentes. Foi o que ocorreu com a africana Felicidade, presa sob alegação de furto em 1º. de outubro de 1880, “sendo solta mais tarde por se mostrar sem culpa”<sup>118</sup>.

A ideia de racialização e sua absorção pelo imaginário da classe média e da elite alagoana ainda é um terreno carente de mais pesquisas historiográficas. Contudo, já podemos vislumbrar, com certo entusiasmo, a existência de novos olhares que vão sendo deslocados para o horizonte do pós-abolição em Alagoas e em Maceió.

Parte desse imaginário traduzia a ideia de racialização em terminologias que frequentemente poderiam ser encontradas em diálogos entre membros da classe média e da elite de Maceió, com destaque para os termos, perniciosidade, vadiagem, vagabundagem e desordem para se referir aos comportamentos da população negra que passou a viver na capital alagoana. Sabemos que extratos ou camadas sociais são categorizações que se expressam através de palavras e, pelas quais, uma elite econômica e cultural procura traçar uma fronteira civilizatória com a qual se pretende demarcar princípios e padrões comportamentais que são aceitáveis ou não em uma determinada sociedade.

A partir disso, observamos que o uso dos termos, citados no parágrafo anterior, tinha o claro objetivo de alimentar as ações persecutórias que eram realizadas contra os indivíduos de cor na capital alagoana, a começar pela própria segregação socioespacial dos bairros nos quais eles viviam:

Na década da abolição, Maceió estava repleta de “territórios negros”, a exemplo de regiões com nomes advindos de expressões bantas como Mutange e Cambona, além de Bebedouro, Levada e Ipioca. A pobreza e a miséria eram grandes, a sociedade escravista, em crise, “acentuava suas tendências à discriminação e a marginalização da população liberta” (MACHADO, 2012, p.50). Uma análise dos periódicos alagoanos dá uma dimensão da realidade social da época, narrando episódios como o da morte do “mendigo João Surdo”, natural de Porto das Pedras, em consequência de anemia aguda (O ORBE, 23/12/1881). Em fevereiro de 1888, outra notícia pedia providências acerca de uma “preta morfética” que transitava na cidade, “chegando a realizar compras no mercado público”. Ela andava com dois filhos e tinha sido escravizada pelo senhor José Nunes Guimarães.<sup>119</sup>

---

<sup>118</sup> Ibidem, p.07.

<sup>119</sup> Ibidem, p. 05.

No entanto, não é possível a compreensão da dimensão dessas ações persecutórias em Maceió sem entender a base jurídica legal que dava amparo e sustentação para as ações que eram frequentemente praticadas pelo aparato policial e que tinha como alvo a população negra da cidade. Observamos, num diálogo com Marques, que os alvos preferenciais dessas ações eram os mendigos e vagabundos. Tais termos, mendicidade e vagabundagem, eram análogos ao comportamento dos indivíduos que vagavam pela capital alagoana sem conseguir comprovar um vínculo empregatício com ofícios que eram oficialmente reconhecidos e sancionados pela elite da cidade. Por conta desses estigmas, eram vistos, frequentemente, absorvidos por atividades moralmente consideradas repulsivas, como a prática constante de jogos, embriaguez e arruaça.

Sobre a legislação que amparava as perseguições policiais em Maceió, é importante observar que a imprensa local cobrava frequentemente intervenções nos espaços urbanos habitados predominantemente por negros e negras. Não obstante, tal preocupação, constantemente verificada em matérias e editoriais, gerava na própria população uma atmosfera permanente de pânico, temores e incertezas.

Em artigo publicado em 01 de maio de 1887, o *Gutenberg* propagava os novos tempos que emergiriam, além de indicar o lugar que os negros deveriam ocupar na nova sociedade:

#### **Necessário e Urgente**

Estão contados os dias da escravidão entre nós, as medidas legais auxiliadas eficaz e patrioticamente pela índole filantrópica do povo brasileiro aceleram de modo louvável e digno de nota – a extinção da escravatura no país.

É, pois, necessário, é de ponto urgente que se tomem medidas que remediem os males que nos acarretam a retirada de tantos servidores do seio das famílias principalmente.

No louvável proposito de conjurar o mal temos ahi, aprovado provisoriamente pela presidência da província, e dependente de uma resolução da assembleia provincial, o regulamento dos criados, amas de leite, homens de frete, etc, cuidadosamente confeccionado pelo senhor chefe de polícia interino e traduzido em postura de poder competente no caso, da câmara municipal. <sup>120</sup>

---

<sup>120</sup> BRASIL. Fundação Biblioteca Nacional Digital. Hemeroteca digital. **Jornal Gutenberg (Alagoas)**, editorial de 01 de mai. 1887. Disponível em: <http://bndigital.bn.gov.br/hemeroteca-digital/>. Acesso em: 17 set. 2021.

Novas formas de restrições para o deslocamento destes indivíduos de cor foram impostas, o que se explica pelo ordenamento jurídico da época. As pessoas que perambulavam sem destino certo ou que fossem pegas envolvidas em jogos e bebedeiras eram consideradas como vadios e poderiam ser encarceradas, o que representa tanto um constrangimento quanto uma interdição para o ir e vir dos homens de cor:

As queixas de vadiagem em Maceió, eram noticiadas pelos jornais ainda no começo da segunda metade do século XIX e aumentaram com a chegada da abolição, conforme Gustavo Bezerra (2017). O autor destacou a frequência dos periódicos como *Gutenberg* e *Cruzeiro do Norte* em lançarem notas com trechos do Código Penal de 1890 referentes às punições para aqueles que praticassem a vadiagem e a capoeiragem. Textos na imprensa sobre crianças ociosas também marcavam presença em suas colunas. Em 1896 o jornal *Gutenberg* se referiu à urgência de instalar uma Escola de Aprendizizes Marinheiros na capital.<sup>121</sup>

Outra referência à instituição promovida para restringir a locomoção é a do chamado “Asilo da Mendicidade”, entretanto, são escassos os documentos que fazem esse registro. O que se sabe, de acordo com Sena<sup>122</sup>, é que teria sido criado por iniciativa do médico Manuel José Duarte, então governador do Estado. Pelas publicações dos jornais da época, é possível notarmos que um intenso fluxo de pessoas era levado para a instituição todos os dias.

Referimo-nos à ideia de se construir asilos para os quais esses indivíduos deveriam ser recolhidos, procedendo, dessa forma, a higienização das ruas da capital tão requerida e tão reclamada pelos periódicos que circulavam pelo estado.

Tal ideia, entretanto, esbarrava na questão orçamentária, pois o Brasil no período monárquico conviveu com um modelo de centralização tributária que limitava a possibilidade de os municípios financiarem ações de grande envergadura. Em Maceió, ainda durante o período de vigência da monarquia, os periódicos já

---

<sup>121</sup> FERREIRA, Lilia Rose. **Dinâmicas sociorreligiosas e experiências negras na Maceió pós-abolição (1889-1899)**. 2021. Dissertação (Mestrado em História). Universidade Federal de Pernambuco. Recife. Disponível em: <http://pgh.ufrpe.br>. Acesso em: 19 jan. 2022, p.47.

<sup>122</sup> SENA, Sandra Catarina de. **“São quase todos pretos”: cotidiano e experiência da classe de trabalhadora em Maceió pós abolição**. 2019. 88 f. Dissertação (Mestrado em História) – Instituto de Ciências Humanas, Comunicação e Artes. Programa de Pós-graduação em História, Universidade Federal de Alagoas, Maceió, 2019.

pressionavam os governadores provinciais a adotarem o modelo de asilos de mendicância similar ao que estava sendo adotado no Rio de Janeiro. Vale salientar que, na capital do império, a inauguração do primeiro asilo contou inclusive com a presença do próprio imperador:

O *Jornal do Penedo* de 29 de agosto de 1879, ao informar da inauguração do **Asilo de Mendicidade** no Rio de Janeiro, que contou com a presença do **Imperador**, propôs que essa iniciativa fosse **reproduzida** nas demais províncias, criando-se instituições semelhantes “em que os **verdadeiros pobres** tenham trabalho constante, comida regular e tudo mais preciso; e então assim poderemos talvez ufanar-nos de haver **curado** em todo o Império a **úlcera cancerosa do Pauperismo**”.<sup>123</sup>

Não deixa de ser curioso observar a linha tênue pela qual, muitas vezes, mendicância e vagabundagem acabavam por se confundir gerando reações igualmente confusas no imaginário das sociedades urbanizadas. Esta confusão, derivava do fato de que os mendigos eram aqueles que, por invalidez, ou qualquer tipo de inaptidão para o trabalho, se viam realmente obrigados a viverem das expensas alheias. Como exemplo disso, podemos citar os cegos que perambulavam pelas ruas de Maceió.

Porém, havia no pensamento coletivo a ideia de que muitos desses indivíduos eram apenas vagabundos que optavam por pedir esmolas por serem impermeáveis à ideia de exercerem um trabalho digno para o qual seria exigida uma mínima disciplina comportamental.

Esses dois tipos deveriam ser remetidos para lugares diferentes. O mendigo, para os asilos, enquanto os vagabundos deveriam ser punidos exemplarmente nas prisões. Havia denúncias de uma suposta negligência dos agentes policiais para com aqueles que praticavam a mendicância ostensiva em Maceió em muitos dos exemplares dos periódicos alagoanos, sendo esta vista como uma poluição social:

De há muito se sabe que sob os andrajos do mendigo se acobertam aqui muitos **homens válidos**, muitas mulheres **de saúde**, cuja moléstia, talvez

---

<sup>123</sup> TICIANELI. Asilo de mendicidade de Maceió. **História de Alagoas**, 26 de out. 2020. Disponível em: <https://www.historiadealagoas.com.br/asilo-de-mendicidade-de-maceio.html>. Acesso em: 31 ago. 2022.



incurável, não passa de uma **indisposição pronunciada** para o exercício de um **trabalho** qualquer.<sup>124</sup>

Em Maceió, esses mesmos periódicos, além de exercerem uma permanente pressão sobre as autoridades policiais, começaram também a exigir das autoridades provinciais a construção dos já citados asilos. O *Orbe* chegou a sugerir que o orçamento que havia sido destinado para a construção de um asilo para órfãos deveria ser revertido para a construção de um asilo para mendigos:

Nessa epocha houve com tudo muitos cavalheiros que sentiram do fundo d'alma não ter sido o dinheiro que alli se empregou, applicado na construcção de um **asylo de mendicidade**. E era tão reconhecida a urgência dessa medida, que algumas pessoas distintas, de fortuna e de posição, empregaram esforços para esse fim.<sup>125</sup>

A pressão era tamanha que o periódico chegou a liderar uma campanha em forma de listas de subscrições com a finalidade de arrecadar os recursos necessários para viabilizar a construção de um asilo de mendicância na capital. Contudo, ao que parece, a iniciativa não foi bem-sucedida, uma vez que a lista foi retirada, pelo próprio jornal, ante a ausência completa de voluntários que estivessem interessados em efetuar qualquer tipo de doação.

Apesar do fracasso da campanha iniciada pelo *Orbe*, a construção de um asilo de mendicidade adquiriu um novo impulso, quando o major Manuel Martins de Miranda, provedor da então Santa Casa de Misericórdia de Maceió, assumiu para si a liderança em torno da reivindicação. Foi por iniciativa dele que a assembleia provincial aprovou, em 1880, a criação da primeira loteria da Província de Alagoas, com objetivo claro de destinar 100% dos recursos para viabilizar a construção do tão aspirado asilo. Vale salientarmos que a criação de loterias era comum na época por causa das limitações orçamentárias que mutilavam as possibilidades de investimentos tanto na esfera provincial quanto na esfera dos municípios.

---

<sup>124</sup> BRASIL. Fundação Biblioteca Nacional Digital. Hemeroteca digital. **Jornal O Orbe (Alagoas)**, editorial de 16 de março de 1879. Disponível em: <http://memoria.bn.br/>. Acesso em: 17 set. 2021.

<sup>125</sup> **Ibidem**.

Imagem 07: Quartel da Força Policial com o Asilo de Mendicidade ao fundo



Fonte: Site História de Alagoas, 2017.

Imagem 08: Enfermaria do Asilo de Mendicidade, entre 1905 e 1910



Fonte: Site História de Alagoas, 2017.

A operação para a criação do Asilo para mendigos promoveu uma aproximação entre o poder público e a administração da Santa Casa de Misericórdia de Maceió. A ideia era subordinar a gestão do "abrigo" àquela casa de saúde. A análise da documentação nos leva concluir, contudo, que a relação foi permeada por conflitos. Parte deles estava relacionado com o uso da instituição para finalidades alheias a sua

concepcional original, posto que o Asilo passou a ser utilizado para tratamento de casos de saúde não só daqueles que eram recrutados nas ruas, mas também dos membros da corporação militar.

Nesse contexto de distribuição de edificações para fins específicos, determinados pela sociedade, também podemos incluir, de modo mais amplo, o crescimento de regiões e de instituições de ensino.

A respeito do primeiro, Sena acredita que a região do Alto do Jacutinga, que veio a se tornar o bairro do Farol na cidade de Maceió, surgiu neste contexto de distribuição de áreas no município de Maceió com algumas especificidades. Ao menos até o início do Século XIX, era uma região de matas e, segundo alguns autores alagoanos da época, possuía pelo menos um quilombo. Já no período do pós-abolição, a região do Jacutinga era considerada como um espaço que aglutinava pessoas vistas como imorais, cujas práticas representavam motivo suficiente para a repressão, descrição que faz referência à precárias condições de vida e à prostituição.

Sandra Sena apresenta uma reflexão sobre o volume de denúncias que são feitas contra mulheres que alegadamente viviam nesta região, a exemplo de uma edição do *O Orbe* de 28 de novembro de 1896, no qual era exigida das autoridades públicas uma atitude em relação aos casos de prostituição. Um dos casos mencionados diz respeito a duas mulheres que foram vistas perambulando pela rua do Arame, supostamente, sem limites para a falta de decência ao longo da noite:

Notas como essas eram recorrentes. E diante várias denúncias relacionadas a condução das pessoas pobres na capital alagoana, estavam evidentes nos jornais o receio que as autoridades e as elites tinham ao conviver ao lado de trabalhadores e trabalhadoras negras recém libertos. O mesmo receio já propagado ao longo do século XIX em relação a abolição, que por sua vez se deu gradativamente<sup>126</sup>.

Conforme Ferreira<sup>127</sup>, publicações semelhantes eram direcionadas aos meninos que vagavam pelas ruas e praças da cidade e que eram considerados como vadios da mesma forma que os adultos, sendo denominados como promotores de

---

<sup>126</sup> Ibidem, p. 72.

<sup>127</sup> FERREIRA, Lília Rose. **Dinâmicas sociorreligiosas e experiências negras na Maceió pós-abolição (1889-1899)**. 2021. Dissertação (Mestrado em História). Universidade Federal Rural de Pernambuco. Recife. Disponível em: <http://pgh.ufrpe.br>. Acesso em: 19 jan. 2022.

algazarras e que depunham contra a índole e educação do povo maceioense. Pela narrativa dos periódicos da época, os ditos meninos de cor eram, em sua maioria, aqueles entregues à ociosidade e aos atos censuráveis.

Quanto às instituições formativas, foi nesse contexto que se propôs a criação da Escola de Aprendizes Marinheiros e, posteriormente, Escola de Aprendizes Artífices de Alagoas, para atuarem como dispositivos de controle sobre a população, a fim de manterem os padrões de uma sociedade moderna e educada.

Imagem 09 – Escola de Aprendizes Artífices de Alagoas



Fonte: Acervo fotográfico do Instituto Histórico e Geográfico de Alagoas, 2022.

Notamos nas imagens, que constam do acervo do Instituto Histórico Geográfico de Alagoas, crianças em idade escolar aprendendo um ofício, e como já mencionado neste trabalho, a sapataria sendo destinada à camada da população negra, pois era vista como um trabalho de baixo capital econômico. Para Ferreira<sup>128</sup>, isto deve ser interpretado como uma das medidas para se promover um controle social dos libertos,

---

<sup>128</sup> Ibidem.

um mecanismo para se efetivar, por meio de uma disfarçada conduta de benevolência, a distinção entre o que a sociedade daquela época entendia ser civilização *versus* barbárie.

Conforme Lima<sup>129</sup>, a partir do Decreto nº 7.566 de setembro de 1909, Nilo Peçanha, então presidente da República, oficializou a criação das Escolas de Aprendizes Artífices, objetivando o ensino profissional primário e gratuito, que seriam criadas em cada uma das capitais dos estados, por responsabilidade do Ministério da Agricultura, Indústria e Comércio e custeio da União. Mais especificamente, estas instituições se propunham a formar operários e contramestres a partir de ensino prático e os conhecimentos necessários aos menores que visassem aprender um ofício, respeitando, na medida do possível, a vocação industrial de um determinado estado.

O autor reconhece que, até aquele momento, Alagoas não contava com um parque industrial que justificasse a preparação de mão de obra qualificada. De acordo com o autor, Alagoas possuía, à época, 7 (sete) usinas de açúcar e 5 (cinco) fábricas de tecidos de algodão. Além disso, a Escola de Aprendizes Artífices de Alagoas passou por diversas dificuldades, a começar pelo fato de que o local cedido pelo governador estava em péssimo estado de conservação.

Ainda segundo Lima, a Escola de Aprendizes Artífices de Alagoas só se materializou quatro meses após sua oficialização, o que ocorreu em 21 de janeiro de 1910, se tornando a base do ensino técnico-industrial em Alagoas. O estado alagoano, nesse período, poderia ser descrito como uma civilização eminentemente rural e de base latifundiária, que não deixou seu velho arcaísmo de lado ao trazer consigo resquícios das estruturas tradicionalmente observadas na Monarquia.

Moura<sup>130</sup> menciona também a proposta do Colégio de Educandos Artífices criado em 1854, uma instituição que operava no regime de internato para órfãos desvalidos e administrado por um militar, no qual os alunos matriculados faziam o

---

<sup>129</sup> LIMA, M. S. **A Escola de Aprendizes Artífices de Alagoas: ensino profissional primário público (1909-1930)**. Dissertação de Mestrado em Educação. João Pessoa: Universidade Federal da Paraíba, 2020.

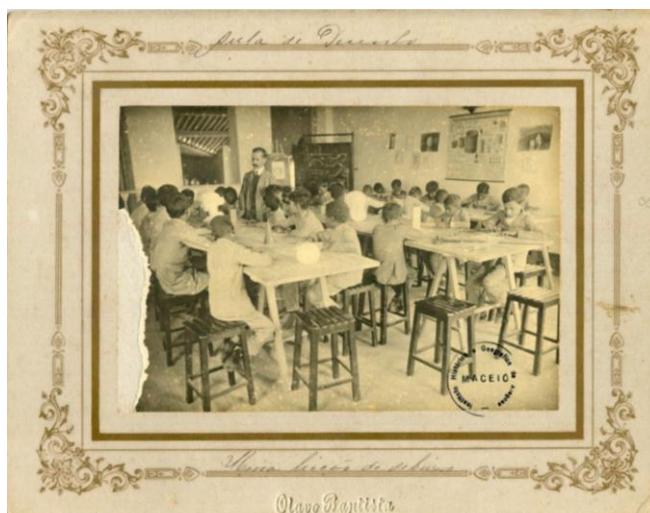
<sup>130</sup> MOURA, Rosilda Germano da Silva. **Liceu de Artes e Ofícios de Alagoas (1884- 1917): um resgate da história da educação na transição do Império para a República**. 2015. Dissertação (Mestrado em Educação) – Centro de Educação, Universidade Federal de Alagoas, Maceió, 2015. Disponível em: <https://www.repositorio.ufal.br>. Acesso em: 01 set. 2022.

curso de primeiras letras e das artes de alfaiate e sapateiro e também tinham a oportunidade de aprender música vocal e instrumental. A autora acrescenta à lista de instituições de ensino a denominada Aprendizado Agrícola de Satuba, que, embora já existisse com outro nome, foi oficialmente criada pelo Decreto nº 8.940 de 30 de agosto de 1910, por iniciativa de Nilo Peçanha, e tinha como objetivo ensinar os ofícios de selaria, sapataria e ferraria aos menores da zona rural.

Lima acredita que as escolas de aprendizes artífices foram criadas em um momento de surto de industrialização no Brasil, entretanto, a realidade econômica dos estados estava longe de ser homogênea, o que identifica como uma análise generalista da realidade nacional. Em relação a do Estado de Alagoas, a autora afirma que a indústria só deu indícios de um maior desenvolvimento entre 1910 e 1920, nesse período, o então diretor da Escola de Aprendizes Artífices pedia ao Ministério da Agricultura, Indústria e Comércio o custeio para a instalação de uma nova oficina de eletrotécnica.

De acordo com Lima, em 1910, a referida escola possuía 93 alunos matriculados, dos quais apenas 60 frequentavam regularmente os cursos elementares e de desenho. Originalmente, a instituição ofertava um curso primário elementar e complementar, e um curso de desenho que possuía duração de quatro anos, bem como oficinas de sapataria, marcenaria, serralheria, carpintaria e funilaria. Abaixo apresentamos um exemplo dessas salas de oficina, sendo ela de Desenho (Imagem 10), que integra o acervo do Instituto Histórico e Geográfico de Alagoas:

Imagem 10 – Aula de Desenho



Fonte: Acervo fotográfico do Instituto Histórico e Geográfico de Alagoas, 2022.

Podemos concluir, então, que a Maceió que nós conhecemos hoje, e na qual vivemos, foi desenhada na perspectiva do pós-abolição. Os dados cruéis que ainda marcam o cotidiano da cidade possuem laços orgânicos com esse passado de urbe edificada a partir da lógica de ocupação de espaços baseada em premissas racializantes. A Maceió do pós-abolição era um espaço urbano que desejava, ao olhar da sua elite, se apresentar como reprodução de metrópoles ocidentais. Mas, tal anseio se chocava com a negritude impregnada nas ruas, vielas, praças e, principalmente, naquilo que era o seu coração econômico, o seu Porto.

Em termos sociológicos, devemos compreender que a segregação estava não só relacionada à demarcação das fronteiras espaciais como também à ideia de censura. Ademais, podemos entender que a proposta de ensino voltada para a profissionalização de ofícios de baixa remuneração aos menores tem potencial de revelar, na verdade, uma visão de sociedade hierarquizada e excludente. Entendemos que a concepção de trabalho, assim como a inserção do negro nas profissões a eles predeterminadas estão atreladas à percepção de sociedade racializada, como será mais bem discutida no tópico que se segue.

### **3.3 As manifestações culturais de origem africana em Maceió do início do século XX**

Cabe considerar, em primeiro lugar, que, por muito tempo, a historiografia brasileira silenciou o sujeito negro, manifestando, desta forma, uma enorme lacuna em relação a fenomenologias religiosas, históricas e culturais que envolvem o negro, o que se estende separadamente a manifestações regionais, no caso, em Alagoas. Assim, somam-se ao silenciamento e à omissão, os desafios relacionados à produção de análises pela dificuldade de acesso a acervos e fontes, como foi relatado e, de certo modo, transladado por Lorena de Menezes<sup>131</sup>, cuja pesquisa será abordada ao longo deste tópico.

---

<sup>131</sup> LORENA DE MENEZES, Amanda Patrícia Santos. **Reverberações contemporâneas do Quebra de Xangô de 1912: continuidades e desdobramentos da devassa aos terreiros em Maceió/AL**. 2021. 90 f. Dissertação (Mestrado em Antropologia Social) – Instituto de Ciências Sociais, Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social, Universidade Federal de Alagoas, Maceió, 2021.

Assim, em concordância com Lorena de Menezes, entendemos que deve ser evidenciada a importância de se recorrer aos discursos dos periódicos locais para compreendermos o estado de coisas e as forças em atuação em um dado período. No caso desta pesquisa, o local e o período analisado correspondem à capital de Alagoas, a cidade de Maceió, do início do século XX.

Quanto ao elemento religioso, uma das coisas que mais nos salta aos olhos nos periódicos pesquisados são os discursos que apontam para a presença de feiticeiros nos bairros da capital, conforme trecho de *Gutenberg*, editorial de 26 de agosto de 1896:

### **Feitiçaria**

Lembram-se os nossos leitores da apreensão de um pacote vindo do sul a 31 do passado mês, destinado a um preto da Costa e no qual pacote se continham umas orações, e uma infinidade de objetos como agulhas, sementes, linha, caroços de chumbo, etc, fato que noticiamos a 22 daquele mês?

Estes objetos foram entregues a polícia, como dissemos pelos carteiros da agência de Jaraguá.

O destinatário ciente da apreensão, prometeu vingar-se dos respectivos carteiros de Jaraguá, afirmam diversos.

Ontem com a morte do segundo carteiro daquela agencia, o jovem Luiz da Cunha, acentuaram-se boatos que nos chegaram ao conhecimento e que só pela originalidade deles, transcrevemos agora, de que tanto esta como a morte do carteiro Anastácio, ocorrido há três dias se prendiam às feitiçarias feitas pelo tal preto da Costa, cujo nome é Manoel Felix. Algumas pessoas de Jaraguá com quem conversamos, (o que é mais para lastimar) estão convencidas da feitiçaria.

Se o fato se propalasse lá para o sertão do nada nos surpreenderia; mas dentro desta capital que tem foros de civilizada!!!

Consta estar gravemente enfermo o outro carteiro da mesma agência.<sup>132</sup>

Rotineiramente, era possível observar nas edições dos periódicos denúncias, pedidos de providências e relatos de brigas em uma vizinhança. Esses incidentes eram, em muitos casos, interpretados como reflexo do uso da feitiçaria como arma de ataque e de defesa na capital. Nesse sentido, a figura do feiticeiro era descrita na forma de sujeitos da mais alta periculosidade que teriam poderes sobre os outros e a

---

<sup>132</sup> BRASIL. Fundação Biblioteca Nacional Digital. Hemeroteca digital. **Jornal Gutenberg (Alagoas)**, editorial de 26 de agosto de 1896. Disponível em: <http://bndigital.bn.gov.br/hemeroteca-digital/>. Acesso em: 17 set. 2021.



capacidade de atrasar a vida, fechar caminhos, roubar amantes e manifestar doenças e outros males.

Compreendemos, desse modo, que os periódicos chancelavam e normalizavam este tipo de entendimento, consoante as palavras de Lorena de Menezes: “As publicações dos jornais incitavam e alimentavam um tipo de “medo do feitiço/do feiticeiro”, que acabou por direcionar-se à religiosidade afroalagoana como um todo”<sup>133</sup>.

Para a supracitada pesquisadora, essa construção da narrativa do medo do feitiço e da religiosidade afro foi respaldada pelos periódicos, já que davam azo para a defesa de que estas expressões culturais e religiosas dos africanos representavam o atraso e que não eram compatíveis com o que se esperava de uma sociedade moderna e civilizada. Portanto, estas manifestações religiosas dos negros representavam um obstáculo para o modelo de nação republicana que se desejava.

Segundo Santos e Santos<sup>134</sup>, a influência dessa naturalização dos discursos dos opressores era tão perniciosa que poderia ser observada, até mesmo, entre autores que se inspiravam na cultura para escrever suas obras, como é o caso do poeta alagoano Jorge de Lima (1893-1953). Se por um lado a língua falada pelos negros era uma inspiração para os seus poemas, que inclusive tinham a característica de misturar dialetos, por outro lado, estas obras eram usadas para propagar a ideia do mito da democracia racial no Brasil.

Inclusive, o próprio Jorge de Lima se valia em uma naturalização mítica da escravidão para explicar a condição dos negros, assim, utilizando-se do texto bíblico, entende que o povo africano é descendente do filho Caim, amaldiçoado e escravizado por Noé:

Algo semelhante ocorre em Jorge de Lima, que numa visão quase lúdica sobre o convívio com os escravizados, podendo manifestar-se contrariamente à escravidão, trazia narrativas sobre a sua explicação, como no poema em que diz “a África parece dormir o sono temeroso de Cam”, uma naturalização mítica da escravidão, retirada da passagem bíblica sobre o filho de Noé, que, amaldiçoado e escravizado pelo pai, seria a origem do povo africano. Trata-se de uma narrativa condizente com sua perspectiva cristã à

---

<sup>133</sup> Op. Cit., p. 32-33.

<sup>134</sup> SANTOS, B. C. L.; SANTOS, M. E. R. O quebra-quebra dos xangôs em 1912. **Revista Espaço Acadêmico**, v. 21, n. 229, p. 122-133, 26 jun. 2021.

época, “fraterna” e “franciscana”, de acolhimento e apreço ao negro no Brasil<sup>135</sup>.

Esta postura parece nos revelar mais uma compaixão em relação a uma condição irreversível, a exemplo de leprosos. Dessa forma, ao invés de despertar ojeriza, o negro e suas manifestações culturais e religiosas passam a ser elementos representativos de uma cultura exótica e misteriosa.

Apesar da aparente compaixão à misteriosa cultura, um incidente que entrou negativamente para a história de Maceió, denominada “Quebra de Xangô de 1912”, se caracterizou pela destruição em massa dos principais terreiros de Maceió e cidades do entorno. Em concordância com o afirmado por Brito<sup>136</sup>, consideramos que, ao contrário do que ocorreu em Palmares, o incidente alagoano foi muito menos discutido e é de menor conhecimento do público em geral.

Nesse período, segundo o autor, Alagoas já havia se tornado independente de Pernambuco e sua elite era formada por fazendeiros escravocratas e filhos educados nas profissões liberais, e, mesmo que os ventos da mudança estivessem varrendo o país na aurora da era republicana, estes personagens se mantinham no monopólio da autoridade regional.

Entretanto, o incidente do Quebra de Xangô está relacionado com uma figura já citada anteriormente e que era considerada como bastante ambivalente e até distante deste estereótipo do coronelismo: Euclides Malta, cidadão alagoano, formado em Direito e de família de proprietários rurais, o que permitiu que transitasse entre a velha política oligárquica e os novos ideais progressistas da república emergente. Seu primeiro mandato como governador teve início em 12 de junho de 1900, como relata Brito:

Importante notar que essa nova configuração política não dissolve as velhas tradições marcadas pelas oligarquias e suas estruturas coloniais, muito pelo contrário, essa estrutura, aliada aos ideais de progresso endossaram, majoritariamente, as ações de eugenia e higienismo disfarçados de ideais progressistas. Se inicia em 1900, no estado de Alagoas, o que ficou

---

<sup>135</sup> Ibidem, p.126.

<sup>136</sup> BRITO, Raul Santos. **Práticas de cuidado em saúde numa comunidade quilombola do agreste alagoano**. 2022. 114 f. Dissertação (Mestrado em Psicologia) - Instituto de Psicologia, Programa de Pós-Graduação em Psicologia, Universidade Federal de Alagoas, Maceió, 2021.

conhecido como “Era dos Maltas”, no qual Euclides Malta cumpre seu primeiro mandato, depois consegue garantir a sua substituição pelo seu irmão Joaquim Paulo Vieira Malta e, em seguida, se elege para mais dois mandatos consecutivos. Assim os Malta permanecem no poder por 12 anos<sup>137</sup>.

Para Lorena de Menezes, o que ocorre é que Fernandes Lima, opositor de Euclides Malta, passou a atribuir a longevidade da oligarquia maltina à ação de feiticeiros e seus xangôs, sendo que neste caso o termo xangô foi adotado tanto para fazer referência às religiões de matriz africana quanto ao orixá Xangô que, alegadamente, seria o protetor de Euclides.

A autora ainda acrescenta que, se no final do Século XIX as religiões afro foram alvo do escrutínio e vigilância das autoridades policiais pela força da lei, com a virada do século, as manifestações culturais e religiosas foram se expandindo e se consolidando. Tal crescimento não era bem-visto por uma parcela significativa da população alagoana, dessa forma, os jornais abriram espaço para expor os conflitos e relatos de cidadãos que reclamavam do barulho das festas de orixás, buscavam denunciar as práticas religiosas e apontavam ligações entre estas manifestações e a criminalidade:

Em 1910 e em 1911, nas noites de sábado, principalmente, não se podia dormir sossegado em certas ruas de Maceió, devido ao barulho dos tambores e dos zabumbas, nos terreiros do Manoel da Loló, do João Catarina, da Maria da Cruz, do Chico Foguinho (...), do Manoel Inglês (...), do Manoel Buleju, da Tia Marcelina, do Benedito Brás Carneiro, e de outros.<sup>138</sup>

De acordo com Santos e Santos, Fernandes Lima não era o único opositor da trajetória política dos irmãos Malta, pois, sob seus olhos desatentos, começaram a surgir movimentos armados de oposição ao seu governo, como é o caso da Liga dos Republicanos Combatentes, comandada por Manoel Luís da Paz, que estava descontente com os rumos do Partido Republicano, então liderado por Euclides Malta. Acerca da temática, afirma Ulisses Neves Rafael:

---

<sup>137</sup> Ibidem, p.53.

<sup>138</sup> LIMA JÚNIOR; ROCHA, 1976, p. 154-155, *apud* SANTOS, B. C. L.; SANTOS, M. E. R. O quebra-quebra dos xangôs em 1912. **Revista Espaço Acadêmico**, v. 21, n. 229, p. 122-133, 26 jun. 2021.

Essas guardas cívicas não carregam a gravidade dos sentimentos e códigos de conduta que orientariam o aparecimento da Liga dos Combatentes anos depois, nem tampouco, a irresponsabilidade voluntária dos valentes *recumquerecas*. Elas estariam, portanto, numa posição intermediária entre aqueles dois tipos de corporação, embora entre todos eles, possamos identificar esse traço de glorificação da honra militarista e de valores autoritários.<sup>139</sup>

E acrescentam também a participação da imprensa local, principalmente o *Jornal de Alagoas*, a partir do momento em que passa a ser controlado por Luiz Silveira, que o transforma em veículo de contestação ao grupo maltino. Os autores citados acima descrevem o governador (imagem 11) como um católico que possuía boa relação com os terreiros, entretanto, começou a ser espalhado o boato de que Euclides Malta e pessoas de seu círculo de convivência eram presenças frequentes de terreiros e casas de Xangô:

Imagem 11 - Euclides Malta



Fonte: Site História de Alagoas, 2017.<sup>140</sup>

Segundo Brito<sup>141</sup>, Euclides Malta se reelegeu para seu último mandato em 1909, sob condições de governabilidade cada vez mais insustentáveis, em um período conturbado no qual não era incomum a existência de mandatos que duravam apenas

<sup>139</sup> RAFAEL, Ulisses Neves. **Xangô rezado baixo: um estudo da perseguição aos terreiros de Alagoas em 1912**. 2004. 262 f. Tese (Doutorado em Sociologia e Antropologia). Instituto de Filosofia e Ciências Sociais, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2004, p. 215.

<sup>140</sup> Disponível em: <https://www.historiadealagoas.com.br>

<sup>141</sup> Op. Cit.

dias ou meses. A oposição à Era Malta se galvanizava nas ruas, entre jornalistas, estudantes, bacharéis, artistas e oradores de comícios. Os opositores ligados ao Partido Democrático lançaram a candidatura de Clodoaldo da Fonseca, filho de Pedro Paulino da Fonseca, que foi o primeiro governador republicado no Estado e parente do presidente Hermes da Fonseca, sendo considerado um forte candidato.

Ainda com base em Brito, paralelamente a isso, a situação para Euclides Malta se agravou com a criação da referida Liga dos Republicanos Combatentes, que descreve como um misto de guarda civil e milícia particular. Entre as táticas da Liga, destacamos o propósito de espalhar o terror sobre grupos políticos ligados aos Malta e que foram os responsáveis pelo Quebra de Xangô de 1912. Em resumo, podemos dizer que os Malta possuíam desafetos tanto entre os democratas quanto entre alguns círculos republicanos, vejamos:

A Liga é a união de um punhado de bravos a reagir, ao preço das mais cívicas abnegações e ao salário do mais acendido heroísmo, na defesa dos poderes constituídos, no amparo dos direitos, das liberdades e fraquezas populares, na salvaguarda da autonomia do Estado e no combate aos invasores de lar alagoano

(...) A Liga é o plantador descalço e suarento, o operário honesto e diligente, o caixeiro activo e leal, o machinista que conduz a machina, o motoneiro que dirige o carral, o typographo que nos imprime o livro, o barqueiro que no traz a mercancia, o carregador que nos transporta a mala, apostilhão que nos entrega a gazeta, os que trabalham, os que produzem, enfim, e algo que têm a salvar neste paiz, semi-perdido.

(...) a liga é o baluarte das redensões políticas, a columna vertebral da reacção sobre que há de se assentar-se o magro edificio social, afaiado das benções populares e das classes representativas do trabalho e da honra, não somente das alagoas, mas do Brasil unido<sup>142</sup>.

Para Lorena de Menezes, este grupo teria sido criado por influência do movimento soberanista criado no Sul do Brasil e que tinha como objetivo salvar as instituições republicanas que estariam ameaçadas pela política de governadores que serviam às oligarquias. Em seu estudo, relata algumas das estratégias adotadas para achacar os adversários políticos:

---

<sup>142</sup> RAFAEL, Ulisses Neves. **Xangô rezado baixo: um estudo da perseguição aos terreiros de Alagoas em 1912**. 2004. 262 f. Tese (Doutorado em Sociologia e Antropologia). Instituto de Filosofia e Ciências Sociais, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2004, p.217-218.

...invasão a domicílios de políticos locais, fechamento do mercado público, constrangimentos forçando indivíduos ocupando funções públicas a se demitirem, explosões de bombas na rua, e a publicação de um jornal, O Combatente, verdadeiro porta voz falacioso da Liga, que incitava o povo a participar das ações de ataque a políticos, a cidadãos e a quem quer que eles julgassem necessário atacar<sup>143</sup>.

Santos e Santos consideram que a construção dos discursos que foram sendo criados com o auxílio dos periódicos jornalísticos em relação às manifestações culturais e religiosas, somada às insinuações de que parte destes rituais tinham como objetivo atingir pessoalmente Clodoaldo da Fonseca e Fernandes Lima, podem ter contribuído para a violação dos terreiros:

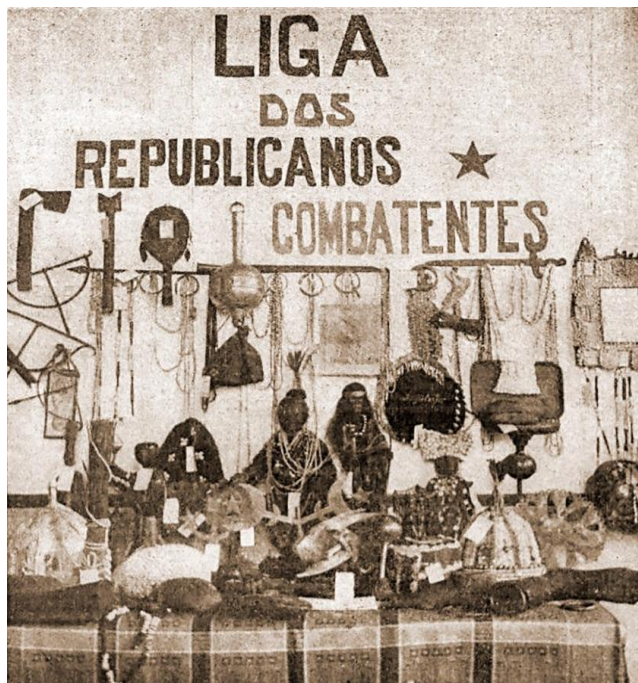
O que se registrou, então, foi vergonhoso! Além de quebrarem os objetos de culto, alguns caríssimos e raros, trabalhos perfeitos, de elevado custo, danificaram os móveis e utensílios das casas. Em frente à residência de Chico Foguinho (...) fizeram uma pilha de móveis, santos, cabaças, atabaques, tambores, palmatórias (...) peças artísticas e de valor e puseram fogo(...). O que não foi quebrado ou queimado, a Liga ofertou, depois, à Sociedade Perseverança e Auxílio dos Empregados no Comércio, em cujo museu permaneceu, por muito tempo, sendo depois entregue ao Instituto Histórico, onde ainda está<sup>144</sup>.

De acordo com Lorena de Menezes, este episódio transcorreu na madrugada do dia 1º para o dia 2 de fevereiro de 1912, tendo como alvos terreiros de religiões de matriz africana que foram invadidos e revirados por obra da Liga dos Republicanos Combatentes, fundada no ano anterior (Imagem 12). A data teria sido escolhida para que o ato transcorresse sob o manto das festividades carnavalescas e homenagens a Oxum, que estariam ocorrendo naquela data. E acrescenta que esta atitude contou com significativa adesão popular chegando a ocorrer em cidades do entorno:

<sup>143</sup> BARROS, Rachel Rocha de Almeida. Solitários no Paraíso: produção cultural e expressões de isolamento em Maceió. Maceió: FAPEAL: Imprensa Oficial Graciliano Ramos, 2018, p. 69, *apud* LORENA DE MENEZES, Amanda Patrícia Santos. **Reverberações contemporâneas do Quebra de Xangô de 1912: continuidades e desdobramentos da devassa aos terreiros em Maceió/AL**. 2021. 90 f. Dissertação (Mestrado em Antropologia Social) – Instituto de Ciências Sociais, Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social, Universidade Federal de Alagoas, Maceió, 2021, p. 36.

<sup>144</sup> LIMA JÚNIOR; ROCHA., p. 155, *apud* SANTOS, B. C. L.; SANTOS, M. E. R. O quebra-quebra dos xangôs em 1912. **Revista Espaço Acadêmico**, v. 21, n. 229, p. 122-133, 26 jun. 2021, p. 128.

Imagem 12 - Liga dos Republicanos Combatentes e pertences subtraídos de terreiros alagoanos em decorrência da Quebra de Xangô



Fonte: Site História de Alagoas, 2017.<sup>145</sup>

Santos e Santos relatam que, para reforçar a narrativa de que os terreiros alegadamente alinhados com Euclides Malta estariam promovendo ataques mágicos a Clodoaldo e Fernandes Lima, foi afirmado que haviam sido encontrados simulacros de feições grotescas que se assemelhavam a estes dois indivíduos, juntamente a orações satânicas para eliminá-los e de outra para proteger o então governador Euclides.

Brito extrai deste episódio insólito da história brasileira a seguinte conclusão:

Nos parece que essa ideologia militarista e suas ligações com milícias para a tomada e manutenção dos espaços políticos de poder é uma tradição ainda não superada pela sociedade brasileira, que foi e ainda é obrigada a conviver com diversas usurpações de poder ligadas a esses ideais sempre marcados pela violência, ou formas supostamente legítimas de se chegar ao poder baseadas em narrativas conservadoras que negam e combatem a legitimidade de todas as formas de se estruturar uma sociabilidade diferente

---

<sup>145</sup> Disponível em: <https://www.historiadealagoas.com.br>

dos ideais coloniais de dominação, que ainda ganha força de grande parte da população que se sente representada por esses princípios<sup>146</sup>.

Este incidente teria aberto caminho para um terrorismo de cunho político religioso contra as expressões culturais e religiosas de matriz africana visando impedir sua reorganização. Segundo Santos e Santos, os terreiros, então, foram extintos e as ialorixás e babalorixás tiveram que se dispersar. No entanto, tal fato histórico não impediu que cultos fossem realizados de maneira velada, gerando o fenômeno do “Xangô rezado baixo”, sem a participação dos atabaques para não atrair a atenção da vizinhança e desafetos<sup>147</sup>.

Analisando em perspectiva, podemos intuir que o episódio do Quebra de Xangô expressou a síntese de uma série de manifestações de violência, ora explícita, ora implícita contra as manifestações culturais que estavam, de alguma forma, relacionadas aos povos de matriz africana.

A própria lei da vadiagem buscava criminalizar tais manifestações culturais, de modo que, o surgimento de milícias armadas, como a tal Liga dos Republicanos Combatentes, não pode ser dissociada do sentimento que projetava no imaginário, principalmente, da classe média de Maceió, que dava conta da necessidade de se agir à revelia do Estado para proceder o ideal de higienização étnica e social, sem o qual não emergiríamos ao patamar civilizatório digno das mais avançadas sociedades liberais.

Também é relevante lembrar que as manifestações culturais ligadas aos povos de matriz africanas em Maceió não podem estar restritas apenas à esfera da religiosidade e da espiritualidade. A dança, a capoeira, os dialetos e tantas outras manifestações que traduzem aquilo que chamamos de cultura, enquanto expressão da subjetividade de um determinado povo, também eram objeto de constantes ações persecutórias.

---

<sup>146</sup> BRITO, Raul Santos. **Práticas de cuidado em saúde numa comunidade quilombola do agreste alagoano**. 2022. 114 f. Dissertação (Mestrado em Psicologia) - Instituto de Psicologia, Programa de Pós-Graduação em Psicologia, Universidade Federal de Alagoas, Maceió, 2021, p. 54.

<sup>147</sup> TENÓRIO, D. A. *Metamorfose das oligarquias*. 3. ed. Maceió: Edufal; Cesium, 2018, p. *apud* SANTOS, B. C. L.; SANTOS, M. E. R. O quebra-quebra dos xangôs em 1912. **Revista Espaço Acadêmico**, v. 21, n. 229, p. 122-133, 26 jun. 2021, p. 128.



Os próprios periódicos alagoanos, de alguma forma, procuravam alimentar no imaginário da população a ideia insensata, segundo a qual, o tecido social estaria fortemente ameaçado pela inoperância dos aparatos jurídicos e policiais do estado em combater tais manifestações culturais. Ora, a denúncia de inoperância, de alguma forma, se traduzia em um convite para que a sociedade pudesse agir, numa ação salvacionista, não mais esperando por um Estado letárgico e incapaz de higienizar e purificar a sociedade maceioense.

Obviamente, esse discurso, alimentado e retroalimentado nas duas décadas posteriores à abolição da escravidão, de forma irresponsável pela elite maceioense e pelos seus respectivos órgãos de imprensa, adquiriu proporções insustentáveis por ocasião do período no qual o Estado esteve sob controle da oligarquia Malta.

Ao perceber as conexões entre força eleitoral e sincretismo religioso, Euclides se coloca na vanguarda do populismo, na medida em que passa a transitar com maleabilidade, até então, inédita por diversas matizes religiosas, em que pese o fato de buscar reiterar frequentemente a sua opção formal pelo catolicismo. De alguma forma, a sua ligação com os terreiros está atrelada à sua percepção de que uma postura laica na condução dos assuntos do estado poderia lhe angariar maiores vantagens eleitorais.

Contudo, devemos admitir, com base na análise da diminuta bibliografia sobre os episódios ocorridos em Alagoas em 1912, que os seus opositores tiveram a sagacidade para construir a narrativa de que Euclides teria transformado o Palácio dos Martírios num grande terreiro de umbanda, procedendo ali às mais satânicas operações de combate aos seus adversários.

Sabemos, numa perspectiva sociológica, que nenhuma narrativa se constrói dissociada do ambiente social na qual ela será aplicada. Se parte considerável da sociedade maceioense assimilou a ideia de que Euclides Malta era a expressão simbólica de uma política satânica, isso se deu porque antes e, principalmente, depois da abolição da escravidão, havia se construído uma engenharia, na qual imprensa, aparato jurídico e aparato militar formavam uma espécie de Santíssima Trindade que assumia para si o dever cívico de purificar uma sociedade permanentemente ameaçada por valores associados à maldade, vilania, sujeira e atraso.

Em vários momentos, a pesquisa se deparou com esses elementos que descreviam uma batalha do bem contra o mal, na qual o mal era sistematicamente associado às manifestações culturais dos povos de matriz africana.

Deduzimos, portanto, da análise feita acima, que Euclides Malta pagou um preço político não por ter se assumido como porta voz da esfera que representava a vilania, considerando o arquétipo maniqueísta sobre a qual a sociedade maceioense e a alagoana haviam sido edificadas, mas, seu erro, na interpretação dos seus algozes, foi ter utilizado as instituições para promover a mediação entre elementos étnicos e culturais, e não para purificar e higienizar a sociedade. Segundo a visão predominante, na teoria das raças, a ideia de atraso estava diretamente associada à de miscigenação. Assim, a luta pelo progresso não poderia ser dissociada da necessidade de branqueamento, sendo este entendido como apagamento violento de todas as manifestações culturais da população negra.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em vista dos argumentos apresentados, nos propomos a refletir sobre um elemento essencial de uma abordagem historiográfica renovada em relação ao pós-abolição, que evidencia o protagonismo negro e busca compreender o fenômeno através das experiências concretas dos homens e mulheres que viveram na sociedade escravista e na sociedade que surgiu após a abolição da escravidão em 1888, especificamente na cidade de Maceió.

Ante o seguinte questionamento: como pode um indivíduo se reconhecer como cidadão em uma sociedade que não lhe assegura a garantia de igualdade jurídica, mas é constantemente aceito por outras leis que criminalizam suas expressões culturais e crenças?, percebemos, ao analisarmos os espaços de mudanças gradativas na retórica e nas relações de poder, que a população negra foi se formando conforme os mecanismos jurídicos iam sendo determinados, posto que, ao gerar possibilidades de manipulação, fundamentavam a construção de uma sociedade na qual a posição social dos indivíduos era determinada pela cor da sua pele.

Quanto ao primeiro capítulo, para explicarmos as reações que foram geradas após a assinatura da Lei Áurea, foi necessário olharmos para os jornais da época que exploravam o termo de *anarquismo* revelando certo assombro, colocando em questão a ordem social, que seria desestabilizada com as reações dos ex-escravizados. Dessa forma, o uso frequente do termo vadiagem se revelou como uma estratégia utilizada pela elite brasileira para dificultar o acesso pleno à cidadania dos negros e negras, mesmo muitos deles já sendo livres antes da promulgação da Lei Áurea.

É importante ressaltarmos que essas restrições eram reforçadas por meio de uma extensa rede de leis que se entrelaçavam nos âmbitos federal, estadual e municipal, culminando em uma lógica dialética que segregava os ex-escravizados e os mantinha em uma posição de cidadãos de segunda classe, como os chamados "quase-cidadãos".

A partir das reflexões propostas neste estudo, compreendemos que o Código Penal de 1890, que inclui a lei da vadiagem, e o Código de Postura de Maceió cumpriram um papel fundamental na definição dos comportamentos considerados

inaceitáveis para a nova ordem social em formação. Esses instrumentos jurídicos serviram para estabelecer uma cidadania tutelada para os ex-escravizados, colocando-os em uma posição de cidadãos de segunda classe, que não se adequavam aos padrões comportamentais estipulados pela elite.

Observamos que a maioria das pessoas identificadas e autuadas por crimes de vadiagem e mendicância eram homens e mulheres que vivenciaram a escravidão e eram etnicamente identificados como pessoas de cor. Em Alagoas, a aprovação do projeto de lei para a construção do Asilo em 1893 refletiu a preocupação latente da classe média e da elite local com a "sujeira e insegurança" nas ruas, praças e avenidas. A referida instituição era atribuída aos indivíduos que se recusavam a adotar um ofício e a se submeter às disciplinas purificadoras do trabalho.

Além disso, uma análise mais aprofundada dos códigos nos revelou que os indivíduos eram monitorados e controlados comportamentalmente até mesmo dentro de suas próprias casas. Esse padrão de conduta é utilizado até hoje, como notamos em notícias que atestam que os barracos na periferia de Maceió são constantemente invadidos por agentes policiais sem a necessidade de apresentar um mandado judicial.

Neste trabalho, foi possível refletirmos sobre mecanismos jurídicos que neutralizaram a possibilidade de os negros participarem do debate político, sem que esse intento fosse explicitamente mencionado no texto constitucional. Em relação à mendicância, fica evidente uma clara tentativa de criminalização no texto constitucional direcionado aos indivíduos provenientes das senzalas, uma vez que a falta de moradia não era, e não é, uma escolha dessas pessoas. A ausência de moradia que prevaleceu entre os ex-escravizados era uma clara consequência de um processo abolicionista que falhou em criar o controle para integrar esses indivíduos à sociedade.

Concluimos, portanto, que a Constituição de 1891 seguiu uma perspectiva dialética, na qual, por um lado, há uma adição da cidadania formal, mas, por outro lado, foram criados mecanismos sofisticados que visavam neutralizar o pleno exercício da cidadania política por parte dos ex-escravizados. Sem protagonismo político, esperando-se que esses indivíduos se mantivessem à margem da sociedade

e não participassem das ocorrências que normalmente, os negros foram conduzidos por grupos e indivíduos com interesse em manter o *status quo*.

A respeito do que discutimos no segundo capítulo, quando nos referimos às relações de trabalho em Maceió, ou em qualquer lugar do Brasil no final do século XIX, somos convidados a pensar no trabalho livre. O próprio uso dessa expressão induz o leitor, muitas vezes, erroneamente, a imaginar um cenário no qual as antigas relações escravistas são substituídas, quase que automaticamente, pelo trabalho assalariado, elevando imediatamente o patamar civilizatório de todos os atores sociais envolvidos, especialmente aqueles que viviam incorporados no mundo do trabalho. Entretanto, a pesquisa nos levou a um diálogo com análise das fontes que contradizem essa ideia sobre as relações de trabalho protegidas em fins do século XIX e início do século XX. Ressaltamos que trabalho livre não pode ser considerado sinônimo de trabalho assalariado, principalmente, para os ex-escravizados ou os descendentes de escravizados que, por uma série de circunstâncias, dependiam, exclusivamente, do trabalho manual.

Na busca pela sobrevivência, considerando a negligência por parte das autoridades, esses trabalhadores exerceram funções mesmo diante de abusos e preconceito. Essa sociedade que emergia do regime de escravidão era marcada por uma violência demonstrada em relação aos negros libertos, abandonando-os e relegando-os a uma situação de mendicância e ociosidade. Em resumo, abordamos algumas das características das novas relações de trabalho dos negros na cidade de Maceió e sua conexão com aspectos urbanos.

Ainda a respeito da temática trabalhista, apontamos a precariedade e baixa remuneração dos ofícios por eles realizados e a baixa garantia de infraestrutura nos locais destinados à moradia da população negra, antes e depois da abolição. Esses locais eram em áreas que não despertavam o interesse da elite, com o objetivo planejado de evitar a convivência entre ela e os trabalhadores negros.

Apesar de todo o arcabouço perpetrado pela elite que afetava negativamente a vida dos negros, estes efetivamente demonstraram a sua resistência ao buscar ocupar os espaços da cidade, inclusive os públicos e destinados aos mais abonados, mediante o exercício do trabalho livre. Dessa forma, mesmo com toda a dificuldade

imposta a eles pelas estruturas estatais e pela própria sociedade maceioense preconceituosa, os negros reivindicaram seu lugar no espaço urbano.

Acerca do que conseguimos abordar no terceiro capítulo, de modo geral, notamos que os periódicos foram ativos na criação no imaginário coletivo de condutas especificadas como moralmente reprováveis ou criminosas, associadas aos negros, tentando fazer acreditar que eles não tinham capacidade de se integrar à sociedade ou contribuir para o desenvolvimento social sem a ajuda e a intervenção do Estado. Para tanto, enfatizava-se a necessidade da presença ativa das autoridades estatais, principalmente da polícia, para garantir a “ordem”.

Considerando as preocupações sobre a potencial instabilidade no setor agrícola em Alagoas, encontramos em correspondências redigidas pelos agricultores, e enviadas ao presidente da província naquela época, relatos sobre a condição de suas propriedades rurais em resposta a uma circular divulgada em 21 de janeiro de 1889. Essa circular solicitava aos proprietários de fazendas que compartilhassem suas experiências e sua disposição em acolher imigrantes. Ao examinarmos o conteúdo das correspondências mencionadas, pudemos observar a recorrência das palavras vadios, vadiagem, ociosos frequentemente referindo-se à população negra.

No contexto dessas cartas, encontramos dois tipos de posicionamentos relacionados à mão de obra e à imigração: por um lado, os que eram a favor da imigração, pois não consideram que os ex-escravizados pudessem mais seguir as “regras”, já que estavam entregues ao ócio, de outro, os que eram contra, pois consideravam que aqui já existia essa mão de obra. As cartas em questão deixam evidente a postura de uma parcela dos proprietários de engenho, que, diante da perda de poder, se envolveram em conflito buscando se recuperar de qualquer maneira, atribuindo aos libertos os termos de vagabundos e preguiçosos, a fim de justificar leis de controle social. Desse modo, tanto esses “senhores” quanto o Estado buscaram manter os libertos sob vigilância.

Com isso, notamos que ao longo de todo o processo de transição, essa população negra foi cerceada da interação social. Outrossim, estava constantemente envolvida em conflitos, desprovida de meios para assegurar seus direitos sociais e desesperançada, largada à própria sorte. A relação de trabalho estava comprometida em várias áreas, havia libertos que se recusavam a permanecer trabalhando nos

engenhos, mesmo com o pagamento diário oferecido, enquanto outros aceitavam por não enxergarem outras opções viáveis. No entanto, muitos optaram por trabalhos independentes.

Outra instituição estabelecida para restringir a liberdade de movimento é o chamado "Asilo dos Mendicidade ", porém, existem poucos registros documentais a respeito. Através das publicações dos jornais da época, ficou evidente que um grande número de indivíduos era encaminhado diariamente para essa instituição.

Para espaços semelhantes eram dirigidos os jovens que perambulavam pelas ruas e praças da cidade. Eram rotulados como ociosos, da mesma forma que os adultos, sendo acusados de causar tumulto e prejudicar o caráter e a educação da população de Maceió. Pela descrição dos jornais da época, pudemos inferir que a maioria desses jovens de cor era entregue à ociosidade.

É nesse cenário que surge a ideia de estabelecer a Escola de Aprendizes Marinheiros e a Escola de Aprendizes Artífices de Alagoas, com o objetivo de funcionar como um mecanismo de controle sobre a população, visando manter os padrões de uma sociedade moderna e instruída.

Assim, é possível perceber que a atual cidade de Maceió foi moldada a partir da perspectiva do período pós-abolição. O cotidiano da cidade estava intimamente ligado a esse passado em que a ocupação urbana se baseava em premissas raciais. A elite de Maceió do pós-abolição, queria que a cidade fosse reflexo das cidades europeias. No entanto, esse desejo entrava em conflito com a presença enraizada da população negra, que essa elite sempre desejou apagar, excluir, controlar de alguma forma.

Diversas formas de exclusão social foram estabelecidas com relação a essa população, não apenas no campo econômico, mas também no religioso, como o episódio do Quebra de Xangô. Porém, mesmo após esse triste episódio da história de Alagoas, os rituais não foram extintos, resistindo à opressão, passaram a ser realizados de forma mais discreta, silenciosa.

Analisando de forma abrangente, inferimos que o incidente da destruição do Xangô representa a culminação de uma série de manifestações de violência, algumas

mais evidenciadas e outras sutis, direcionadas às expressões culturais associadas à população negra liberta.

É importante evidenciar que as expressões culturais associadas aos libertos em Maceió não devem ser limitadas apenas à esfera religiosa e espiritual. A dança, a capoeira, os idiomas e tantas outras formas de expressão que representam essa cultura também eram alvo frequente de perseguições.

Os periódicos, de certa maneira, buscavam incutir na imaginação da população uma ideia infundada de que o tecido social estaria gravemente ameaçado pela ineficiência dos sistemas jurídico e policial do estado em reprimir tais expressões culturais. Essa denúncia de inoperância, de certa forma, se transformava em um apelo para que a sociedade tomasse medidas, em uma atitude salvacionista, não mais esperando por um Estado inerte e incapaz de "purificar" e "limpar" a sociedade maceioense. Claramente, essa narrativa foi incentivada e mantida nas duas décadas seguintes à abolição da escravidão, de maneira irresponsável pela elite de Maceió e pelos seus veículos de comunicação.

Portanto, embora não tenhamos encontrado todas as fontes históricas inicialmente pensadas, a exemplo dos documentos do âmbito do judiciário, para verificar as leis supostamente infringidas pelos negros e as penalidades a eles impostas, adicionado o fato de haver limitações atinentes às características da elaboração e conclusão da dissertação, tais questões podem se tornar material para futuras pesquisas tanto em nível de mestrado, a serem realizadas por outros pesquisadores quanto para a continuidade do nosso estudo em eventual doutorado.

Desse modo, esperamos que o trabalho tenha contribuído para a pesquisa acadêmica em História, em especial para a História Social, ampliando o conhecimento a respeito do cotidiano dos negros na capital de Alagoas no referido contexto histórico, bem como tenha incutido na sociedade reflexões a respeito da realidade local atual, a qual pode ser explicada a partir do que foi visto das estratégias sociais desenvolvidas no pós-abolição em Maceió.



## REFERÊNCIAS

ALAGOAS. **Collecção de Leis e Decretos do Estado de Alagoas**. Promulgados em 1911, Maceió, 1913. Arquivo Público de Alagoas.

ALBUQUERQUE, Wlamyra; FRAGA FILHO, Walter. **Uma história do negro no Brasil**. Salvador: Centro de Estudos Afro-orientais; Brasília: Fundação Cultural Palmares, 2006.

ALBUQUERQUE, Wlamyra R. de. **O jogo da dissimulação: abolição e cidadania negra no Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

ALMEIDA. Cândido Mendes (ed.). **Ordenações Filipinas**. vols. 1 a 5. Rio de Janeiro de 1870. Disponível em: <http://www1.ci.uc.pt/ihti/proj/filipinas/>. Acesso em: 31 jan 2021.

ARAÚJO, Camila Maria Barros Ferreira; GONÇALVES, Taiane. Marginalização à beira-mar de Maceió. **Anais da 14 edição da ANPUH**, Paraíba, 2009, p. 01-11. Disponível em: [http://anpuhpb.org/anais\\_14eeh\\_anpuhpb/](http://anpuhpb.org/anais_14eeh_anpuhpb/). Acesso em 19 jan. 2022.

Assembleia Geral da ONU. Declaração Universal dos Direitos Humanos (217 [III] A). Paris, 1948. Disponível em: <https://www.ohchr.org>. Acesso em: 31 ago. 2022.

BARBOSA, Gustavo Bezerra. **Uma possível “simbiose”**: vadios e capoeiras em Alagoas (1878-1911). Dissertação (Mestrado em História), Universidade Federal de Alagoas, Maceió, 2017.

BARROS, Rachel Rocha de Almeida. Solitários no Paraíso: produção cultural e expressões de isolamento em Maceió. Maceió: FAPEAL: Imprensa Oficial Graciliano Ramos, 2018, p. 69, *apud* LORENA DE MENEZES, Amanda Patrícia Santos. **Reverberações contemporâneas do Quebra de Xangô de 1912: continuidades e desdobramentos da devassa aos terreiros em Maceió/AL**. 2021. 90 f. Dissertação (Mestrado em Antropologia Social) – Instituto de Ciências Sociais, Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social, Universidade Federal de Alagoas, Maceió, 2021, p. 36.

BENJAMIM, Walter. **Sobre o conceito de história** / Walter Benjamin; organização e tradução Adalberto Müller, Márcio Slegimann-Silva. I ed. São Paulo: LAMEDA, 2020.

BLOCH, Marc Leopold Benjamin, **Apologia da história**, ou, O ofício de historiador. Rio de Janeiro: Jorge Zahar 1ª ed., 2001.

BOBBIO, Norberto. **O futuro da democracia: uma defesa das regras do jogo**. RJ: Paz e Terra, 1986. Disponível em: <https://edisciplinas.usp.br>. Acesso em: 31 ago. 2022.

BRASIL. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil** (de 24 de fevereiro de 1891). 1891. Disponível em:

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao91.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao91.htm). Acesso em 26 dez 2019

\_\_\_\_\_. **Decreto nº 847, de 11 de outubro de 1890**. Promulga o Código Penal. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1851-1899/d847.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1851-1899/d847.htm). Acesso em: 17 set. 2021.

\_\_\_\_\_. Fundação Biblioteca Nacional Digital. Hemeroteca digital. **Jornal O Orbe (Alagoas)**. Disponível em: <http://bndigital.bn.gov.br/hemeroteca-digital/>. Acesso em: 17 set. 2021.

\_\_\_\_\_. Fundação Biblioteca Nacional Digital. Hemeroteca digital. **Jornal Gutenberg (Alagoas)**. Disponível em: <http://bndigital.bn.gov.br/hemeroteca-digital/>. Acesso em: 17 set. 2021.

\_\_\_\_\_. Fundação Biblioteca Nacional Digital. Hemeroteca digital. **Jornal Gutenberg (Alagoas)**, editorial de 1883. Disponível em: <http://bndigital.bn.gov.br/hemeroteca-digital/>. Acesso em: 09 set. 2022.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 2.040, de 28 de setembro de 1871**. Declara de condição livre os filhos de mulher escrava que nascerem desde a data desta lei, libertos os escravos da Nação e outros, e providencia sobre a criação e tratamento daqueles filhos menores e sobre a libertação anual de escravos. 1871. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 31 ago. 2022.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 3.270, de 28 de setembro de 1885**. Regula a extinção gradual do elemento servil. 1885. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 31 ago. 2022.

BRITO, Raul Santos. **Práticas de cuidado em saúde numa comunidade quilombola do agreste alagoano**. 2022. 114 f. Dissertação (Mestrado em Psicologia) - Instituto de Psicologia, Programa de Pós-Graduação em Psicologia, Universidade Federal de Alagoas, Maceió, 2021.

CAMPELLO, Maria de Fátima de Mello Barreto; FORTES, Cynthia Nunes da Rocha; FERRARE, Josemary Omena Passos. Certidão de Nascimento de Maceió. **Revista Urbana**, v.9, n. 2., mai./ago. 2017. SP: Campinas, 2017, p. 420-455.

CERQUEIRA, Daniel. **Atlas da Violência 2021** / Daniel Cerqueira et al., São Paulo: FBSP, 2021.

CORREIA, Vanessa Elisa da Silva. **Inimigos da revelação: conflitos, criminalização e desenvolvimento do espiritismo em alagoas (1890 - 1920)**. 2021. Dissertação (Mestrado em História). Universidade Federal de Alagoas, 2021.

CRUZ, Heloisa de Faria; PEIXOTO, Maria do Rosário da Cunha. Na oficina do historiador: conversas sobre história e imprensa. **Projeto História**, São Paulo, n.35, p. 253-270, dez. 2007. Disponível: <https://revistas.pucsp.br/index.php/revph/article/view/2221>. Acesso em: 07 abr 2021.

CUNHA, Olívia Gomes da; GOMES, Flávio dos Santos (org.). **Quase-cidadão: histórias e antropologias da pós-emancipação no Brasil**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2007.

DA SILVA, Moisés Sebastião. Experiências entre a escravidão e a liberdade: os africanos livres na província de Alagoas (1850-1864). **Anais XXVIII Simpósio Nacional de História**, 2013, p. 01-16. Disponível em: <https://anpuh.org.br/>. Acesso em: 19 jan. 2022.

DIEGUES JÚNIOR, Manuel. **O banguê nas Alagoas: traços da influência do sistema econômico do engenho de açúcar na vida e na cultura regional**. 2ª. ed. Maceió: Edufal, 2002, p.190.

“Discurso de José Marcelino na Câmara”, três de setembro de 1888, Maria José Mercedes Lopes de Sousa. Rui Barbosa e José Marcelino. Casa Rui Barbosa, 1950, p. 18-19, apud ALBUQUERQUE, Wlamyra, **“A vala comum da ‘raça emancipada’”: abolição e racialização no Brasil, breve comentário**. História Social, n. 19, segundo semestre de 2010, p. 96. Disponível em: <https://www.historiadealagoas.com.br>

DOMINGUES, Petrônio; GOMES, Flávio dos Santos. **Da nitidez e invisibilidade: legados do pós-emancipação no Brasil**. Belo Horizonte: Fino Traço, 2013.

DUARTE, Adriana Guimarães; ALMEIDA, Eveline Maria Athayde. Fragmentos da memória: a evolução urbana nos 200 anos de história em Maceió, Alagoas. In: Daniel Luciano Gevehr. (Org.). **Temas da Diversidade Experiências e Práticas de Pesquisa**. 1ed.Guarujá: Científica Digital, 2021, p. 334-347.

DURKHEIM, Émile. **As regras do método sociológico**. São Paulo: Ed. Abril Cultural, 1983.

ESCOBAR, Amanda Mafra de. **Cartas brancas e negros corpos: trabalhadoras domésticas e a necropolítica do pós-abolição em Alagoas (1890 - 1920)**. 2021. Dissertação (Mestrado em História) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo.

FEITOSA, Cid Olival; GAUW, Bruna Rocha Tenório de. Reflexões sobre a região metropolitana de Maceió. **Revista Economia Política do Desenvolvimento**, v.5, n.8., dez/2018. AL: Maceió, 2018, p.131-147.

FERREIRA, Lília Rose. **Dinâmicas sociorreligiosas e experiências negras na Maceió pós-abolição (1889-1899)**. 2021. Dissertação (Mestrado em História). Universidade Federal Rural de Pernambuco. Recife. Disponível em: <http://pgh.ufrpe.br>. Acesso em: 19 jan. 2022.

FERNANDES, Florestan. **A integração do negro na sociedade de classes**. Volume 1, São Paulo: Editora Globo, 2008 [1964], p. 29. Adaptado.

FOUCAULT, M.. **Vigiar e Punir: história da violência nas prisões**. Petrópolis: Editora Vozes, 1987.

FREYRE, Gilberto. **Casa-Grande e Senzala**. 48ª Edição. São Paulo: Global Editora, 2003.

GONZÁLES, Lélia. **Primavera para as rosas negras**: Lélia Gonzales em primeira pessoa. Diáspora Africana: Ed. Filhos da África, 2018, p. 325.

HOBBSAWM, Eric. **Sobre História**. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.

JOBIM, Hugo. Geographia [sic]. In: **Indicador Geral do Estado de Alagoas**. Typ. Commercial M.J. Ramalho: Maceió, 1902, p. 30, *apud* MACIEL, Osvaldo Batista Acioly. **Filhos do Trabalho, Apóstolos do Socialismo**: Os tipógrafos e a Construção de Uma Identidade de Classe em Maceió (1895/1905). 2004. Dissertação (Mestrado em História) - Universidade Federal de Pernambuco, Recife, Pernambuco, 2004, p. 47.

KOSELLECK, Reinhart. **Historias de conceptos**: estudios sobre semântica y pragmática dellenguaje político y social. Madrid, ES: Editorial Trotta, 2012, p. 38.

LIMA JÚNIOR; ROCHA, 1976, p. 154-155, *apud* SANTOS, B. C. L.; SANTOS, M. E. R. O quebra-quebra dos xangôs em 1912. **Revista Espaço Acadêmico**, v. 21, n. 229, p. 122-133, 26 jun. 2021.

LIMA, M. S. **A Escola de Aprendizes Artífices de Alagoas**: ensino profissional primário público (1909-1930). Dissertação de Mestrado em Educação. João Pessoa: Universidade Federal da Paraíba, 2020.

LOBO, Aristides. Carta Aberta aos membros do Partido Comunista. **Na contracorrente da História**. Documentos da Liga Comunista internacionalista 1930-1933. ABRAMO, Fúlvio; KAREPOVS, Dainis (orgs). Folheto Impresso, 4.p. Disponível em: <http://www.ler-qi.org/>. Acesso em: 07 set. 2022.

LORENA DE MENEZES, Amanda Patrícia Santos. **Reverberações contemporâneas do Quebra de Xangô de 1912: continuidades e desdobramentos da devassa aos terreiros em Maceió/AL**. 2021. 90 f. Dissertação (Mestrado em Antropologia Social) – Instituto de Ciências Sociais, Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social, Universidade Federal de Alagoas, Maceió, 2021.

MACHADO, Maria Helena P.T.; CASTILHO, Celso Thomas (orgs.). **Tornando-se livre**: agentes históricos e lutas sociais no processo de abolição. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2018.

MACIEL, Osvaldo Batista Acioly. **Filhos do Trabalho, Apóstolos do Socialismo**: Os tipógrafos e a Construção de Uma Identidade de Classe em Maceió (1895/1905). 2004. Dissertação (Mestrado em História) - Universidade Federal de Pernambuco, Recife, Pernambuco, 2004.

MARQUES, Danilo Luís. Entre a Abolição da Escravidão e o Quebra de Xangô: cultura e sociabilidade negra em Maceió (1880-1910). In **Anais Eletrônicos do XXV**

**Encontro Estadual de História da ANPUH**, São Paulo, 2020, p. 01-13. Disponível em: [https://www.encontro2020.sp.anpuh.org/resources/anais/14/anpuh-sp-erh2020/1590619620\\_ARQUIVO\\_43cb68013e81d6fab99af8a03b509.pdf](https://www.encontro2020.sp.anpuh.org/resources/anais/14/anpuh-sp-erh2020/1590619620_ARQUIVO_43cb68013e81d6fab99af8a03b509.pdf). Acesso em: 12 ago 2021.

MARQUES, Danilo Luiz. Escravidão, cotidiano e gênero na emergente capital alagoana (1849-1888). **Sankofa – Revista de História da África e de Estudos da Diáspora Africana**, ano VI, n. XI, agosto/2013. São Paulo, 2013, p. 71-95.

MATA, Iacy Maia. Os “Treze de Maio”: conflitos envolvendo libertos na Bahia pós-Abolição. In: SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA, 23, 2005, Londrina. **Anais do XXIII Simpósio Nacional de História – História: guerra e paz**. Londrina: ANPUH, 2005, p.02. Disponível em: <https://anpuh.org.br/uploads/anais-simposios/pdf>. Acesso em: 31 ago. 2022.

MARQUES, D. L. Guerra a vadição: notas sobre emancipações e pós-abolição em Maceió/Alagoas (1879-1912). **Anais do 31º Simpósio** Simpósio Nacional de História, Rio de Janeiro, 2021, p. 09.

MIRANDA, Danilo Santos de. Prefácio: Em busca de história e tesouros ocultados. In: DOMINGUES, Petrônio. **Protagonismo negro em São Paulo: história e historiografia**. São Paulo: Edições Sesc São Paulo, 2019.

MOURA, Clóvis. **O negro, de bom cidadão a mau cidadão?** Ilustração Marcelo D’Saete. 2.. ed. São Paulo: editora Dandara, 2021.

MOURA, Rosilda Germano da Silva. **Liceu de Artes e Ofícios de Alagoas (1884-1917): um resgate da história da educação na transição do Império para a República**. 2015. Dissertação (Mestrado em Educação) – Centro de Educação, Universidade Federal de Alagoas, Maceió, 2015. Disponível em: <https://www.repositorio.ufal.br>. Acesso em: 01 set. 2022.

RAFAEL, Ulisses Neves. **Xangô rezado baixo**: um estudo da perseguição aos terreiros de Alagoas em 1912. 2004. 262 f. Tese (Doutorado em Sociologia e Antropologia). Instituto de Filosofia e Ciências Sociais, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2004.

RODRIGUES, R.N. **As raças humanas e a responsabilidade penal no Brasil** [online]. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisa Social, 2011. Disponível em: <http://books.scielo.org>. Acesso em: 31 ago. 2022.

RODRIGUES, Raimundo Nina. **Os africanos no Brasil**. 7. ed. Brasília: Universidade de Brasília, 1988.

SANTOS, B. C. L.; SANTOS, M. E. R. O quebra-quebra dos xangôs em 1912. **Revista Espaço Acadêmico**, v. 21, n. 229, p. 122-133, 26 jun. 2021.

SANTOS, Ricardo Alves da Silva. **Abolicionismo e trabalho juridicamente livres**: um olhar sobre a história social do trabalho em Alagoas (segunda metade do século

XIX). 2019. 128 f. Dissertação (Mestrado em História) – Instituto de Ciências Humanas, Comunicação e Artes. Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Federal de Alagoas, Maceió, 2019.

SENA, Sandra Catarina de. “**São quase todos pretos**”: cotidiano e experiência da classe de trabalhadora em Maceió pós abolição. 2019. 88 f. Dissertação (Mestrado em História) – Instituto de Ciências Humanas, Comunicação e Artes. Programa de Pós Graduação em História, Universidade Federal de Alagoas, Maceió, 2019.

TENÓRIO, D. A. Metamorfose das oligarquias. 3. ed. Maceió: Edufal; Cesmac, 2018, p. *apud* SANTOS, B. C. L.; SANTOS, M. E. R. O quebra-quebra dos xangôs em 1912. **Revista Espaço Acadêmico**, v. 21, n. 229, p. 122-133, 26 jun. 2021, p. 128.


THOMPSON, E. P. **Costumes em comum**. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

TICIANELI. Asilo de mendicidade de Maceió. **História de Alagoas**, 26 de out. 2020. Disponível em: <https://www.historiadealagoas.com.br/asilo-de-mendicidade-de-maceio.html>. Acesso em: 31 ago. 2022.

TROUILLOT, Michel-Rolph. **Silenciando o passado**: poder e a produção da história. Tradução de Sebastião Nascimento. Curitiba: huya, 2016.

WEBER, Max. **Ética protestante e o espírito do capitalismo**. São Paulo: Pioneira, 1999.

## ANEXOS


  
 M<sup>o</sup> Sr<sup>o</sup> Tenor<sup>o</sup> Presidente

Em resposta a carta que V<sup>o</sup>cia<sup>o</sup> se dignou  
 honrar-me, consultando qual o meio de ap-  
 pliar o credito que o Governo Imperial dis-  
 tinou para esta Provincia, tenho a dizer,  
 que sou o menos habilitado para fallar a  
 tal respeito; visto que entrei para a agricult-  
 tura o anno passado com tucos d'ouro e que  
 tenho colhido de outros proprietarios e o que  
 tambem tenho observado. As causas mais  
 sabidas de atraso dos agricultores sao tres:  
 1<sup>a</sup> a falta de dinheiro e credito para co-  
 lherem as sementes e criarem novas; e 2<sup>a</sup> a  
 falta de estradas para condução dos generos  
 para a Capital de Bacia<sup>o</sup> a fim de liberta-  
 rem-se dos onerosos impostos, principal-  
 mente o de exportação, e 3<sup>a</sup> o furto e roubo  
 quotidianos e escandalosos de animaes, os quaes  
 os proprietarios e lavradores nao podem per-  
 suir os para mister de seus serviços. A imigra-  
 ção pode augmentar e dar vigor a agricultura,  
 mas nao e a falta de trabalhadores que os pro-  
 prietarios sentem, e sim o que acima expoz.  
 Diferença a V<sup>o</sup>cia<sup>o</sup> e meu devoto prestimo  
 por ser

D. V<sup>o</sup>cia<sup>o</sup> capellão e menor crida  
 P. José Prudente Filho da Costa.  
 Jacuipé 22 de Fevereiro de 1827.

Primavera 15 de Fevereiro de 1887

M<sup>me</sup> e Sr.<sup>o</sup>

Em resposta ao officio de V. Ex.<sup>cia</sup> com data de 24 do mes p. passado que recbi a 12 do corr.<sup>te</sup> do qual pede V. Ex.<sup>cia</sup> resposta afim de abelitar-se para poder informar ao Governo Geral o melhoramento da agricultura de nossa Provincia e que passo a responder.

Em quanto a vir colonos estrangeiros para a nossa Provincia acho bom que venhão afim de darem melhor moralizacao aos nossos trabalhadores (o que eu dividio.) Ex.<sup>mo</sup> Sr.<sup>o</sup> e Governo Geral acabou com a agricultura da nossa Patria. A primeira necessidade que temos na nossa agricultura e a falta de pecunia para pagar mos a trabalhadores que não nos faltão a 500<sup>o</sup> o dia. O nosso Governo com applausos e flores tirou nos estracos que tinhamos para o trabalho e ficou-se com o capital que tinha mos empregado nelle e compramos era lei de nosso Paiz e visto que não se pode fazer nada mais podemos fazer.

A segunda falta que temos e a Policia e recrutamento afim de seguir os trabalhos ao trabalho, e com especialidade os escravos que se querem fugir e andarem como vagabundos. Tem agricultor a mais de 50 annos e ainda não vi um deserrante de destes, e se o nosso Governo não der providencia, vamos muito e muito mal. Não deve ser mais extenção para não abusar da paciencia de V. Ex.<sup>cia</sup>. Os outros meos collegas mais habilitados melhor habilitarão a V. Ex.<sup>cia</sup> aqui apresento meos protestos, e elle vade respeito

Attento V.<sup>o</sup> e Sr.<sup>o</sup>

Hendrique Semete Wittmann.